



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
FACULDADE DE DIREITO**

JORGE LUÍS BATISTA FERNANDES

**A LUTA DOS SERINGUEIROS DO ACRE PELA PRESERVAÇÃO DA FLORESTA
OU PELA POSSE DA TERRA? UMA ABORDAGEM JURÍDICA DOS FATOS
HISTÓRICOS QUE CULMINARAM COM A CRIAÇÃO DA RESERVA
EXTRATIVISTA CHICO MENDES**

Brasília - DF

2017

JORGE LUÍS BATISTA FERNANDES

**LUTA DOS SERINGUEIROS DO ACRE PELA PRESERVAÇÃO DA FLORESTA OU
PELA POSSE DA TERRA? UMA ABORDAGEM JURÍDICA DOS FATOS
HISTÓRICOS QUE CULMINARAM COM A CRIAÇÃO DA RESERVA
EXTRATIVISTA CHICO MENDES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, Estado e Constituição da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Gabriela Garcia Batista Lima Moraes.

Brasília - DF

2017

JORGE LUÍS BATISTA FERNANDES

**LUTA DOS SERINGUEIROS DO ACRE PELA PRESERVAÇÃO DA FLORESTA OU
PELA POSSE DA TERRA? UMA ABORDAGEM JURÍDICA DOS FATOS
HISTÓRICOS QUE CULMINARAM COM A CRIAÇÃO DA RESERVA
EXTRATIVISTA CHICO MENDES**

Dissertação apresentada a Universidade de Brasília,
como parte das exigências para a obtenção do título
de Mestre em Direito.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2017

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Gabriela Garcia Batista Lima Moraes (UnB – orientadora)

Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte (UnB)

Prof. Dr. Adailton de Souza Galvão (Ufac)

Dedicatória

Aos meus pais, Argemiro Barreto (*in memoriam*) e Creuza, que dignamente me conduziram nos primeiros passos rumo ao conhecimento. E com seus exemplos me ensinaram o caminho da honestidade, da persistência e da superação.

As minhas crias Marcela, Fernanda, Vanessa e Andressa, pelo amor que a elas dispenso e como exemplo de minha vida acadêmica.

Agradecimentos

Primeiramente, a Deus, pelo dom da vida e da saúde, o que me impulsionou a chegar até aqui.

A Professora Doutora Gabriela Garcia Batista Lima Moraes, pela paciência, persistência, zelo e incentivo constante, com as devidas orientações que possibilitou uma imersão nas ideias, contribuindo com o aperfeiçoamento dessa pesquisa.

Ao coordenador do programa de pós-graduação curso de Mestrado em Direito, Estado e Constituição, da Universidade de Brasília, Professor Doutor Valcir Gassen, pelo incentivo e disponibilidade, além do zelo demonstrado pela qualidade do curso.

Aos professores do curso de mestrado, pelos aportes intelectuais e discussões científicas profunda, com uma perspectiva interdisciplinar de grande valia na minha vida acadêmica e profissional.

A secretária do programa de pós-graduação do curso de mestrado, Euzilene Moraes, pelo suporte oferecido e pela dedicação dispensada, sempre com uma solução favorável.

Aos colegas de mestrado, pela amizade, pelo incentivo nos momentos mais difíceis dessa jornada, tanto fisicamente como pela nossa rede social, bem humorada.

Ao corpo gerencial do Departamento Regional da Eletronorte no Acre, incluindo o ex gerente regional, pelo apoio, compreensão e incentivo.

*Um homem é uma Árvore
É o milagre que se repete
eternamente
Na multiplicação dos frutos
O exemplo da solidariedade
que dá e recebe a seiva
permanentemente
Se uma árvore cai
Mil outras estão nascendo.*

***Alberto Cabana e
Henrique Bergens,
por Jessé***

RESUMO

FERNANDES, Jorge Luís Batista. **A luta dos seringueiros do Acre pela preservação da floresta ou pela posse da terra?** Uma abordagem jurídica dos fatos históricos que culminaram com a criação da reserva extrativista Chico Mendes. Brasília: UNB, 2017. Dissertação de mestrado.

A investigação delineada nesta dissertação tem por objeto de análise o modelo de uso da terra delineado para a Reserva Extrativista Chico Mendes, criada pelo Decreto nº 99.144 (BRASIL, 1990), como uma Unidade de Conservação, com regime jurídico estabelecido pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), (BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000), estabelecido com o fim de sedimentar a manutenção do modo de vida e da cultura das populações tradicionais residentes na área, além da conservação da biodiversidade. Diferente das demais, essa unidade de conservação teve origem nos conflitos de terra, ocorrentes entre os seringueiros do Acre e os grandes criadores de gado do Centro-sul do país, que vieram para Acre, em busca de lucros fáceis, atendendo apelos governamentais, por meio da implantação de políticas desenvolvimentista para a Amazônia, nas quais os homens simples que viviam nas florestas acreanas, da extração do látex, não estavam inseridos nessas políticas, uma vez que eram invisíveis. Esta investigação admite como pressupostos a constatação de práticas, antes combatidas pelos extrativistas em suas lutas históricas, como a alteração do uso do solo por meio de desmatamento, para a formação de extensos pastos e da inserção da atividade de criação de gado no interior da Reserva Extrativista Chico Mendes, gerados por uma gestão debilitada, que não fiscaliza essa unidade de conservação, adequadamente. Como construção do contexto em que se debatem os aspectos jurídicos relacionados, se denota a elaboração de instrumentos legais, que fundamentaram a criação, a gestão permanente, com o fim de assegurar a eficaz destinação da área da unidade e a declaração de interesse ecológico e social, em atendimento ao comando da Constituição Federal (BRASIL. Constituição, 1988), além de dar fim aos violentos conflitos pela posse da terra. Dez anos mais tarde, se tem a aprovação da Lei especial nº 9.985 (BRASIL, 2000), para inserir a categoria de manejo reserva extrativista no cerne das unidades de conservação, com o escopo de sedimentar a efetividade da reserva extrativista. Entretanto, a alteração do uso da terra, de maneira contrária aos princípios legais, tem comprometido a efetividade da norma jurídica, além de desvirtuar os fins originais de Reserva Extrativista Chico Mendes. Numa crítica mais apurada aos instrumentos jurídicos, relacionados às reservas extrativistas, se faz uma associação de tais diplomas, buscando depreender as falhas, omissões, limitações ou inadequações, que os tornam vulneráveis diante de fatos tão reais e expressivos, de descumprimento, que os tornam ineficazes em seus efeitos legais, sociais e econômicos. No ápice das discussões, vem à tona uma análise dos direitos fundamentais da pessoa humana, que não devem ser dissociados dos aspectos sociais e econômicos da Reserva Extrativista Chico Mendes, pois estes são mecanismos de respostas da inserção jurídica, garantidora da dignidade humana, por meio dessa população tradicional, em seus direitos sociais à educação, saúde, além de econômicos. Não se pode olvidar, diante de uma análise crítica dos dados sociais e econômicos dessa unidade de conservação, que os direitos fundamentais não alcançam os extrativistas residentes da Reserva Extrativista Chico Mendes, que mesmo sendo sujeitos desses direitos, estão aquém da tutela dos direitos inerentes a pessoa humana, garantidos por acordos internacionais, que não são reconhecidos pelo Poder Público. Contudo, como solução inicial, se conclui pelo reconhecimento estatal do alcance das garantias internacionais dos direitos humanos, no que abarca a Convenção nº 169, da Organização

Internacional do Trabalho, em favor dos povos tradicionais da Reserva Extrativista Chico Mendes.

Palavras-chave: Seringal. Pecuária. Conflitos agrários. Reserva Extrativista. Direitos Humanos.

RESUMEN

FERNANDES, Jorge Luís Batista. **La lucha de los caucheros de Acre por la preservación del bosque ¿o por la posesión de la tierra?** Un enfoque jurídico de los hechos históricos que culminaron con la creación de la reserva extractivista Chico Mendes. Brasilia: UNB, 2017. Disertación de maestría.

La investigación delineada en esta disertación tiene por objeto de análisis el modelo de uso de la tierra delineado para la Reserva Extractivista Chico Mendes, creada por el Decreto n° 99.144 (BRASIL, 1990), como una Unidad de Conservación, con régimen jurídico establecido por la Ley del Sistema Nacional de las Unidades de Conservación (SNUC), (BRASIL. Ley n° 9.985, de 18 de junio de 2000), establecido, con el fin de sedimentar el mantenimiento del modo de vida y de la cultura de las poblaciones tradicionales residentes en el área, además de la conservación de la biodiversidad. A diferencia de las demás, esa unidad de conservación tuvo su origen en los conflictos de tierra, ocurridos entre los caucheros de Acre y los grandes criadores de ganado del Centro-sur del país, que vinieron a Acre, en busca de beneficios fáciles, atendiendo llamamientos gubernamentales, a través de la implantación de políticas desarrollistas para la Amazonia, en las que los hombres simples que vivían en los bosques acreanos, de la extracción del látex, no estaban insertos en esas políticas, ya que eran invisibles. Esta investigación admite como supuestos a la constatación de prácticas, antes combatidas por los extractivistas en sus luchas históricas, como la alteración del uso del suelo por medio de deforestación, para la formación de extensos pastos y la inserción de la actividad de cría de ganado en el interior de la Reserva Extractivista Chico Mendes, generados por una gestión debilitada, que no fiscaliza esa unidad de conservación, adecuadamente. Como construcción del contexto en que se debate los aspectos jurídicos relacionados, se denota la elaboración de instrumentos legales, que fundamentan la creación, la gestión permanente, con el fin de asegurar la eficaz destinación del área de la unidad y la declaración de interés ecológico y social, en atención al mando de la Constitución Federal BRAZIL. Constitución, 1988), además de dar fin a los violentos conflictos por la posesión de la tierra. Diez años más tarde, se tiene la aprobación de la Ley n° 9.985 (BRAZIL, 2000), para insertar la categoría de manejo reserva extractivista en el centro de las unidades de conservación, con el objetivo de sedimentar la efectividad de la reserva extractivista. Sin embargo, la alteración del uso de la tierra, de manera contraria a los principios legales, ha comprometido la efectividad de la norma jurídica, además de desvirtuar los fines originales de Reserva Extractivista Chico Mendes. En una crítica más apurada a los instrumentos jurídicos, relacionados a las reservas extractivas, se hace una asociación de tales diplomas, buscando deducir las fallas, omisiones, limitaciones o inadecuaciones, que los hacen vulnerables ante hechos tan reales y expresivos, de incumplimiento, que los hacen ineficaces en sus efectos legales, sociales y económicos. En el ápice de las discusiones, surge un análisis de los derechos fundamentales de la persona humana, que no deben dissociarse de los aspectos sociales y económicos de la Reserva Extractivista Chico Mendes, pues estos son mecanismos de respuestas de la inserción jurídica, garantizadora de la dignidad humana, por medio de esa población tradicional, en sus derechos sociales a la educación, salud, además de económicos. No se puede olvidar, ante un análisis crítico de los datos sociales y económicos de esa unidad de conservación, que los derechos fundamentales no alcanzan a los extractivistas residentes de la Reserva Extractivista Chico Mendes, que aún siendo sujetos de esos derechos, están lejanos de la tutela de los derechos inherentes a la persona humana, tutelados por acuerdos internacionales de derechos humanos, que no son reconocidos por el Poder Público. Sin

embargo, como solución inicial, se concluye por el reconocimiento estatal del alcance de las garantías internacionales de los derechos humanos, en lo que abarca la Convención 169, de la Organización Internacional del Trabajo, en favor de los pueblos tradicionales de la Reserva Extractivista Chico Mendes.

Palabras clave: Caucho. Ganadería. Conflictos agrarios. Reserva Extractivista. Derechos humanos.

ABSTRACT

FERNANDES, Jorge Luís Batista. **The struggle of the rubber tappers of Acre for the preservation of the forest or for the possession of the land?** A legal approach to the historical facts that culminated in the creation of the Chico Mendes Extractive Reserve. Brasília: UNB, 2017. Master's Dissertation.

The research outlined in this dissertation has as its objective analyzing the land use model outlined for the Extractive Reserve Chico Mendes, created by Decree No. 99,144 (BRAZIL, 1990), as a Conservation Unit, with legal regime established by the National System of Units of Conservation (BRAZIL. Law No. 9,985, of June 18, 2000), with the purpose of sedimenting the maintenance of the way of life and culture of the traditional populations residing in the area, aside from the conservation of biodiversity. Different from the others, this conservation unit originates in the land conflicts that occurred between the rubber tappers of Acre and the great cattle breeders of the central-south of the country, who came to Acre in search of easy profits, attending governmental appeals, for the implantation of development policies for the Amazon, in which the humble men who lived in the forests of Acre and lived from the extraction of latex, were not included, since they were invisible. This research has as assumptions the finding of practices, previously opposed by extractivists in their historical struggles, such as the alteration of land use through deforestation to the formation of extensive pastures and the insertion of livestock rearing activity inside the Extractivist Reserve Chico Mendes, generated by a weak management, which does not supervise this unit of conservation properly. As a construction of the context in which the related legal aspects are discussed, it is necessary to elaborate legal instruments which fundamented the creation, permanent management, in order to ensure the effective destination of the unit area and the declaration of ecological and social interest, in compliance with the command of the Constitution (BRAZIL. Constitution, 1988) as well as ending violent conflicts over land tenure. Ten years later, the Law No 9,985 (BRAZIL, 2000) was approved to insert the extractive reserve management category at the heart of conservation units, with the purpose of sedimenting the effectiveness of the extractive reserve. However, the alteration of land use, contrary to legal principles, has compromised the effectiveness of the legal rule, as well as distort the original purposes of the Extractive Reserve Chico Mendes. In a more refined critique of the legal instruments related to extractive reserves, It is made an association of such legislation, seeking to understand the failures, omissions, limitations or inadequacies, which make them vulnerable to such real and expressive facts of noncompliance that make them ineffective in their legal, social and economic effects. At the apex of the discussions, an analysis of the fundamental rights of the human person arises, which should not be dissociated from the social and economic aspects of the Chico Mendes Extractivist Reserve, since these are mechanisms of responses of the juridical insertion, guarantor of human dignity, through this traditional population, in their social rights to education, health, as well as economic. In view of a critical analysis of the social and economic data of this conservation unit, it is not possible to forget that fundamental rights do not reach the extractive residents of the Chico Mendes Extractivist Reserve, who, even though they are subject of these rights, fall short of the rights inherent to human rights, guaranteed by international human rights agreements, which are not recognized by the Government. However, as an initial solution, it is concluded by the State's recognition of the scope of international human rights guarantees, which includes Convention 169 of the International Labor Organization, in favor of the traditional people of the Chico Mendes Extractive Reserve.

Keywords: Rubber plantation. Livestock. Agrarian conflicts. Extractive reserve. Human rights.

Os primórdios da Resex: o menino e o seringueiro

Numa noite da década de 70, por volta das 21 e 22 horas, na pequena cidade de Tarauacá, um menino de aproximadamente 12 anos, estava deitado em sua cama se preparando para dormir, quando ouviu um barulho semelhante ao de várias pessoas correndo e falando baixo. Levantou-se e foi olhar pela janela de seu quarto o que ocorria. Viu dali, seu amigo, poucos anos mais velho, de nome Ruiner e se apressou em perguntar o que estava acontecendo. Ruiner respondeu sem titubear: “Um homem entrou no quarto do Gil armado com uma faca para matá-lo. O Gil acordou antes de o homem chegar perto, tentou pegar o revólver que estava sob o seu travesseiro, mas o homem fugiu antes, e agora vamos pegá-lo”, mostrando uma pequena faca de cabo azul. Várias pessoas armadas vasculharam os escuros quintais circunvizinhos, porém, o suposto assassino havia sumido na escuridão de uma cidade, que naquela época e hora, os motores da empresa de energia elétrica já estavam desligados.

Naquele tempo o menino não entendia muita coisa, nem tanto pela sua pouca idade, mas por causa da sua imaturidade e carência de informações gerais, visto que nunca tinha assistido a um noticiário de televisão, tampouco lido um jornal, dado que não havia tais meios de comunicação em sua cidadezinha. Contudo, conseguiu associar tal tentativa de assassinato as injustiças cometidas por Gil, contra várias famílias seringueiras, embora tais injustiças não fossem tidas como crimes por aquela sociedade. O menino só entendeu melhor aquele ocorrido, com o passar do tempo, ao ver o movimento de seringueiros crescer e se fortalecer.

Mais tarde, aquele menino sai de sua cidadezinha e vai para a Capital, como muitos de seu tempo o fizeram, para estudar e trabalhar. Com 26 anos de idade foi eleito delegado sindical para participar do II Congresso da CUT, em Belo Horizonte (MG). Lá, conheceu o seringueiro Chico, que lhe contou algumas histórias de suas lutas pela defesa da floresta e pela manutenção da posse de suas colocações, mas, confessou também que estava marcado para morrer. Ainda assim, a coordenação do evento o havia hospedado em uma escola periférica, junto com a delegação do Maranhão. O menino, agora um rapaz, estando hospedado em um alojamento no estádio O Mineirinho, o convidou para ficasse hospedado naquele local, que era bem mais seguro. Numa tarde Chico lhe confessou que tinha o desejo de conseguir o apoio da CUT na luta dos seringueiros, mas estava difícil, porém, articulava esse apoio na aprovação da plenária. Num daqueles dias Chico diz haver conseguido uma vitória importante na luta dos seringueiros, pois tinha conseguido aprovar na plenária do

evento, a inserção nas lutas da CUT, das reivindicações dos seringueiros da Amazônia, que era a criação das reservas extrativistas. O evento teve fim, Chico foi para Porto Alegre e o menino voltou para Rio Branco. Nunca mais se viram. Entretanto, mais tarde, aquele sonho seringueiro se tornou realidade, ocasião em que o Governo Federal decretou a criação da Reserva Extrativista Chico Mendes.

Gil era o temido Gil Meireles, administrador da Agropecuária Cinco Estrelas. Chico era o líder sindical que deu nome a essa Resex, e o menino era o autor desta investigação.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO I – O EFEITO INVERSO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PARA A AMAZÔNIA: AS TENSÕES E O CENÁRIO DE VIOLÊNCIA GERADO PELOS ELEMENTOS HISTÓRICOS DA CRIAÇÃO DA RECM	20
1.1 Políticas de desenvolvimento da Amazônia nos anos 60 e 70: a floresta como barreira ao progresso tecnológico.....	21
1.2 A chegada de grandes grupos agropecuários como consequência das políticas desenvolvimentistas: as ações ilegais dos pretensos donos dos seringais.....	22
1.3 A reação dos extrativistas e de algumas entidades representativas diante da ocupação desenvolvimentista: A guarida da entidade nacional, da igreja e a organização dos extrativistas.....	25
1.3.1 O papel da CONTAG no amparo jurídico inicial dos extrativistas.....	26
1.3.2 A resistência dos extrativistas por meio dos empates	28
1.3.3 A reação aos empates: as ameaças e os assassinatos dos extrativistas.....	30
1.3.4 As ameaças por parte das lideranças e o enquadramento na lei de segurança nacional	32
1.3.5 Os assassinatos dos capatazes dos fazendeiros	34
CAPÍTULO II - ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIOECONÔMICOS CONCERNENTES À RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES.....	40
2.1 O instrumento de criação da RECM.....	40
2.2 A garantia constitucional às unidades de conservação da natureza	41
2.3 A inserção da Reserva Extrativista na categoria de unidades de conservação da natureza	44
2.4 O modo de produção dos moradores da RECM.....	49
2.4.1 O Extrativismo	50
2.4.2 A criação de animais	51
2.4.2.1 Bovinocultura.....	52
2.4.3 A agricultura.....	53
2.5 A geração de renda.....	54
2.6 A inefetividade da RECM causada pela alteração do uso da terra.....	55
2.6.1 Desmatamento, vendas de colocações e criação de gado na Resex	55
2.6.1.1 Dificuldades de gestão na Resex: um problema de fiscalização e ocupação irregular.....	56
2.6.1.2 Plano de manejo madeireiro	62

2.6.2 Os índices de desmatamento	63
2.6.2.1 Demonstração do desmatamento anual da RECM	64
2.6.2.2 Demonstração do desmatamento por seringais da RECM.....	67
CAPÍTULO III – UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS RESERVAS EXTRATIVISTAS	73
3.1 Lei do sistema nacional de unidades de conservação.....	73
3.1.1 O plano de manejo da RECM.....	74
3.1.2 O plano de utilização da RECM.....	79
3.1.3 O contrato de concessão de direito real de uso (CDRU).....	81
CAPÍTULO IV - UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS EXTRATIVISTAS DA RECM	83
4.1 Aspectos sociais e econômicos da RECM	83
4.1.1 Aspectos da população	84
4.1.2 Aspectos da ocupação.....	85
4.1.3 Aspectos da educação.....	85
4.1.3.1 Acesso escolar no interior da RECM.....	86
4.1.3.2 Educação formal na RECM	87
4.1.3.3 Cenários da educação na RECM	87
4.1.3.4 Transporte de estudantes na RECM.....	88
4.1.4 Aspectos da saúde.....	89
4.1.4.1 Programas de saúde na RECM	89
4.1.4.2 Mortalidade infantil	92
4.2 Dos direitos fundamentais associados à população extrativista como uma análise crítica dos dados sociais da RECM	93
4.2.1 Direitos sociais: saúde, educação e a propriedade das terras ocupadas	94
4.2.1.1 O direito humano à saúde	96
4.2.1.2 O direito humano à educação.....	99
4.2.1.4 O direito a propriedade das terras	101
4.2.4.1 Conceito jurídico e definições de povos tradicionais	102
4.2.4.2 Conceito e definições de território dos povos tradicionais	102
4.2.4.2 A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho	104
CONCLUSÃO.....	110
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	115

INTRODUÇÃO

Nosso objetivo não era brigar por poder. Era brigar pra defender que a gente ficasse na mata cortando seringa [...]. Para onde os seringueiros iam? Com mulher e carregado de filho? Precisava um fazendeiro, em um só ano, derrubar 1200 hectares de mato? Matavam gente aqui como quem mata inseto¹.

A conservação do ambiente intergeracional, com equilíbrio socioeconômico é considerado como um bem essencial à manutenção da vida no planeta terra e foi elevado à condição de direito fundamental de terceira geração, devidamente reconhecido pela ordem jurídica interna e internacional predominante, avaliado num contexto sociopolítico que permeou a criação das primeiras reservas extrativistas no Acre e a posterior inserção dessa categoria de manejo no ordenamento jurídico pátrio, motivou a realização desta pesquisa, fundamentada pelas formas legislativas encontradas para a solução dos graves conflitos sociais existentes entre criadores de gado e extrativistas. Estes, insistiam em manter a sua cultura local e seu modo de subsistência, agregados a preservação do seu *habitat* natural, ameaçado por políticas desenvolvimentistas do Governo Federal que não considerava as peculiaridades regionais, nem apresentava alternativas de sobrevivência aos moradores da floresta.

A Reserva Extrativista (Resex) é uma unidade de conservação de uso sustentável, com um regime de propriedade de domínio público e restrições aos usos mais agressivos da terra. Para cumprir com os objetivos legais a população tradicional deve desenvolver as suas atividades nos termos da permissão legal e regulamentar, que prever apenas as atividades de extrativismo e agricultura de subsistência, sendo permitida a criação animais de pequeno porte como regras gerais do artigo 18 da Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000).

Entretanto, se parte da hipótese de que o modelo jurídico de ocupação e uso da terra estabelecido para as unidades de conservação (UC) da categoria Resex, investigado na Reserva Extrativista Chico Mendes (RECM) não cumpre as funções de manter o modo de vida e a cultura das populações extrativistas, tampouco mantem o uso sustentável dos recursos

¹ Luiz Targino, ex-seringueiro e ex-sindicalista de Xapuri.

naturais da unidade, finalidades essas, prescritas no artigo 18 da Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000). Isso, dentre outras razões, motivado pela alteração do uso da terra por meio de desmatamento para a formação de extensos pastos, com o fim de inserir, de forma progressiva e contínua, a atividade de pecuária extensiva no interior da Resex, agravada pela ausência estatal, que não faz uma gestão pautada no princípio da eficiência, nem garante o acesso aos direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana, como o direito à educação, à saúde, ao equilíbrio ecológico, e cede espaço às pressões externas das atividades madeireiras e pecuárias, atividades essas, incapazes de prover uma vida digna às comunidades locais.

As reservas extrativistas deveriam ter um papel importante na proteção da natureza e na manutenção do extrativismo, como ator de desenvolvimento social e econômico, mas os moradores dessas reservas não podem arcar sozinhos com o ônus da preservação, em detrimento de sua própria sobrevivência, nem a legislação deve ficar à mercê dos acontecimentos sociais locais e externos à RECM, dado que fazem pressão para a prevalência das atividades pecuárias e madeireiras da região, pois a norma jurídica não pode se manter apenas no plano da validade formal, mas deve acompanhar os fatos sociais para ser efetiva e fazer cumprir os anseios da coletividade extrativista e gerar dignidade de vida.

Assim, a presente pesquisa visa investigar a efetividade do modelo de uso e ocupação da terra delineado para a RECM, criada pelo Decreto nº 99.144 (BRASIL, 1990), como uma área protegida legalmente, com regime jurídico estabelecido pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (BRASIL, Lei nº 9.985, 2000), com o fim de sedimentar a manutenção do modo de vida e da cultura das populações tradicionais residentes na área, além da conservação da biodiversidade.

O método utilizado será o quali-quantitativo, pois compreende uma abordagem bibliográfica, se utilizando da legislação relacionada e de fontes que serão coletadas da bibliografia existente sobre o tema, mediante informes, jornais da época e atuais, pesquisas existentes, artigos científicos, documentários e do plano de manejo (IBAMA, 2006). Adicionalmente será realizado o resgate dos estudos realizados no início dos procedimentos de criação da RECM (CNS, 1992), dos levantamentos socioeconômicos complementares (ISPN, 1998), além dos últimos levantamentos socioeconômico (SEMA, 2010), que serão analisados e comparados no que for pertinente. Assim, esse método se constitui em um conjunto de técnicas que permite a obtenção dos dados da UC, onde ocorrem os fenômenos e ainda constitui uma forma original de abordagem no mundo jurídico, pois não se conhece outra pesquisa que investigou elementos fáticos e jurídicos desta UC, embora exista farta

publicação científica de várias áreas do conhecimento. Portanto, será uma investigação empírica, descritiva e síncrona.

Em caráter introdutório se faz importante compreender, ainda que brevemente, alguns relatos históricos do processo de criação da RECM, que remontam às décadas de 60 a 80, por se tratar de um cenário que apresentou elementos de tensão social importantes. Pata tanto, no primeiro capítulo será feita uma abordagem histórica dos efeitos das políticas desenvolvimentista do Governo Militar para a Amazônia, com a finalidade de se analisar o contexto histórico que preconizou os maiores conflitos agrários do Acre, devido a imposição de uma nova forma de uso e ocupação dos seringais acreanos para a implantação de grandes fazendas de gado, em substituição ao modo de produção local, assentada no extrativismo vegetal, sem vislumbrar alternativas de sobrevivência dos moradores das matas, o que gerou profundas mudanças sociais e culturais e a resistência dos seringueiros, que organizados em suas entidades representativas e apoiados pela Igreja Católica, transformaram as suas lutas e reivindicações em fatos sociais e políticos.

Como esses fatos tiveram ampla repercussão social com externalidades internacionais e a pacificação do movimento só seria possível por meio de intervenção normativa, no segundo capítulo se justifica a necessidade de se fazer uma análise dos aspectos jurídicos associados a RECM, de forma pormenorizada dos instrumentos de criação da RECM e da inserção dessa categoria de manejo no grupo das UCs de uso sustentável, nos espaços especialmente protegidos definidos pela vontade do legislador constituinte de 1988. Da mesma forma se indagou o modo de produção dos moradores da Resex e seus efeitos pelo uso negativo causado pela alteração do uso da terra, envolvendo o desmatamento, a ocupação ilegal de colocações e a criação extensa de animais de grande porte, creditados a uma gestão ineficiente do Estado frente às pressões externas das atividades econômicas do entorno. Esses aspectos retratam a realidade socioeconômica local e mensuram, com certa medida, as certezas e comprovações das hipóteses estabelecidas para esta pesquisa, além de pôr à prova a efetividade normativa que deveria sustentar a finalidade desse espaço territorial estabelecido por lei extravagante.

No terceiro capítulo se considera necessário fazer uma análise crítica dos instrumentos jurídicos referentes a Resex, em especial a Lei SNUC (BRASIL. Lei nº 9.985, 2000) e seus instrumentos técnicos de gestão e controle de conduta, como o Plano de Manejo e o Plano de Utilização, além do Contrato de Concessão de Uso de Direito Real (CDRU) da RECM, com o fim de sistematizar a normativa jurídica, com relação a técnica jurídica utilizada que pode

resultar em consistências ou inconsistências do diploma legal referido e dos instrumentos técnicos por ele regulamentados, que comprometem a efetividade socioambiental incidente na RECM.

No quarto e último capítulo será realizada uma análise crítica dos direitos fundamentais inerentes aos extrativistas. Para tanto, num primeiro momento serão invocadas as questões socioeconômicas, em especial os aspectos da população, da ocupação, da educação e da saúde dos moradores da UC em estudo, primordialmente pelo conceito metodológico desses dados para se chegar, num segundo momento, ao estabelecimento de um patamar de aferição da realidade socioeconômica dos extrativistas, frente às normas fundamentais do Direito Internacional dos Direitos Humanos, insertas no ordenamento jurídico interno por meio de acordos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1946), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966) e a Convenção nº 169 da OIT (1989), que garantem a mais ampla tutela aos extrativistas, como sujeitos de direitos de tais instrumentos jurídicos internacionais, em nome de uma vida digna.

Parte-se agora, para uma investigação empírica acerca dos aspectos jurídicos que permeiam essa UC, tratando inicialmente, do efeito inverso das políticas de desenvolvimento para a Amazônia: as tensões e o cenário de violência gerado pelos elementos históricos da criação da RECM (capítulo I), avançando para a análise dos aspectos jurídicos relacionados à RECM (capítulo II), bem como a análise dos instrumentos jurídicos relacionados às reservas extrativistas (capítulo III), além da análise crítica dos direitos fundamentais dos extrativistas da RECM (capítulo IV).

CAPÍTULO I – O EFEITO INVERSO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PARA A AMAZÔNIA: AS TENSÕES E O CENÁRIO DE VIOLÊNCIA GERADO PELOS ELEMENTOS HISTÓRICOS DA CRIAÇÃO DA RECM

Com o intuito de apreender o cenário em torno da criação da RECM, que hoje cumula com as circunstâncias da inserção da atividade pecuária nas florestas dos antigos seringais acreanos, se destaca, brevemente, o contexto político e econômico da época, antes da alternativa jurídica inserida no arcabouço legislativo pátrio, que resolveu os conflitos pela posse da terra entre pecuaristas e seringueiros, com a criação da RECM.

Trata-se da compreensão de como as políticas desenvolvimentistas² do Governo Federal para a Amazônia, nas décadas de 60 e 70, não resolveram os vários problemas econômicos e sociais da época, pelo contrário, tiveram efeitos diversos, aumentando mais ainda as mazelas existentes, especialmente no que diz respeito à ocupação das terras acreanas por empresários da pecuária. Em que pese a pouca efetividade social das políticas governamentais, ante a falta de alternativas aos novos e diversos problemas gerados, a criação da RECM foi uma solução jurídica promovida como tentativa de solução dessas tensões históricas, por isso a importância da sua compreensão prévia.

Assim, primeiro serão analisadas as políticas de desenvolvimento para a Amazônia (1.1), para em seguida se analisar a chegada de grandes grupos agropecuários como consequência das políticas desenvolvimentistas (1.2). Posteriormente, será pesquisada a reação dos extrativistas e de algumas entidades representativas, diante da ocupação desenvolvimentista (1.3).

² Termo bastante difundido na década de 70, que por si só geraria outra investigação, nesta ou em outras áreas do conhecimento, que não tem pertinência mais profunda com a presente pesquisa. Contudo é trazido aqui apenas pela contextualização do cenário que gerou os conflitos agrários e ambientais, os quais deram causa sociais, políticas e legislativas, para a criação da RECM, e que merece ser conceituado, como: “Entendemos por desenvolvimentismo, neste trabalho, a ideologia de transformação da sociedade brasileira definida pelo projeto econômico que se compõe dos seguintes pontos fundamentais: (a) a industrialização integral é a via de superação da pobreza e do subdesenvolvimento brasileiro; (b) não há meios de alcançar uma industrialização eficiente e racional através da espontaneidade das forças de mercado, e por isso, é necessário que o Estado a planeje; (c) o planejamento deve definir a expansão desejada dos setores econômicos e os instrumentos de promoção dessa expansão; e (d) o Estado deve ordenar também a execução da expansão, captando e orientando recursos financeiros e promovendo investimentos diretos naqueles setores em que a iniciativa privada for insuficiente Bielschowsky (1988, p. 7).

1.1 Políticas de desenvolvimento da Amazônia nos anos 60 e 70: a floresta como barreira ao progresso tecnológico

Na época do governo militar, entre o final dos anos 60 e início dos anos 70, havia uma preocupação com a Amazônia, no que concerne a um desenvolvimento econômico. No entanto, a floresta era uma barreira que deveria ser superada. E para avançar com o progresso tecnológico urgia a necessidade de se suprimirem enormes áreas dessas matas. Frente a isso, o Governo Federal iniciou a imposição de um projeto de modernização da Amazônia, com a alegação de resguardar as fronteiras nacionais, com a implantação de políticas de desenvolvimento para a Amazônia.

Para atingir os seus objetivos o Governo Federal adotou um conjunto de medidas jurídicas e administrativas, inseridas em um projeto denominado de Operação Amazônia, criando em seguida a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Banco da Amazônia (BASA) (SHOUMATOFF, 1990). Ademais, instituiu dois grandes projetos econômicos, sendo o primeiro denominado de Plano Nacional de Desenvolvimento, conhecido como I PND, instituído por meio da Lei 5.727 (BRASIL, 1971), para o período de 1972 a 1974, e o outro, conhecido como II PND, instituído por meio da Lei 6.151 (BRASIL, 1974), para o período de 1975 a 1979. Junto com esses planos veio o I e o II Plano de Desenvolvimento da Amazônia (PDA), previstos respectivamente para os períodos que vão de 1972 a 1974 e de 1975 a 1979.

Segundo Paula (2013), outro grande projeto foi o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (PNDES), o qual dispensou investimentos vultosos para a infraestrutura, como a implantação da BR 364, entre Cuiabá e Rio Branco, rodovia batizada de transamazônica, em nome da integração nacional, além da ampliação da produção de energia elétrica, dentre outros.

Essa política desenvolvimentista conduzida pelo Governo Militar, pautada num discurso nacionalista que preconizava a unificação do país, além de proteger a Amazônia contra a internacionalização. Nesse sentido se tem o pronunciamento do Presidente Castelo Branco, que falava em “integrar para não entregar” (PEIXOTO, 2009). Ou como relembra Oliveira (1988), ao se referir ao discurso do Presidente Médici, que afirmava: “Vamos levar os homens sem terra do Nordeste para a terra sem homens da Amazônia.” E essa política influenciou sobremaneira o modo de vida da sociedade acreana, com o apoio irrestrito do Governo local, impondo uma nova forma de ocupação do espaço geográfico, privilegiando

apenas aos grandes grupos empresariais de fora do Estado, em detrimento do agravamento das condições socioeconômicas das populações locais. Fato não menos importante era o chamamento apelativo das autoridades governamentais, para que empresários de regiões prósperas se estabelecessem no Acre, com propagandas nos termos: “Acre, a nova Canaã”, “Um nordeste sem seca”, “Um sul sem geadas”, “Invista no Acre e exporte pelo pacífico” (SANTANA, 1988). Essa propaganda circulava nos jornais e nas rádios do Brasil, inclusive na Rádio Difusora Acreana (CIDREIRA; PINHEIRO, 2015).

A estratégia principal de inserção do Acre no pretense programa de modernização do Governo Federal se baseava na grande propriedade fundiária e na pecuária extensiva de corte, pois se imaginava que a estrutura fundiária acreana era adequada a esse modelo de desenvolvimento, que visava integrar o Brasil ao mercado mundial como um dos maiores exportadores de carne bovina. A estratégia governamental se fundou no oferecimento de incentivos fiscais³, além da oferta de outros incentivos⁴ pelo Governo Estadual, associados à possibilidade de especulação com as terras⁵, que pretendia mudar a base econômica local, do corte da seringa para a criação de gado. Esses atrativos criariam um terreno fértil para a expansão agropecuária, além da possibilidade de especulação com o mercado de terras, na década de 70 (PAULA, 2013). E foi o que ocorreu com a chegada ao Acre de grandes empresários do centro-sul do país⁶, como será abordado nos parágrafos que seguem.

1.2 A chegada de grandes grupos agropecuários como consequência das políticas desenvolvimentistas: as ações ilegais dos pretensos donos dos seringais

Como consequência das políticas desenvolvimentistas, os municípios acreanos foram surpreendidos com a chegada de fazendeiros, chamados de paulistas, representantes de

³ Como exemplo, “[...] preconizou uma política de concessão de incentivos fiscais aos empresários, especialmente das regiões mais ricas, para que deixassem de pagar 50% do imposto de renda, desde de que o dinheiro fosse depositado naquele banco para financiar projetos de desenvolvimento na Amazônia, de cujo capital constituíram até 75%. Os investimentos orientaram-se de preferência para a agropecuária, de modo que um grande número de empresários e de empresas, especialmente do Sudeste, sem tradição no ramo, tornaram-se proprietárias de terras e empresários rurais”, segundo (MARTINS, 1994, p. 79.).

⁴ Incentivos complementares regionais adequados a realidade do Acre, à época podem ser percebidos, na citação que segue: “[...] Para solucionar a crise, o governo Dantas procurou intervir prioritariamente na modernização do setor primário. Para isso, atuou de forma simultânea na criação de mecanismos destinados a incentivar inovações técnico-produtivas e na promoção de campanhas publicitárias orientadas para atrair investimentos de capitais” (PAULA, 2013, p. 85).

⁵ “Os baixos preços da terra e as possibilidades de especulação financeira com esse ativo, somados aos incentivos fiscais, exerceram forte atração sobre os investidores do centro – sul do país, constituindo-se na principal alavanca para a expansão da fronteira agrícola para a região” (PAULA, 2013, p. 85).

⁶ Como foi o caso de Gil Meireles, gerente da Agropecuária Cinco Estrelas S.A., Arquimedes Barbieri, proprietário de parte do Seringal Nova Empresa, Brito, gerente da Paranacre, dentre tantos.

grandes corporações, atraídos por significativos incentivos governamentais, percebendo a oportunidade para a aquisição de terras por quantias irrisórias - adquiridas de seringalistas que não tinham como pagar suas dívidas junto ao BASA - com o fim de utilização na criação de gado (SOUZA, 2002).

Segundo Oliveira Filho (2012), não chegaram ao Acre pequenos proprietários, como se esperava, já que as terras amazônicas foram ocupadas, na sua maioria, por fazendeiros e grandes empresas que visavam o lucro rápido, fácil e com pequenos gastos. Muitos deles se utilizaram da especulação imobiliária. Recebiam as terras, derrubavam a floresta, faziam a queimada da área, semeavam capim e colocavam na área algumas cabeças de gado, para demonstrar à SUDAM a utilização produtiva da terra e receber o título definitivo da propriedade. Dessa forma, se podia vender a terra por um valor muito superior ao praticado no mercado local.

Os novos donos das terras encontraram os seringueiros na condição de posseiros, fato até então desconhecido pelos compradores. Assim, inúmeras famílias eram retiradas de suas posses, com a conivência de autoridades policiais e outras autoridades locais⁷. Os que insistiam em permanecer na terra eram impedidos pelos jagunços de continuar com as suas atividades tradicionais, como brocar a mata, plantar roça, cortar seringa e coletar castanha⁸. Os jagunços botavam fogo nas plantações, matavam seus animais, derrubavam e muitas vezes incendiavam suas moradias. Qualquer reação que as famílias dos seringueiros intentassem, poderiam arcar com a própria vida, tamanha era a violência empregada (GALVÃO, 1997).

Os grandes grupos empresariais estabeleceram as suas estratégias para a desocupação das áreas de formas diversas. Os métodos adotados pela Agropecuária Cinco Estrelas, por exemplo, levados a efeito pelo administrador Gil Meireles, com o fim desocupar a área do Seringal Araripe, adquirida pela empresa, em 1976, e que era habitada há décadas por várias famílias eram intoleráveis. O fato foi denunciado pelo posseiro e nativo Francisco Lopes dos Santos, o Chiquito, e relatado na edição nº 11, do Jornal Varadouro:

⁷ Por exemplo, um desses fatos ocorreu com Francisco Lopes dos Santos e seu pai Pedro Mouco (chamado assim porque era surdo). O único seringueiro que resistiu sair sem nada de sua colocação e teve os acessos bloqueados por Gil Meireles, não podendo escoar a sua produção. Francisco saiu do seringal e foi a Tarauacá denunciar esse fato criminoso ao Delegado Moacir Prado, que se comoveu com o caso. Entretanto, ao saber que se tratava do Gil Paulista, deu ordem de prisão e ameaçou de acoite o denunciante. Contudo, nem a prisão, nem o acoite foram levados a efeito. Outras 100 famílias posseiras no Seringal Araripe, em Tarauacá, abandonaram as suas posses (VARADOURO, 1978, p. 23).

⁸ Outro exemplo foi o caso do posseiro Antônio Tomaz, que teve sua casa derrubada por jagunços, que depois foram buscar até os entulhos da madeira da casa (paxiúba), com ameaças de ter a sua cabeça cortada por uma bala, se plantasse um só pé de laranja no local (VARADOURO, 1979, p. 14).

A estratégia adotada pela Cinco Estrelas para expulsar os barranqueiros⁹ era diferente da aplicada contra os seringueiros que viviam mais no centro da mata. Com os primeiros bastava cercar o roçado e a casa com o desmatamento e tocar fogo. Os barranqueiros saíam às pressas, muitas vezes perdendo até a roupa e utensílios domésticos, para não morrerem queimados. Já os seringueiros tinham os ramais e os varadouros entupidos, ficando sem acesso aos rios ou à cidade de Tarauacá (VARADOURO, 1978, p. 19).

De acordo com os mesmos relatos, um posseiro que tinha dez filhos menores, que tentou resistir e permanecer no local teve sua casa cercada por empregados na Fazenda Cinco Estrelas, sob o comando de um capataz do gerente Gil Meireles, conhecido por Justino Perna, atearam fogo em tudo: aviamento, casa de farinha, arroz, cana, feijão e roça. Justino Perna ameaçou, inclusive, atear fogo na casa com a família dentro, já que o posseiro insistia em permanecer no local, apesar de toda essa violência.

Muitas famílias de seringueiros, expulsas dos seringais, ou pelos novos patrões ou pela nova conjuntura econômica, com uma estrutura irracional e injusta da propriedade da terra, atravessaram a fronteira e migraram para a Bolívia¹⁰ (ESTEVES, 2005), e outras se mudaram para periferia das cidades acreanas em busca de sobrevivência (MORAIS; PAULA; ESPÍNDOLA, 2011). A partir desse fenômeno surgiu o trabalhador temporário ou diarista, que devido a falta de escolaridade, somente encontrava tarefas como limpar quintais, fazer compras domésticas para donas de casa¹¹, levar recados ou carregar e descarregar batelões, mas essas ocupações eram privilégios de poucos, já que a grande maioria ficava sem ocupação laboral e marginalizada¹². Isso contribuiu para aumentar o número de desempregados, o índice de violência e de prostituição, além das ocupações em áreas insalubres.

A atividade econômica, que tinha por base o extrativismo vegetal, passou por complicada transição, sendo substituída pela grande propriedade fundiária e pela pecuária extensiva de corte, apontada como a maior responsável pelos desmatamentos, pois demandava grandes extensões de áreas para a formação de pastagens. A valoração econômica das propriedades não era feita como anteriormente, em consonância com o número de árvores de seringas produtivas e sim, segundo o tamanho da área limpa, como era considerada a área

⁹ Esses são os que moravam às margens dos rios, hoje denominados de ribeirinhos.

¹⁰ Como foi o caso de Francisco Bonifácio Figueiredo, que foi cortar seringa no Departamento de Pando, Bolívia, em 1978 (Varadouro, p. 8, 1978).

Em 1991, segundo relatório de uma Comissão de Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, estimava a presença de “15 mil seringueiros brasileiros em território boliviano, dos quais a grande maioria saiu do Estado do Acre” (DANTAS, 2009).

¹¹ Como exemplo se tem os casos de “seu” Martins, que fora acolhido pelo bancário Ruynet Lima de Matos, em Tarauacá. Fato esse observado pelo autor dessa pesquisa, quando morava em Tarauacá.

¹² Experiências presenciadas pelo autor dessa pesquisa.

desmatada (PAULA, 2013). Ademais, somado a isso veio a exploração madeireira e seu aproveitamento industrial, incorporadas nesses empreendimentos pelas grandes empresas agropecuárias, embora a pecuária extensiva de corte apareça como a principal atividade na captação de recursos financeiros (SANT'ANNA, 1998).

Segundo Paula (2013), os impactos sociais gerados por esse movimento expansionista, na estrutura agrária acreana foram enormes e imediatos, já que 72% era o índice da população do Estado que vivia da zona rural, em uma estrutura fundiária caracterizada por um alto índice de concentração de terras. De acordo com Silva (1982), além dessa alta concentração de domínio da terra, 85,3% das famílias ocupadas no setor primário não eram proprietárias das terras que cultivavam. Assim, no final da década de 70, cerca de um terço das terras cadastradas no INCRA estava sob o domínio de investidores do Centro-Sul, em sua maioria oriundos do Estado de São Paulo (PAULA, 2013).

Nesse contexto, os seringais acreanos foram transformados, em sua grande maioria, em fazendas de gado. A floresta era derrubada sem qualquer critério técnico, e substituída por imensas áreas de pastagens, sem respeito às leis, pois estas só atingiam os seringueiros que porventura intentassem alguma atitude reativa. Assim mesmo, começaram a receber o apoio de entidades representativas de trabalhadores de outros estados da federação, e começaram um processo lento, estruturado, corajoso e eficiente de reação, visando a sua manutenção na posse da terra, como será tratado com detalhes no seguinte item.

1.3 A reação dos extrativistas e de algumas entidades representativas diante da ocupação desenvolvimentista: A guarida da entidade nacional, da igreja e a organização dos extrativistas

Como reação geral à ocupação desenvolvimentista, vale dizer a chegada e às ações, além de ilegais, violentas, de desocupação das terras, como consequência das políticas de desenvolvimento para a Amazônia, as populações extrativistas precisaram organizar estratégias de lutas pela manutenção da posse da terra. No que concerne às principais ações para a organização de estratégias das lideranças dos extrativistas, vale mencionar que um fato importante foi a instalação da Delegacia da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais (CONTAG), no Acre, em 1975, objetivando fundar sindicatos rurais e organizar a classe trabalhadora no campo. E não menos importante foi a contribuição da Igreja Católica, por meio da Prelazia do Acre e Purus, inicialmente através das Comunidades Eclesiais de Base

(CEBs) e, posteriormente, pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) no apoio decisivo na criação dos sindicatos na maioria dos municípios do Acre. Sem demora, a CONTAG e a igreja adotaram o Estatuto da Terra como o texto jurídico principal na conscientização da necessidade de resistência e luta pela manutenção da posse de suas terras. Salienta-se, que esses fatos foram de grande valia para o preparo do movimento de resistência dos extrativistas. Nesse cenário há o destaque de eventos importantes do movimento, como seguem nos itens, o papel da CONTAG no amparo jurídico inicial dos extrativistas (1.3.1), a resistência dos extrativistas por meio dos empates (1.3.2), A reação aos empates: as ameaças e os assassinatos dos extrativistas (1.3.3), as ameaças por parte das lideranças e o enquadramento na lei de segurança nacional (1.3.4) e Os assassinatos dos capatazes dos fazendeiros (1.3.5).

1.3.1 O papel da CONTAG no amparo jurídico inicial dos extrativistas

A CONTAG teve atuação importante na defesa dos seringueiros no período de 1975 a 1980, que, dentre outros, introduzia noções básicas de direito entre os seringueiros, por meio de seu advogado Pedro Marques da Cunha, que os fazia compreender as novas concepções, dentre as quais a de que eles eram sujeitos de direitos, e não apenas de obrigações perante a lei. E que lutavam pela legalidade, pelo cumprimento da lei que concedia o direito de permanência na terra (SILVEIRA, 2012).

O direito de permanência na terra foi um dos principais argumentos que impulsionou nesse primeiro momento, na década de 80, a necessidade de se consagrar uma proteção específica aos extrativistas. Foi também fundamento para a posterior criação de um regime jurídico de ocupação da terra, estabelecido pela Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000) e seus regulamentos, que fosse capaz, tanto de reconhecer o direito à atividade extrativista como forma de produção e de manutenção da floresta, como de estabelecer as bases jurídicas para a proteção contra reivindicações privadas de apropriação indevida da terra pelo conflito. Somase a esses aspectos teóricos, o reconhecimento do direito à atividade extrativista que se acumularia com a concessão do uso às populações tradicionais, e que deveria ser dotado de autonomia pelo conselho deliberativo e através do plano de manejo, dentro de parâmetros mínimos legais.

O direito à permanência na terra, da década de 80, passou a ter uma conotação de contestação, que na conjuntura da época era interpretado como subversão. E por isso, os

sindicatos rurais passaram a ser combatidos pelo governo e pelos grandes latifundiários. Paula (2013) observa que tal perseguição se dava, não porque os seringueiros transgredissem a lei, mas porque reivindicavam a sua observância no que diz respeito à regularização jurídica da propriedade fundiária.

Outra estratégia de atuação do advogado Pedro Marques para tentar preservar a posse dos trabalhadores rurais foi a de confrontar os delegados de polícia das cidades do interior do Estado, que eram coniventes e até apoiavam os fazendeiros nas ações de expulsão dos posseiros de suas terras. O causídico fazia uma interpretação favorável aos empates, fundamentando que tais meios de reação tinham amplo amparo legal. Primeiro pela sua motivação, pois o corte de castanheira e de seringueira era proibido no Código Florestal (BRASIL. Lei nº 4.771, 1965) vigente à época. Em segundo lugar, pelo ato de reação em defesa da posse, dado que o artigo 502 do Código (BRASIL. Lei nº 3.071, 1916) também vigente na época previa o direito a defesa da posse, com armas, se necessário¹³. Isso ocorria numa terra até então dominada pela lei do patrão (PAULA, 2013).

No início de 1975 foi criado o primeiro Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR), com sede e atuação no município de Sena Madureira, e no final desse mesmo ano foi fundado o STR na cidade de Rio Branco, capital do Acre e o STR de Brasileia. Nesse, a resistência dos seringueiros ganhou força e se destacaram duas lideranças principais: Wilson de Souza Pinheiro, o Wilsão, e Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes (CNS, 1992).

Segundo Cavalcante (1993), os seringueiros que haviam ficado nos seringais, organizados por meio de seus STRs passaram a resistir as recentes mudanças, e encabeçaram vários movimentos contra a expulsão suas prováveis expulsões de suas colocações pelos fazendeiros, e contra os constantes desmatamentos nas áreas remanescentes, empreendendo uma forte atuação na região do vale do Acre, abarcando os municípios de Xapuri, Brasileia, Assis Brasil, Rio Branco e parte de Sena Madureira (CNS, 1992).

Diante do agravamento das tensões e conflitos sociais pela posse da terra, e da necessidade de manter os seus planos desenvolvimentistas, o Governo Federal instalou em Rio Branco a Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental – CR 14, do Instituto Nacional

¹³ Art. 502. O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se, ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo.
Parágrafo único. Os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável a manutenção, ou restituição da posse.

de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em substituição a antiga Divisão Estadual Técnica.

Segundo Paula (2013) os seringueiros radicalizaram mais ainda as suas lutas, diante dos impasses políticos e institucionais, e em face ao aumento da violência praticada pelos novos pretensos proprietários de terras, se mobilizando, junto com outros posseiros, para impedir os desmatamentos. E a forma de luta mais eficiente que encontraram foram os empates, criados no decorrer de suas lutas de resistência pela posse da terra no Acre.

1.3.2 A resistência dos extrativistas por meio dos empates

A despeito da resistência oposta por meio pacífico, porém temerosa, não há como deixar de mencionar uma das estratégias de resistência mais eficazes, e que chamaram a atenção de todos durante as lutas dos seringueiros, em que arriscavam as suas vidas e de suas famílias, diante das armas de homens violentos, contratados pelos capazes das fazendas para reagir ante qualquer tentativa dos extrativistas de impedimento das derrubadas do desmatamento. Vale dizer, que os empates consistiam na mobilização de extrativistas armados com suas armas de caça, como a espingarda, e ferramentas de trabalho como a foice e facão - para empatar, dito em outras palavras, impedir que se realizassem os desmatamentos. São nas palavras de Chico Mendes¹⁴ se têm o mais puro conceito e os objetivos finais dos empates:

É uma forma de luta que nós encontramos para impedir o desmatamento. É uma forma pacífica de resistência [...]. No empate a comunidade se organiza em mutirão, sob a liderança do sindicato, e se dirige à área que será desmatada pelos pecuaristas. A gente se coloca diante dos peões e jagunços com as nossas famílias – mulheres, crianças e velhos – e pedimos para eles não desmatarem e se retirarem do local [...]. O objetivo é criar um fato político. Mais que isso: desapropriar a área e finalmente criar a Reserva Extrativista (MARTINS, 1998, p. 24).

Oliveira Filho (2012) afirma que em março de 1976, sob a liderança de Wilson Pinheiro, ocorreu o primeiro empate, que iniciou o processo de resistência no Seringal Carmen, no município de Brasileia, em que inicialmente dezoito famílias participaram, e que durou mais de dois meses, tendo chegado ao final com a participação de 95 famílias. Dessa data até dezembro 1988, foram realizados 45 empates, sendo quinze deles vitoriosos. Dessa

¹⁴ Chico Mendes, nascido Francisco Alves Mendes Filho, de 44 anos, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Acre, foi assassinado no dia 22 de dezembro de 1988, em Xapuri. O crime ocorrido na fronteira agrícola, ganhou imediata repercussão internacional. Chico Mendes, havia anos, defendia que uma reserva extrativista fosse operada de forma não predatória. Tornou-se um incômodo para muitos fazendeiros, [...], causaram terrível devastação na ecologia amazônica em nome do desenvolvimento econômico (RUGGI, 1988).

forma, os posseiros da área decidiram resistir às ameaças de expulsão das áreas que ocupavam tradicionalmente, portando as suas armas de caça e ferramentas de trabalho rural, com a utilização de métodos distintos de resistência, vislumbrando a manutenção de suas posses, para manter a sua cultura tradicional e a floresta em pé.

Embora os empates tenham sido uma estratégia importante de resistência, e vantajosos num primeiro momento, já que impedia o desmatamento imediato, Oliveira Filho (2012) observa que Chico Mendes chegou a afirmar que o fazendeiro da área empatada recorria a uma ordem judicial e, com apoio das forças policiais para cessar a ação defensiva dos posseiros, terminava realizando o desmatamento da área em questão, além de muitos empates terem resultado em várias prisões. Exemplo disso é que Darli Alves da Silva¹⁵ conseguiu uma ordem judicial, contra o empate que seria realizado por Chico Mendes no Seringal Cachoeira, lugar de residência de sua família.

Por outro lado, as autoridades tomavam ações mais enérgicas contra o movimento de seringueiros, usando diretamente a polícia militar para contrapor os atos de resistência contra as derrubadas da floresta, principalmente nos municípios onde o movimento estava mais forte e melhor organizado. Foi o que noticiou o Jornal Varadouro, ao descrever os fatos das ações policiais contra a luta dos seringueiros:

Recentemente, em Xapuri, entre os dias 20 e 28 de abril, houve uma prova concreta, dessa vergonhosa aliança entre a ditadura militar, patrões latifundiários e multinacionais. Nessa ocasião, soldados da polícia militar, fortemente armados de fuzis e metralhadoras, se deslocaram até o seringal Nazaré a convite do administrador da Fazenda Agropecuária do grupo paulista Bordon. Sr. Jaime de Tal, com o fim de deter 21 seringueiros que haviam feito um empate para evitar que aquela fazenda destruísse, através da derrubada, suas colocações de seringa. Os seringueiros foram detidos, obrigados a interromper seus trabalhos, alguns inclusive foram forçados pelos policiais a deixar o látex, sem defumar, e conduzidos até a sede do município onde foram interrogados ostensivamente (VARADOURO, 1981, p. 7).

De todas as estratégias de lutas dos seringueiros, sem dúvida as mais importantes foram a incorporação da proteção da natureza em seus combates, influenciadas pelos movimentos preservacionistas, socioambientais supervenientes e organizações não governamentais (JACOBI, 2003) e a realização dos empates. Contudo, o final desse período¹⁶ é marcado por intensos movimentos políticos, enormes conflitos agrários, ambientais, sindicais, estudantis, dentre outros, nos quais a sociedade organizada se manifestava

¹⁵ Fazendeiro acusado e condenado como mandante do assassinato do líder seringueiro Chico Mendes.

¹⁶ O período referenciado diz respeito às décadas de 70 a 90.

publicamente cobrando mudanças políticas, inclusive novo regime político no cenário nacional.

É certo que os empates geraram uma nova reação dos pecuaristas, que impedidos de realizar com êxito os seus intentos contra os posseiros e a derrubada das matas, no passo seguinte ousaram a se utilizar de outros meios mais violentos, tornando mais extremistas as ações contra os posseiros. Dessa feita, com ameaças reais e a sua consumação, começando a atormentar as lideranças dos seringueiros e posseiros, aumentando ainda mais os conflitos violentos nos municípios acreanos. Assunto considerado oportuno para se pesquisar com grandeza de pormenores nos itens seguintes.

1.3.3 A reação aos empates: as ameaças e os assassinatos dos extrativistas

No tocante às ameaças de morte e a sua consumação contra várias lideranças dos extrativistas, como resultado do agravamento dos conflitos ante a ausência de alternativas para sanar as questões postas, vale dizer que ainda na década de 70 as lutas dos seringueiros pela posse da terra e a manutenção de seu modo de vida começaram a ter grande repercussão, e se expandiram por todo o Estado do Acre, aumentando ainda mais os conflitos agrários, se destacando importantes lideranças de trabalhadores rurais, mas também culminando com vários assassinatos de líderes sindicais e capatazes.

Uma dessas lideranças rurais foi Wilson de Souza Pinheiro, que ficou conhecido por liderar o denominado “mutirão contra a jagunçada”, evento em que centenas de trabalhadores rurais enfrentaram pistoleiros, que ameaçavam os seringueiros da região de Brasileia. O resultado foi a apreensão de dezenas de rifles e o posterior envio dessas armas para o Exército. Outro fato semelhante sob a sua liderança foi realizado em 1979, que ficou conhecido por “grande mutirão contra a jagunçada”, realizado na estrada de Boca do Acre, que contou com a participação de mais de 300 posseiros. De acordo com Silveira (2010), esse evento foi um marco na resistência dos seringueiros. E Wilson Pinheiro, satisfeito com os resultados obtidos até então, advertiu as autoridades e aos fazendeiros que os trabalhadores rurais não iriam mais permitir desmatamentos no Acre. Tal declaração de Wilson Pinheiro afrontou as elites e até as autoridades públicas de segurança estaduais e federais. Há relatos de uma reunião que determinou a morte de Wilsão e de outras lideranças importantes do movimento rural, como citado a seguir:

Durante uma reunião que a Sudhevea promoveu com os seringalistas de Xapuri, no dia 14 de junho de 1980, configurou-se a ameaça contra o líder sindical Wilson Pinheiro. Na presença de fazendeiros, representantes do Incra, Emater, Banco da Amazônia e líderes sindicais o seringalista aposentado, (já falecido), pegou o microfone da rádio 6 de agosto, que transmitia o encontro e apresentou uma proposta para resolver o problema dos patrões: Matar o presidente do Sindicato, os padres e o presidente da Contag. A sugestão encontrou boa acolhida entre seringalistas e fazendeiros que, depois da reunião, procuraram o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, Luis Damião, para que ele transmitisse mais este recado para os posseiros e seringueiros: A partir de agora, vai haver muitas viúvas no Acre (SILVEIRA, 2010).

Antes, segundo a mesma fonte, Wilson Pinheiro havia recebido ameaças mais diretas em Brasileia. Uma delas, do capataz da Fazenda Nova Promissão. Nilo Sérgio de Oliveira, o Nilão, disse ter comprado um revólver para matar o líder sindical. Pouco antes de ser assassinado, Wilson comentou com alguns de seus companheiros: “Se me acontecer alguma coisa, podem estar certos de que partiu do Nilão.” Não tardou muito e Wilson Pinheiro, presidente do STR de Brasileia, seringueiro, casado, oito filhos, foi assassinado no dia 21 de julho de 1980, aos 47 anos, na sede do sindicato. Esse evento foi noticiado pelo Jornal o Rio Branco com o seguinte teor:

Eram 8h30 da noite, a pequena cidade fronteira com a Bolívia assistia a novela “Água Viva”, em que o personagem Miguel Fragonard caía morto em sua residência, atingido por um tiro. Wilson também via a novela na sede do sindicato. Seu companheiro de diretoria, João Bronzeado, acabava de dizer: “Companheiro, vamos largar de mão essa novela e ajeitar os nossos papéis. Novela não dá futuro para trabalhador”. Wilson, que se levantara, não teve tempo de responder. Do lado de fora da casa partiram três disparos que lhe atingiram os rins e ele caiu morto (SILVEIRA, 2010).

A notícia da morte de Wilson Pinheiro se espalhou pelas matas, por meio da emissora de rádio local. João Bronzeado, um dos seringueiros que presenciou o assassinato do líder sindical, foi quem, emocionado, anunciou ao microfone da rádio: “Mataram o Wilsão, companheiros!”. De sorte que na manhã do dia seguinte começaram a chegar à cidade centenas de seringueiros, colonos e posseiros, que andaram toda à noite pela mata e pela BR-317, para participar dos atos fúnebres de seu líder. Segundo Silveira (2010), mais de 1.000 trabalhadores rurais passaram diante do cadáver de seu líder, velado na sede do sindicato. Alguns colocavam a mão no peito e prometiam vingança.

Merece destaque o assassinato de Ivair Higino de Almeida, em 1988, com oito tiros, sendo dois deles de espingarda calibre vinte e outros seis de revólver calibre 38, na propriedade de sua família, quando se dirigia ao curral para tirar leite e alimentar um filho recém-nascido. Ivair Higino era agricultor, defensor dos direitos dos seringueiros e posseiros,

braço direito de Chico Mendes, monitor da CEB e candidato a vereador no município de Xapuri (ACRE. Tribunal de Justiça, 1994).

De grande repercussão nacional e internacional foi o assassinato de Francisco Alves Mendes Filho (Chico Mendes), 44 anos, em 23 de dezembro de 1988, numa emboscada, por volta de 18h30min. Na ocasião estava saindo da cozinha de sua casa e se dirigia ao banheiro, que fica na parte externa da casa, quando foi atingido no peito direito pelo tiro de uma espingarda calibre doze. Chico Mendes era presidente do STR de Xapuri e tinha sido agraciado com o prêmio Global 500, pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano anterior, e era conhecido em todo o mundo por liderar a resistência contra fazendeiros na Amazônia e por denunciar a destruição da floresta.

Os assassinatos reportados acima foram os de maior repercussão, tanto no cenário nacional, como no âmbito internacional, despertando a atenção mundial para a luta dos extrativistas tradicionais, como foi o assassinato do líder sindical Chico Mendes, que ficou consagrado como o símbolo da resistência e do ambientalismo na Amazônia. Entretanto, há registros de outros extrativistas que tomaram por nessas lutas e que não serão tema dessa pesquisa¹⁷, como também há outras lideranças sindicais locais e nacionais, que de certa forma se envolveram nas lutas dos seringueiros, prestando apoio e solidariedade, mas que também pagaram um preço, não com suas vidas, mas respondendo processos na Justiça Militar, por seus discursos emocionados e ameaçadores, por ocasião dos atos fúnebres da primeira liderança, vítima dos conflitos, que será tratado no item seguinte.

1.3.4 As ameaças por parte das lideranças e o enquadramento na lei de segurança nacional

No que concerne às supostas ameaças por parte das lideranças de trabalhadores, tanto urbanas como rurais, vale mencionar que inauguraram vários desfechos a partir do dia 27 de julho de 1980, por ocasião de um ato público em Brasileia, organizado pelo STR local, como protesto pelo assassinato de Wilson Pinheiro, com a participação do então sindicalista Luiz Inácio da Silva (Lula), que em discurso proferido de cima da carroceria de um caminhão, diante de uma multidão de posseiros, chegou a declarar: “Chega de contar os mortos. Por que

¹⁷ Casos: Jesus Matias de Araújo, sindicalista morto a tiros em Brasileia, no dia 2 de dezembro de 1983; Caso Raimundo Paulino de Souza, seringueiro assassinado em 19 de julho de 1984, no seringal Água Preta, em Rio Branco; Caso Valdevino de Lara, que era parceleiro e foi assassinado com tiro no dia 18 de outubro de 1985 (CARNEIRO; CIOCCARI, 2011).

só tombam os que estão do nosso lado? Está chegando a hora da onça beber água” (SOUZA, 1996, p. 219-220).

Em menos de uma semana, no dia 31 de julho, motivado pela declaração de Lula e de outros sindicalistas, Francisco Diógenes de Araújo¹⁸ entrou com uma representação na Polícia Federal, com pedido de abertura de inquérito policial e o indiciamento na Lei nº. 6.620 (BRASIL. 1978)¹⁹, de Luiz Inácio da Silva²⁰ (Lula), Jacó Bittar²¹ e José Francisco da Silva²², por incitamento à desobediência coletiva às leis e à luta pela violência entre as classes sociais; Francisco Alves Mendes Filho (Chico Mendes²³), João Maia da Silva Filho²⁴, por incitamento à luta pela violência entre as classes sociais, e que resultou na incitação ao assassinato de Nilo Sérgio de Oliveira. De maneira que foi movida uma ação contra os acusados, processada e julgada na 12ª Circunscrição da Justiça Militar (CJM), com sede em Manaus. Em nove de abril de 1981 os cinco sindicalistas foram interrogados pela Auditoria Militar, ocasião em que o Promotor Militar Olympio Pereira da Silva Júnior apresentou o pedido de prisão preventiva dos acusados, com fundamento na Lei nº. 6.620 (BRASIL. 1978), apresentando os argumentos nos quais concluiu:

É indiscutível que a ação dos denunciados foi no sentido de instigar os trabalhadores rurais, pessoas capazes de serem estimuladas, com facilidade, tanto à desobediência coletiva às Leis, como à luta pela violência entre as classes sociais. De oratória fácil, capaz de impressionar aqueles trabalhadores e utilizando-se da liderança que alguns exerciam com o monopólio de entidades de classe e a colaboração de órgãos publicitários comprometidos, os denunciados souberam explorar o assassinato de Wilson de Souza Pinheiro, além da distribuição de boletins e panfletos para, pretextando solidariedade à memória do líder e à sua família, incitar, no ato público de Brasília, os trabalhadores rurais ali presentes, tanto que, a prova testemunhal demonstra que a morte de Nilo Sérgio de Oliveira foi consequência dos discursos pronunciados, timbrados pelo desejo de vingança (ALLEGRETTE, 2002, p. 308).

Os argumentos da acusação não chegaram a convencer os cinco juízes do Conselho da Auditoria Militar, que por unanimidade denegaram o pedido de prisão preventiva contra os réus, ensejando recurso por parte do procurador ao Superior Tribunal Militar (STM) (BOLETIM NACIONAL, 1981).

O julgamento final ocorreu em 1º de março de 1984, no mesmo tribunal militar, por um colegiado composto por quatro oficiais e o Juiz-auditor Antônio da Silveira Pereira Rosas.

¹⁸ Presidente da Federação de Agricultura do Acre,

¹⁹ Lei de Segurança Nacional-LSN.

²⁰ Sindicalista e Presidente do Partido dos Trabalhadores (PT).

²¹ Presidente do Sindicato dos Petroleiros de Campinas e Secretário Nacional do PT.

²² Presidente Nacional da CONTAG.

²³ Sindicalista e Vereador em Xapuri.

²⁴ Presidente Regional da CONTAG.

A acusação ficou a cargo do Procurador de Justiça Militar João Alfredo da Silva, que apresentou o pedido de condenação de Lula, assinado pelo Procurador Otávio Magalhães, que, contudo, enfatizou que beneficiava o acusado ao não vislumbrar no trecho de seu discurso em Brasileia no Acre, em 1980, contribuição para a luta violenta entre as classes sociais. A defesa dos acusados foi patrocinada pelos advogados Luiz Eduardo Greenhalgh, Heleno Fragoso, Pedro Marques da Cunha e Sepúlveda Pertence. Ao final, o *veredicto* do Conselho Permanente de Justiça do Exército absolveu, por unanimidade, os acusados por falta de provas, resolvendo de uma vez por todas esse episódio (PESSOA, 2012).

Pessoa (2012) observa que presentes ao julgamento, entre outras, estavam a cantora Fafá de Belém, a atriz Dina Sfat, os deputados federais José Genoíno, Irmã Passoni, Airton Soares, Djalma Bom, Miguel Arraes, Márcio Braga e Artur Neto, e os sindicalistas Joaquinção e Luiz Antônio Medeiros, do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo.

Não foram apenas sindicalistas, posseiros e colonos assassinados nesses conflitos agrários. Representantes de fazendeiros, chamados de capatazes, e até pequenos criadores de gado também foram assassinados em condições semelhantes. Isso é o que será analisado nos parágrafos seguintes, com os mesmos detalhes das pesquisas relativas aos assassinatos de lideranças extrativistas.

1.3.5 Os assassinatos dos capatazes dos fazendeiros

A respeito das mortes dos capatazes das fazendas, importante mencionar que o primeiro caso se deu dois dias após os acalorados protestos na cidade de Brasileia, relativas ao caso Wilson Pinheiro, já analisados no item (1.3.4), quando um grupo de seringueiros, em um caminhão do STR bloqueou a estrada por onde passaria Nilão, suspeito de ser o mandante da morte do presidente do sindicato Wilson Pinheiro e o lincharam (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010). Treze seringueiros foram acusados da chacina contra o capataz e ficaram presos na penitenciária de Rio Branco pelo período de quatro meses, sendo liberados depois, por falta de provas (O Rio Branco, 1977, p.1).

Outro foi o caso Carlos Sérgio Zapparoli Siena, paulista, 26 anos, procurador e capataz de Arquimedes Barbieri, proprietário de parte do Seringal Nova Empresa, com escritório no Edifício Abrahim, em Rio Branco. Este foi assinado em nove de julho de 1977, junto com Osvaldo Gondim, auxiliar nas demarcações de terras, numa emboscada, por um grupo de cinco posseiros. Há relatos da época, no Jornal O Rio Branco, que Carlos Sérgio, juntamente

com dois policiais de Rio Branco, era acusado por posseiros - que o próprio jornal os denominou de invasores - de ter atado fogo em suas moradias. Como resposta, os posseiros queimaram o acampamento do topógrafo Franco G. Mira, que realizava a demarcação das terras do Seringal Nova Empresa. Entretanto, era sabido que tais conflitos residiam na necessidade do pretense proprietário da área ter suas terras desocupadas, e para isso, teria oferecido lotes em outra parte do seringal, para assentar os posseiros, mas estes não concordavam, pois habitavam em terras já cultivadas, e nos locais ofertados não havia água, além dos novos lotes ficarem localizados em um tabocal (O Rio Branco, 1977, p. 1).

As autoridades enviaram um grupo de vinte policiais, tão logo tiveram ciência dos acontecimentos, com o objetivo de apurar os fatos e realizar as prisões dos assassinos. Como consequência, efetuaram a prisão de cinco posseiros e os conduziram para uma delegacia de polícia em Rio Branco. O posseiro, tido como líder do grupo, confessou que chegaram a armar quatro emboscadas, sendo a primeira composta por vinte homens armados de espingarda. Na segunda, juntaram nove posseiros, e na última, participaram da emboscada apenas cinco posseiros, já que os outros haviam desistido, atendendo aos apelos de suas mulheres, que temiam pelo que pudesse ocorrer depois (VARADOURO, 1977, 11).

O Jornal Varadouro publicou uma reportagem sobre o caso, no dia seguinte às prisões dos assassinos, ainda na delegacia de polícia a convite do delegado responsável pelas investigações, com o título, o posseiro reage:

O delegado Wilpídio Hilário de Souza conduz os jornalistas pelo corredor do 1º distrito policial de Rio Branco e pára diante da primeira cela à esquerda dizendo: O cabeça deles está aí. Foi quem atirou em Carlos Sérgio. E ele tem uma longa história para contar. Em seguida chamou o posseiro que estava no fundo da cela, na parte escura.

Antônio Caetano de Souza, cearense, 53 anos, baixo, troncudo, pai de 18 filhos, aparece e diz: Eu atirei seguro para ele não escapar, e se não faço isso ele me matava. (...) Os proprietários queriam tirar a gente da terra, dizendo que íamos para outro lote. Mas eles não garantiam esse lote, não forneciam documento nenhum. Queriam somente que a gente saísse. Várias vezes fui ameaçado por Carlos Sérgio e procurei as autoridades em Rio Branco. Pedi garantia de vida ao diretor da Polícia Judiciária, fui ao governador, ao Incra. A gente quase nem trabalhava só procurando as autoridades para resolver o nosso problema.

Nas outras celas, mais posseiros presos: Manoel Lauro da Silva, Cícero Lopes, Raimundo Alves, Francisco Raimundo dos Santos. E a polícia ainda procurava outros implicados. Caetano chegou a reunir 20 homens em sua casa, para decidir sobre o capataz do Nova Empresa e seu auxiliar Osvaldo, que estariam espalhando o terror no seringal (VARADOURO, 1977, p. 11).

O delegado Wilpídio Hilário de Souza, na mesma reportagem chegou a reconhecer que tinha ciência que Carlos Sérgio tratava mal os posseiros, por isso temia que pudesse haver uma reação violenta por causa da sua manifesta arrogância. Relatou ainda, que certa feita um

senhor idoso caminhou vinte quilômetros a pé, para prestar uma queixa ao próprio delegado, contra Carlos Sérgio, que o chamou de cabra velho sem vergonha. Esse fato teria deixado o posseiro revoltado e com a moral muito abatida.

Num caso ocorrido no município de Bujari, narrado pelo Jornal O Globo, noticiou dois assassinatos numa mesma emboscada, sob o título: Posseiros matam capataz no Acre. Constando que Nilton Inácio Camargo, 29 anos, capataz da Fazenda Figueira, localizada no município de Bujari, foi assassinado, juntamente com João de Tal, quando retornava de uma viagem a Rio Branco, já pela madrugada, numa emboscada, por um grupo de cerca de 50 posseiros, armados com espingarda, facões e foices. Foi atingido por mais de 100 disparos e teve a cabeça esfacelada a golpes de foices e facões. Era acusado de matar seringueiros e de expulsar posseiros das terras em que desenvolviam suas lavouras, muitas vezes ateando fogo nas suas moradias, além de sevcizar as mulheres de posseiros e até matá-las de forma cruel. O seu companheiro, que como ele havia saído do Mato Grosso e chegado ao Acre há dois anos, era acusado pelos posseiros de ser pistoleiro e trabalhar para fazendeiros da região, e mesmo ferido tentou fugir, mas foi morto com cerca de trinta tiros de espingarda (O GLOBO, 1985).

A Secretaria de Segurança agiu rápido e enviou para o local 50 policiais civis e militares, visando acalmar os ânimos e realizar a prisão dos assassinos, uma vez que detinha informações que a situação no local poderia ser agravada. Como resultado de tamanha operação, foram presos mais de vinte posseiros que afirmavam ter participado da emboscada. Confessaram ainda, que a morte do capataz fora decidida em assembleia do sindicato local, realizada alguns dias antes (O GLOBO, 1985).

Outro caso, foi o de José Augusto Vieira, pai de seis filhos, proprietário de uma pequena fazenda no município de Tarauacá, quando retornava de sua terra, já no começo da noite, foi assassinado numa emboscada, realizada por um grupo de posseiros, que o atingiu com vários tiros de espingarda, matando, inclusive o cavalo no qual estava montado e seu cachorro, que lhe acompanhava²⁵.

O presidente do STR de Tarauacá, Raimundo Lino, o Trovoada, foi denunciado e condenado pelo Tribunal do Júri, como mandante do crime, entretanto, após um julgamento no qual os outros sete acusados foram absolvidos, o advogado Gomercindo Clóvis Garcia Rodrigues, entrou com pedido de revisão criminal no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e

²⁵ Caso de conhecimento particular do autor dessa pesquisa.

num segundo julgamento pelo Tribunal do Júri, Raimundo Lino foi absolvido, embora já tivesse cumprido cinco anos de prisão na penitenciária, em Rio Branco (RODRIGUES, 2013).

Era uma luta desigual para os moradores das matas, pois quase todos estavam contra eles: fazendeiros, capatazes, jagunços, seringalistas, comerciantes, delegados e agentes policiais e até integrantes do poder judiciário, dentre outros. Mas, resistiam organizados em suas entidades de classe. Era só conflito! E assim, se sedimentava a frase mais ouvida no Acre: tem cheiro de pólvora no ar.

Tudo isso, por insistência dos governantes em acomodar uma política pública equivocada, primitiva e malvada, em nome da ocupação do espaço amazônico a qualquer custo, e na sua maioria por pessoas ávidas por enriquecimento fácil e rápido, insensíveis, que derrubavam a floresta de maneira insana e não levavam em conta a existência de milhares de trabalhadores rurais e seu modo de vida, que já ocupavam, produziam e viviam com suas famílias há anos nos seringais do Acre. E isso inquietava os envolvidos, porque para os fazendeiros, a resistência oposta atravancava os seus negócios, gerando a perspectiva de perda de prováveis lucros financeiros.

Para os posseiros restava a pior parte, pois persistia a perda de dignidade, da cultura, além das constantes e reais ameaças de morte, e que a cada dia tinham as suas vidas mais precarizadas, tanto pelos fazendeiros como pelas autoridades, que os viam como infratores e tumultuadores da ordem pública. Não era melhor para as autoridades governamentais, que se viam impotentes para solucionar os problemas por elas originados, pela inserção de políticas equivocadas no Acre, contrariadas pelas mortes que ocorriam como causa dos conflitos. Era consenso chegar a soluções viáveis para acabar com os impasses, pois já haviam alcançado insustentáveis dimensões.

Os seringueiros tinham chegado a um nível impressionante de organização, apoiados em suas causas por suas entidades representativas, por várias ONGs ambientalistas e por parte da imprensa estrangeira. A questão das lutas dos seringueiros já havia se transformando em fatos políticos e jurídicos, que visavam descontinuar o modelo vigente e buscar uma alternativa de reforma agrária conjugada com a manutenção das matas, que atendesse as necessidades dos seringueiros, carecendo de uma atuação consistente do Governo Federal para solução. Para isso, as entidades representativas já tinham delineado as suas propostas sedimentadas em intensos debates e aprovadas nas diversas assembleias sindicais, pela base social do movimento.

Nessa perspectiva ganhou força a proposta da Resex, baseada no modelo jurídico da reserva indígena. Como forma de estabelecimento do direito de permanência na terra, seria declarada a propriedade como de domínio público e impossibilitaria a reivindicação de terras via usucapião, ou compra e venda, e conferiria amparo dos instrumentos de direito administrativo que poderiam estar associados à proteção da propriedade do Estado, tais como as medidas preventivas administrativas (suspensão de atividades, anulação, cassação, revogação de licença, etc.), o processo administrativo por descumprimento de regras administrativas e a própria responsabilidade civil. Todavia, não são instrumentos efetivos no seu alcance protetivo às populações extrativistas, como será demonstrado no decorrer dessa investigação.

Na época, entretanto, era necessário o convencimento por parte dos altos escalões do Governo Federal, para que essa proposta fosse acatada e posta em prática. Sendo convincente, seria necessário o ato governamental próprio de criação, além da adequação do novo modelo de área extrativista ao ordenamento jurídico nacional. Vale dizer que dois anos após o assassinato de Chico Mendes, o Governo Federal cede às pressões e decreta a criação de reservas extrativistas na Amazônia, dentre elas a RECM.

Em suma, as políticas de desenvolvimento do Governo Federal, que geraram a transferência dos seringais acreanos, das mãos dos seringalistas, para o domínio dos grandes empreendedores agropecuários, mudaram a forma de ocupação e de uso do solo, em detrimento da posse e do modo de vida das pessoas que habitavam nas matas, que para sobreviver a tamanho impacto econômico e sociocultural tiveram que lutar com veemência, para garantir as suas posses e os seus modos de vida na floresta.

Ressalta-se ainda, que a pacificação social do movimento requereu a intervenção do Estado, que agiu estabelecendo condições jurídicas pertinentes para a solução dos conflitos pela posse da terra, por meio dos instrumentos legais que dispunha, bem como com a adequação legislativa necessária, pautada em vários diplomas legais que suportam e fundamentam as UCs, em especial a RECM, com o fim de manter as condições socioeconômicas dos extrativistas em limites aceitáveis de desenvolvimento. Contudo, foram situações de conflitos e tensões que moldaram a criação da RECM. De maneira, que o direito assume um papel regulador no uso da Resex, manutenção do modo de vida, proteção ambiental e direitos humanos fundamentais. Um papel que ainda não cumpriu o seu objetivo, pois a diversificação do uso da terra, as ocupações irregulares e a violação de direitos fundamentais são as principais razões que se pretende demonstrar.

A partir de uma análise dos aspectos jurídicos da RECM, se tem a criação desta Resex e a sua inserção no rol de unidades de conservação de uso sustentável, que por sua vez, regulamenta o inciso III, do artigo 225 da Lei Maior (BRASIL. Constituição, 1988). Ademais, um dos métodos eficientes de aferição de cumprimento normativo, no que concerne as atividades permitidas ou proibidas por lei, são os diagnósticos dos aspectos socioeconômicos que trazem informações técnicas e independentes, contribuindo para uma interpretação jurídica do modo de produção, que tem causado efeitos diversos, e que gera a ineficácia desse modelo de manejo de UC, principalmente pelo desmatamento para a venda irregular de madeiras, assim como para a formação de grandes pastagens para a criação de gado, além da alienação de terras públicas.

De sorte que ao se analisar os instrumentos legais atinentes à Resex se tem uma dimensão do regime jurídico da RECM, fundamentado por ampla produção legislativa e técnica, que visa manter as suas finalidades originais. Entretanto, tais instrumentos são carentes de efetividade para o seu campo de aplicação, ao não coibir uma gestão fraca e debilitada do Poder Público, que contribui para os desvios de finalidade desta UC.

Por fim, quando se faz uma análise dos direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana, na RECM, com base nos levantamentos socioeconômicos dessas populações tradicionais, é possível perceber que os dados sociais de acesso à educação e à saúde, e ainda, a precariedade da posse das terras ocupadas até hoje, fundamentadas por uma concessão de uso, os extrativistas ainda vivem como nos anos iniciais, já que nunca detiveram o domínio das terras, há décadas ocupadas, nem tiveram um acesso digno à saúde e à educação. E isso diminui a incidência dos direitos humanos, garantidos por acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, em especial, as garantias asseguradas pela Convenção nº 169 da OIT.

Por fim, essa breve abordagem histórica tem o objetivo de gerar uma compreensão ampla do cenário político, social e econômico, que sucederam os acontecimentos que resultaram em toda uma movimentação estratégica e legal, para a formação do novo instituto das Resexs. De sorte, que uma vez entendido esse contexto histórico será possível compreender alguns dos pressupostos que sustentam a análise jurídica do modelo de uso da terra estabelecido para a RECM, que se sucederá nos próximos capítulos.

CAPÍTULO II - ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIOECONÔMICOS CONCERNENTES À RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES

Com o intuito de se avaliar os aspectos jurídicos da RECM, se faz uma abordagem sobre as principais normas legais que tutelaram ou recepcionaram o novo instituto das Resexs e a inseriram no ordenamento pátrio, de maneira a garantir a sua solidificação como instrumento legal de proteção da natureza, efetividade e pacificação social, que é a finalidade do direito.

Assim, segue a análise para um estudo do instrumento de criação da RECM, (2.1), seguindo para a análise da garantia constitucional das unidades de conservação da natureza, (2.2), avançando para analisar a inserção da Resex na categoria de unidades de conservação da natureza (2.3), bem como o modo de produção dos moradores da RECM (2.4).

2.1 O instrumento de criação da RECM

A respeito do decreto de criação, vale dizer que se trata do primeiro instrumento legal de Resexs criadas no Estado do Acre, fundamentado pelo artigo 84, inciso IV da Carta Constitucional (BRASIL. Constituição, 1988) e nos termos do artigo 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938 (BRASIL, 1981); conhecida como a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), que prescreve: “São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: [...]; a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como [...] reservas extrativistas”, com a devida combinação com o artigo 3º do Decreto nº 98.897 (BRASIL, 1990), sendo a maior área desapropriada para Resex, segundo o ICMBIO, e destinada à outorga de contratos de concessão de direito real de uso, às populações extrativistas tradicionais, no Acre.

Segundo Santilli (2005), “atualmente, estão incluídas entre as unidades de conservação de uso sustentável, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985/2000. Trata-se, entretanto, de unidades de conservação inspirada em conceitos completamente distintos das áreas protegidas nacionais [...]” Ainda com relação ao contexto legal de criação, explica a autora:

A proposta de reserva extrativista foi formulada inicialmente como Projeto de Assentamento Extrativista, e incluída no Programa Nacional de Reforma Agrária em 1987 como uma alternativa aos projetos de colonização do Incra, que contemplasse as formas de ocupação da terra por populações tradicionais da Amazônia, e respeitasse o extrativismo (principalmente de borracha e castanha), atividade centrada nas “colocações”: unidades produtivas familiares dos seringueiros,

formadas por árvores de seringa (seringueiras) e pelas áreas de caça, pesca, agricultura de subsistência e coleta de frutos, em que os produtos explorados não estão restritos a uma área exclusiva, e sim espalhados de forma aleatória pela floresta, o que torna a imposição de rígidos limites de uso e propriedade, individuais, incompatível com a realidade dos seringais e com a política de reforma agrária centrada na distribuição de lotes familiares e individuais, destinados à produção agrícola (SANTILLI, 2005, p. 95).

Oportuno mencionar, que esse instrumento legal criou uma área cerca de 1 milhão de hectares, abrangendo 6 municípios com fortes tendências ao desmatamento, importando num avanço significativo por parte do Estado, empreendendo uma solução jurídica para a regularização das terras ocupadas por seringueiros e posseiros, disputadas de forma violenta por fazendeiros de gado. Entretanto, tais disputas serão analisadas em itens próprios, dispondo de tratamento relevante, devido a sua importância dentro do contexto de criação das Resexs, pois, segundo Allegreti (2004), as lutas, reivindicações e propostas oriundas do movimento dos seringueiros culminaram com a criação, pela ordem jurídica, dessa área especialmente protegida, que no auge de suas lutas chegaram, inclusive, a fundar a “Aliança dos Povos da Floresta”, entre os indígenas e os povos tradicionais, com o apoio de aliados nacionais e internacionais, para fortalecer mais ainda o seu poder político diante do Governo Federal, avançando em suas pressões rumo a uma solução pacífica e legal, mas que fosse sedimentada pela criação das Resexs.

2.2 A garantia constitucional às unidades de conservação da natureza

No tocante à proteção constitucional às UCs na Carta Republicana de 1988, vale mencionar o cuidado ímpar do legislador constituinte, num momento de transição política do país, com o restabelecimento de um Estado de Direito, em assegurar à sociedade um meio ambiente com o salutar equilíbrio das relações entre o ser humano e os demais seres vivos, trazendo avanços significativos em matéria de conservação dos recursos naturais, protegidos e assegurados constitucionalmente, prescrevendo as ações necessárias à manutenção de tais garantias. Como exemplo disso, o mandamento para estabelecer os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (ETEP), os quais são gêneros das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, que dão uma dimensão existencial à RECM, posto que as Resexs são categorias de manejo indissociáveis de tais espaços territoriais. Dito isso, pela pertinência do tema, se entende necessária uma análise da Carta Constitucional, sobre os avanços na seara da proteção do ambiente natural.

A Constituição vigente representou a retomada das garantias das liberdades, com o respeito pelos direitos humanos, através do retorno da proteção jurídica e trouxe significativos avanços das garantias e dos direitos fundamentais. Dentre os avanços mais expressivos está o alcance da coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse contexto, o legislador constituinte inseriu, pela primeira vez na história das constituições nacionais, a expressão meio ambiente, e diante de sua importância atual, dedicou a esse tema um capítulo inteiro (Capítulo IV - Do Meio Ambiente), para disciplinar a matéria (SIRVINSKAS, 2005; MACHADO, 2005).

Garante o artigo 225 da Constituição da República (BRASIL. Constituição, 1988), que todos os cidadãos têm direito ao meio ambiente equilibrado, expressão que deve ser materializada com o artigo 170 da mesma Carta, pois um equilíbrio ecológico sadio só pode ser pleno, quando fundado na ordem econômica, alicerçada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, para assegurar a todos existência digna e justa socialmente. Dito de outra forma, se tem que o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado só existirá com o uso responsável e racional dos recursos ambientais renováveis, visando a uma vida digna e justa da sociedade, com base no trabalho humano e na livre iniciativa.

A Carta Republicana transforma o meio ambiente em bem de uso comum de todos, conforme aduz Machado (2005), alargando a incidência da norma jurídica, sem escolher quem seria sujeito de direito do meio ambiente. Evita uma possível exclusão de quem quer que seja, significando que pode ser usufruído pela coletividade para o seu deleite e para uma vida com qualidade, não só ambiental, mas em todos os aspectos da vida moderna, sem contaminação, poluição, devastação e danosidades quaisquer, e sob a administração do Estado. Em última análise, cabe ao Poder Público, e não somente a ele, mas também a toda a coletividade o dever de defendê-lo e mantê-lo preservado para ser usado, com a mesma consciência na atualidade, além de garantir o seu uso pelas gerações que ainda virão.

Esse pensamento tem a concordância de Machado (2005), ao dizer que o meio ambiente é um bem coletivo de desfrute individual e geral ao mesmo tempo. No mesmo sentido vem em apoio o pensamento de Usera (1996) e Amirante (2000), ao dizerem que o direito ao meio ambiente é de cada pessoa, mas não é só dele, sendo ao mesmo tempo transindividual. O meio ambiente é um bem coletivo de desfrute individual e geral, simultaneamente. Com isso, se entende que o direito ao meio ambiente é pessoal, porém, não é somente uma pessoa o detentor desse direito. Em razão disso, é chamado também de direito transindividual. Assim, o direito ao meio ambiente entra na categoria dos novos direitos

difusos e coletivos, pois não se prende a um único sujeito, porém, se espraia para uma coletividade indeterminada. No dizer de Amirante (2000), adentra na problemática dos novos direitos, sobretudo, pela sua característica de direito de maior vulto, que contém uma dimensão subjetiva, além de coletiva.

Silva (2005) ressalta com propriedade, que as constituições brasileiras anteriores a 1988 não continham referências específicas sobre a proteção do meio ambiente natural. Apenas se extraía das cartas constitucionais mais recentes orientação sobre a proteção da saúde, a competência da união para legislar sobre água, florestas, caça e pesca. Porém, o Texto Supremo atual, de acordo com Milaré (2005), destacou de forma fundamental à proteção ambiental, traduzindo em vários dispositivos aquilo que pode ser considerado um dos sistemas mais abrangentes e atuais sobre a tutela do meio ambiente, refletindo a tendência das constituições contemporâneas. Para o autor, a ordem jurídica vigente erigiu o meio ambiente saudável à condição de direito humano fundamental - e, portanto, indisponível - de natureza difusa, conquanto sua proteção se mostra indispensável para a garantia da vida e da dignidade das pessoas, corolário do Estado de Direito.

A Carta da República veda qualquer uso que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a proteção do meio ambiente, porém, inovou consideravelmente, ao definir “em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” (BRASIL. Constituição, 1988, art. 225, § 1º, inc. III).

Pela explicação de Leuzinger (2007), a Constituição Federal prevê como obrigação do Poder Público, a implantação nas unidades da federação, de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (ETEP), cuja alteração ou desafetação dependem da edição de lei formal, com o objetivo de encorpar de efetividade, o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, enunciado no *caput* do art. 225. Essa proteção foi tão significativa aos espaços especialmente protegidos, que gerou divergência acerca do alcance da expressão, na medida em que a Carta de 1988 não definiu os ETEPs. Tal divergência foi oriunda da hipótese da ocorrência de uma interpretação mais ampla do termo, vez que para a modificação ou extinção desses espaços, haveria a necessidade de produção legislativa. Assim, autores como Mercadante (2001) e outros passaram a defender, em virtude da imprecisão do Texto Constitucional, que os ETEPs abarcaria apenas as UCs, em detrimento de pensamentos

conceituais mais amplos, que admitiam a incorporação de qualquer espécie de espaço ambiental.

Leuzinger (2007, p. 120) finaliza:

A acepção mais ampla do termo, entretanto, encontra respaldo na própria história de utilização das expressões unidade de conservação – UC - e espaço territorial especialmente protegido – ETEP -, não tendo qualquer fundamento jurídico o argumento contrário. Com efeito, a expressão unidade de conservação foi utilizada, em um texto normativo, pela primeira vez, em 1986, com a Resolução no 10/86, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, que determinou a criação de uma Comissão para elaborar um anteprojeto de lei dispendo sobre unidades de conservação. A Resolução CONAMA no 19/86, expedida posteriormente, solicitava ao Presidente da República que encaminhasse ao Congresso Nacional o anteprojeto então elaborado, mas não obteve êxito. A Resolução CONAMA no 11/97, onze anos mais tarde, declarou como unidades de conservação os “sítios ecológicos de relevância cultural”, que seriam as: estações ecológicas; reservas ecológicas; áreas de proteção ambiental; parques nacionais; reservas biológicas; florestas nacionais; monumentos naturais; jardins botânicos; jardins zoológicos e hortos florestais. Em 1999, o Decreto federal nº 9.927 estabeleceu que, “na execução da Política Nacional de Meio Ambiente, cumpre ao Poder Público, nos seus diferentes níveis de governo: [...] II – proteger as áreas representativas de ecossistemas mediante a implantação de unidades de conservação e preservação ecológica [...]”.

Enfim, as pesquisas jurídicas pertinentes a esses espaços territoriais que já foram abordados, no que concernem às UCs e as Resex, serão abordadas no próximo item.

2.3 A inserção da Reserva Extrativista na categoria de unidades de conservação da natureza

No que tange à inserção da Resex na categoria das unidades de conservação, importante mencionar, que essa alternativa de incorporação dessa categoria de manejo nos instrumentos legais de proteção ao meio ambiente foi de fundamental importância para atingir os objetivos propostos, uma vez que a sua função não era apenas manter a posse dos seringueiros nas terras ocupadas, mas também visava a conservar as imensas florestas existentes, por meio de legislação especial e da atividade controlada dos extrativistas. Embora o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) tenha sido estabelecido no ordenamento jurídico dez anos após a criação da Resex, tal estratégia tem contribuído para uma maior efetividade legislativa ambiental.

Nesse contexto, o legislador pátrio foi bastante inovador e operou com praticidade e boa técnica, ao inserir a Resex em uma categoria estratégica para a conservação na natureza, e mais, a inseriu no grupo das unidades de uso sustentável, que por definição, garante a exploração da área de maneira a manter a perenidade dos recursos naturais renováveis e dos

processos ecológicos, sem danificar a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável. Tal técnica jurídica foi ao amparo pleno dos anseios dos extrativistas, visto que contemplou a vontade de permanecer na terra para nela e dela viver, e ainda conservá-la da iminente devastação. O que só poderia ser possível tecnicamente se a Resex fosse inserida em UCs de uso sustentável.

Foi uma proposta apaziguadora dos conflitos cruéis, que fluiu do movimento extrativista, que na ocasião já se encontrava fortalecido, maduro e solidificado por suas lutas, e que mantinha o patrocínio de entidades representativas e o apoio de organismos importantes, e requeria um lugar de destaque e individualizado no grupo em que foi inserida. Ressalte-se, por oportuno, que a Resex foi a única categoria de manejo criada por força de lutas sociais, pois os espaços ambientais protegidos já existiam no ordenamento jurídico pátrio, antes mesmo da criação do SNUC, todavia, de forma tímida e às vezes, desordenada em diferentes leis e atos normativos.

A Lei nº 7.804 (BRASIL, 1989), que deu nova redação ao inciso VI, do artigo 9º, da Lei nº 6.938 (BRASIL, 1981), para instituir os espaços territoriais espacialmente protegidos pelo Poder Público, nas suas diversas esferas, como instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), mencionando a criação das áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico e as reservas extrativistas. Porém, a vontade da Norma Constitucional é a delimitação em cada estado da Federação e no Distrito Federal, de áreas de relevância ecológica (SILVA, 2005). Para este autor, espaços territoriais e seus componentes, em sentido ecológico, se referem a ecossistemas e tais espaços requerem a proteção especial, porque são áreas representativas de ecossistemas.

Menciona-se, que o legislador infraconstitucional da época, tido como inovador, no afago de uma mudança recente de regimes políticos, com a retomada do Estado de Direito, começa a organizar a legislação ambiental, visando dar uma proteção efetiva e adequada ao mandamento constitucional, tinha pensamento claro de que o direito fundamental ao um meio ambiente salutar, só teria efetividade se estivesse ancorado em uma legislação com bases solidificadas, em face das práticas costumeiras de destruição do meio ambiente natural.

E para isso, esse diploma legal não era suficiente para satisfazer o comando da nova ordem, embora o ordenamento jurídico brasileiro detivesse uma pluralidade de áreas naturais protegidas, gestadas a partir de diversos movimentos políticos e ambientais, e de pressões internacionais. Era conveniente insistir com a edição de normas jurídicas, com maior tutela

por parte do Estado, dos bens ambientais. Porém, se sentia a ausência de normas diretivas que garantissem eficácia de todos aqueles espaços (Drummond; Franco; Ninis 2005). E essa lacuna legislativa foi preenchida pela aprovação, após uma longa tramitação no congresso nacional, da Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000), que regulamentou o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal (BRASIL. Constituição, 1988), instituindo o SNUC.

De acordo com Benjamin (2001) as UCs apresentam algumas características diferenciadas, consolidadas na relevância natural, oficialismo, delimitação territorial, objetivo conservacionista e regime especial de proteção e gestão. Essa assertiva pode se relacionar com os diagnósticos socioeconômicos da RECM, tanto no levantamento ISPN (1998), quanto no levantamento SEMA (2010), dentre outros dados, os quais demonstram na prática essas características diferenciadas em função da preservação da natureza, das peculiaridades territoriais, já que estão inseridas no seio das matas amazônicas, além de impregnadas em um regime especial de proteção e gestão governamental, sob o regime de lei especial.

Nesse contexto, se tem a incidência da norma jurídica ambiental e correlata, não nos meios científicos, acadêmicos, nem nos gabinetes oficiais, porém, em seu campo de aplicação, que nesta pesquisa se traduz pela UC em estudo. Em suma, se pode ter uma norma jurídica efetiva em seus efeitos sociais, pois, apesar, da norma especial abarcar todas as condutas possíveis de tipificação e as regras de gestão da Resex, ainda é possível se ter uma aferição por meio dos resultados sociais e econômicos, o que contribui para redimensionar a incidência da dignidade da pessoa humana na RECM, nos moldes dos instrumentos internacionais dos direitos humanos, no que condiz aos direitos sociais, econômicos e culturais.

Segundo Leuzinger (2007), somadas aos objetivos de proteção da natureza, pertinentes aos ETEPs, as UCs devem ser instituídas pelo Poder Público, com a delimitação territorial prevista no ato de criação, se submetendo a regime jurídico de proteção e gestão, em cumprimento à Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000), que por sua vez, trouxe a definição de unidade de conservação, como espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características ambientais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetos de preservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. E essa lei é considerada no meio jurídico ambiental como a lei federal mais importante para a preservação do meio ambiente (SIRVINSKAS, 2005). Nela, o legislador ordinário sistematizou as diferentes unidades de manejo existentes no ordenamento jurídico, estabelecendo uma hierarquia

organizacional entre os diferentes entes federativos, com critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação (ANTUNES, 2005).

Nesse contexto, de acordo com Milaré (2005), as áreas protegidas assumiram novos objetivos, como a proteção de recursos hídricos, manejo de recursos naturais, desenvolvimento de pesquisas científicas, manutenção do equilíbrio climático e ecológico, preservação de recursos genéticos, e, atualmente, constituem o eixo da estruturação da preservação *in situ* da biodiversidade como um todo.

A existência de objetivos diversos de conservação possibilitou a necessidade de criação de tipos diversos de UCs, ou categorias de manejo. Embora outros espaços protegidos não tenham sido contemplados, estabeleceu a criação de doze categorias de manejo distintas, divididas em dois grupos: as de uso sustentável e as de proteção integral. No primeiro grupo, são autorizados a exploração e o aproveitamento dos recursos, desde que observada a legislação pertinente e seguidos os moldes sustentáveis de utilização. Já no segundo, os usos permitidos se restringem às atividades de uso indireto, como pesquisa científica, educação ambiental e recreação ao ar livre.

Para Horowitz (2003), as unidades de conservação de uso sustentável aliam o objetivo de conservação da biodiversidade ao de uso direto dos recursos naturais, pois limitam as ações a um nível compatível com estoque permanente da comunidade vegetal e animal, e por conciliar a preservação com o uso sustentável de parte destes recursos. As unidades de conservação de proteção integral procuram preservar a biodiversidade com a menor interferência antrópica possível. Para isso, limitam as ações ao mínimo necessário e admitem apenas o aproveitamento indireto de seus recursos.

Ressalte-se, que o grupo das unidades de uso sustentável é constituído por sete categorias de unidades de conservação: área de proteção ambiental; área de relevante interesse ecológico; floresta nacional; reserva extrativista; reserva de fauna; reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural. Já o grupo das unidades de proteção integral é composto por cinco categorias de unidades de conservação: estação ecológica; reserva biológica; parque nacional; monumento natural e refúgio da vida silvestre.

Como contribuição importante se tem as observações de Leuzinger (2007, p. 124), quanto à distribuição das categorias de manejo das UCs, pelas seguintes palavras:

A Lei do SNUC como se pode perceber pela própria distribuição das categorias de manejo em grupos distintos, é um reflexo da composição de conflitos entre conservacionistas e socioambientalistas. Contêm, assim, dentre seus objetivos, inscritos no artigo 4º, tanto a preservação da biodiversidade, a proteção de espécies em extinção, a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais, como a proteção dos recursos naturais necessários a subsistência das populações tradicionais e a valorização social e econômica da diversidade biológica. Dentre suas diretrizes, constantes do art. 5º, encontram-se o envolvimento da população local na criação, implantação e gestão das UCs; o envolvimento da sociedade no estabelecimento e revisão da política nacional de unidades de conservação; o uso sustentável dos recursos; a garantia, às populações tradicionais, cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das UCs, de meios de subsistência alternativos ou justa indenização pelos recursos perdidos, em que a orientação é claramente socioambiental; e outras de cunho mais preservacionista, como a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas; e a conservação *in situ* de populações das variantes genéticas selvagens de animais e plantas domesticados. Diretrizes que procuram conciliar unidades de proteção integral e uso sustentável também são encontradas, quando estabelecem que sejam protegidas grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação de ecossistemas.

Visando acabar com os conflitos gerados pela criação de UCs, que não possuíam, até a edição da Lei nº 9.985/00, previsão legal precisa acerca de suas finalidades, características, formas de utilização de recursos naturais e titularidade, além da pretensão de particulares de receber sempre indenização em virtude das restrições provenientes de sua instituição, alegando a ocorrência de desapropriação indireta, a Lei nº 9.985/00 encarregou-se de determinar as características de cada categoria de manejo e seu regime dominial.

Explica ainda a mesma autora que o movimento ambiental comporta, na atualidade, duas grandes correntes de pensamento, originárias dos preservacionistas e conservacionistas norte-americanos do passado. A corrente socioambientalista, que defende a proteção dos ecossistemas, além das culturas tradicionais; e a corrente preservacionista, que acredita na criação de unidades de conservação de proteção integral, não admitindo intervenção humana, ou quando admitida seja mínima, como a forma mais acertada para manter a biodiversidade intacta. Com a alteração do nome da União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN), para União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) o termo preservacionista também foi extinto, dando lugar aos conservacionistas, o que gerou e gera até os dias atuais uma confusão conceitual.

Concluindo suas análises, Leuzinger (2007, p. 125) traz ao estudo alguns requisitos legais, que devem precipuamente, ser observados:

Estabeleceu a Lei em comento, também, alguns requisitos que devem ser observados quando da instituição de unidades de conservação, como a realização de estudos técnicos e de consulta pública, que permitam identificar a localização, dimensão e limites mais adequados para a unidade, bem como os requisitos a serem observados para sua alteração ou extinção. Determinou a norma a elaboração de planos de manejo para qualquer espécie de UC e a instituição de zonas de amortecimento ao

seu redor, com exceção das áreas de proteção ambiental e das reservas particulares do patrimônio natural. Previu, ainda, a instituição de mosaicos, nos casos em que exista um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, além de outros espaços protegidos públicos ou privados, em que a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa; as formas de aplicação dos recursos obtidos pelas unidades; e a compensação ambiental, para os casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental, com fundamento no EIA/RIMA. Nas disposições transitórias, procurou resolver a situação das populações tradicionais residentes em UCs nas quais sua permanência não seja admitida.

Desse modo, percebe-se que, quando da promulgação da atual Constituição Federal, em 1988, já havia previsão legal de alguns espaços ambientais que eram considerados, pelo CONAMA, como unidades de conservação, bem como um Plano do Sistema de Unidades de Conservação para o Brasil, que arrolava, como espécies de UCs, apenas alguns dos espaços ambientais à época existentes, o que demonstra ser o termo mais restritivo do que espaços territoriais especialmente protegidos.

Ainda assim, optou o constituinte originário por utilizar, no capítulo dedicado ao meio ambiente, a expressão mais ampla – espaço territorial especialmente protegido –, ao invés de unidade de conservação. Isso demonstra a clara intenção de conferir aos espaços ambientais instituídos pelo Poder Público o máximo de proteção. Este fato, aliás, é plenamente compatível com a previsão de terem todos “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum de todos e essencial à sadia qualidade de vida”, encontrada no *caput* do art. 225 da CF/88.

Diante dos conflitos sociais violentos que se empreenderam - além da ampla proteção dada ao meio ambiente, e do estabelecimento rigoroso de uma legislação eficaz na proteção dos espaços abarcados pelas UCs - se trata de uma legislação protetiva importante, de boa técnica redacional, e que reorganizou a legislação ambiental brasileira, no que concerne, dentre outros, as UCs, das quais a Resex é uma categoria de manejo. Importa salientar, como aspecto de manejo, o modo de produção dos moradores da RECM, conforme segue.

2.4 O modo de produção dos moradores da RECM

No tocante aos aspectos de produção dos moradores da RECM, vale salientar que vêm sendo bem diversificados ao longo dos anos, impactados pelas alterações de uso do solo, como analisadas nos artigos anteriores. Entretanto, não se pode olvidar do cumprimento às regras estabelecidas no plano de manejo e do plano de utilização (IBAMA, 2006) da UC, já que há limites estabelecidos para a criação de animais de grande porte, para os quais já houve, inclusive, flexibilização, como será demonstrado em item próprio.

As principais atividades produtivas da RECM, levantadas pela SEMA (2010), são o extrativismo, a agricultura e a pecuária. Do universo das famílias pesquisadas a sua totalidade se dedica à pecuária, o que inclui a criação de pequenos animais, aves e bovinos. Contudo, 95% dessas famílias também praticam o extrativismo, com preferência pela produção da

borracha, além da coleta da castanha. E, 33% das famílias exploram a agricultura, cultivando mandioca, feijão, arroz e milho (SEMA, 2010).

Nesse contexto, o tema será dividido em três subitens, se analisando em primeiro lugar, o subitem que trata do extrativismo (2.4.1), para em seguida analisar o subitem dedicado à agricultura (2.4.2), além da análise do subitem criação de animais na Resex (2.4.3).

2.4.1 O Extrativismo

A respeito do extrativismo, este tem sua base em dois produtos tradicionais, a saber, a coleta de castanha e o corte da seringueira para produção da borracha, o que vem sendo conduzido nos moldes dos planos de manejo e de utilização da unidade. Conforme os dados levantados, 51% das famílias fazem a coleta da castanha e 45% praticam a extração do látex.

De acordo com os dados SEMA (2010), os municípios de Brasileia e Xapuri apresentam a maior quantidade de famílias envolvidas com o extrativismo, com um índice de 40%, sendo ambos responsáveis por 90% da produção de castanha e 78% da produção de borracha da Resex. A RECM produz 341.605 Kg de castanha por ano, coletada por 918 famílias, perfazendo uma média de 372,12 Kg por família. Já a produção da borracha chega a 133.720 Kg, produzida por 801 famílias, numa média de 167 Kg por família extrativista.

Convém mencionar, que o diagnóstico SEMA (2010), demonstra que mesmo com uma diversidade extensa de produtos existentes nas matas, não há um aproveitamento pleno desses recursos, se coletando pouco, com ressalvas feitas ao látex e a castanha. Entretanto, se verifica a coleta de produtos da floresta, como copaíba, açaí, patoá e mel silvestre, sendo comercializada por uma quantidade irrisória de extrativistas, se entendendo que essas espécies fazem parte da dieta das famílias.

Entretanto, no primeiro levantamento socioeconômico (CNS, 1992), se observa que dentre os produtos do extrativismo, a extração do látex e a coleta da castanha são os principais produtos da Resex. A produção da borracha é de 2,1 mil toneladas e 340 mil latas de castanha. A produção média da borracha por família é de 714 kg anuais e a produção da castanha é de 113 latas por ano. A extração do látex participa com 44,7% e a coleta da castanha participa com 24,6% da renda do extrativista. O diagnóstico menciona também, uma grande variedade de frutos coletados na Resex, como açaí, bacaba, palmitos, cupuaçu e sementes, mas são comercializados eventualmente e em pequenas quantidades pelos extrativistas.

Pode-se notar, quando comparados os dados levantados pelo CNS (1992) com os resultados do diagnóstico SEMA (2010), que há a diminuição na produção de borracha em torno de 84%. Isso pode ser interpretado como desinteresse na produção, principalmente pela migração das atividades extrativistas para a pecuária, uma vez que não existia tal atividade de forma extensiva, pois o que persistia, conforme o levantamento ISPN (1998), era a criação de pequenos animais junto com uma quantidade de gado inexpressiva, que atingia um índice de 6,7%, como parte da renda das famílias. Nesses tempos, conforme análise do CNS (1992), a principal atividade era o extrativismo, seguido da agricultura familiar. Entretanto, a respeito da pecuária, tal questão será pesquisada de modo detido no subitem sobre a criação de animais, a seguir.

2.4.2 A criação de animais

Pertinente aos dados atinentes à criação de animais, estes serão pesquisados, dado a importância para a comprovação de uma das hipóteses desta pesquisa, dado que, nos impeditivos legais, fundamentados na Lei Especial nº 9.985 (BRASIL, 2000), são proibidas a criação de grandes animais no interior da RECM, embora haja o consentimento para quantidades limitadas no plano de utilização, pautado no plano de manejo (IBAMA, 2006). Contudo, em 2009 já havia uma expansão surpreendente da criação extensiva de gado, com ênfase maior para os municípios de Brasileira, Xapuri e Assis Brasil, gerando uma renda bem superior ao extrativismo e a agricultura, embora em volume físico seja menor do que a quantidade dos outros dois produtos, que representa 16% das unidades totais produzidas (SEMA, 2010).

É possível observar em termos percentuais que as aves, principalmente as galinhas, patos e capotes representam 60,6% do universo de animais criados na Resex, enquanto a pecuária compõe o segundo maior rebanho, com um índice de 23%, além da criação de animais de pequeno porte, como porcos, ovelhas e cabras, que contribui com um índice de 15,9% da quantidade de animais criados na RECM. Ainda, a produção de galinhas chega a 69% e a criação de pato atinge um índice de 23% da quantidade de aves produzidas. E, a maior produção familiar de galinhas e patos está nos municípios de Sena Madureira e Capixaba.

No diagnóstico CNS (1992), a criação de animais mantinha outro contexto, pois a criação era feita de maneira tradicional, ao modo dos primeiros extrativistas, dividindo o

mesmo ambiente com as famílias, os suínos e as aves. Demais disso, raramente eram encontrados currais para os bovinos. Essa atividade detinha a terceira posição entre as demais, com um índice de 9% da produção total da Resex, sendo dividida entre os bovinos e com um índice de 4%, seguido da criação de suínos com 3% e aves com 2%, para a composição da renda dos extrativistas. Entretanto, atualmente, a segunda maior renda advém da bovinocultura, mas essa questão será pesquisada no próximo subitem.

2.4.2.1 Bovinocultura

No que concerne a criação de gado na Resex, há que se observar as informações do levantamento SEMA (2010), pela metodologia empregada nos trabalhos de campo, com dados quali-quantitativos, só possíveis de serem levantados na área devido ao interesse do Poder Público de ambas as esferas governamentais. Tais dados confirmam o avanço da pecuária extensiva, como atividade econômica estabelecida na UC, em especial nas áreas dos municípios mais influenciados, e que exercem maior pressão sobre a Resex. Dessa forma, ocorrendo uma afronta à norma jurídica especial que rege essa UC, em seu art. 18, *caput*, que só permite a criação de animais de pequeno porte no interior da Resex (BRASIL. Lei 9.985, 2000), além do descumprimento pleno do plano de utilização, inserto no plano de manejo da Resex, no item intervenções extrativistas e agropastoris, nº 36, que prevê: “A criação de grandes animais, como o gado, será permitida até o limite máximo de 50% da área da colocação destinada para atividades complementares.” (IBAMA, 1986, p. 54).

Conforme SEMA (2010), apenas 15% das famílias que residem na Resex admitiram a atividade pecuária como principal, mas é coerente afirmar que 97% têm a criação de animais como atividade econômica. Desse universo, 62% desenvolvem a criação de gado, com 713 famílias trabalhando com o gado de corte, além das mínimas 386 famílias, que se dedicam a criação de gado leiteiro.

Os dados tabulados no diagnóstico SEMA (2010) são bastante complexos. Contudo, indicam uma população bovina de 21.000 unidades, em uma área de 2.882 hectares de pasto, que corresponde a 0,29% da área total da Resex. O município de Brasileia lidera como o primeiro produtor pecuário com 8.684 animais e um índice de 51%, enquanto que Xapuri ocupa a segunda posição com um rebanho de 6.694 animais, indicando um índice de 40%.

Quanto ao gado de corte, a média da RECM é de 23,8 animais por família, com a menor criação em Rio Branco, tendo como média oito animais, além de Capixaba, que lidera

com 59,3 animais por família de moradores. Já o gado de leite tem uma criação média de 11,2 animais por família, atingindo uma média 15,4 em Sena Madureira, e 4,8 animais por unidade familiar, em Rio Branco. Ademais, o mesmo levantamento chama a atenção para algumas particularidades comerciais da atividade pecuária.

É digno de nota que 72% do rebanho de corte é composto por fêmeas. Portanto, há um claro indicativo de que a atividade ainda está em sua fase de formação. Essa proporção, crescente com o avanço da idade, apontando para uma estratégia de venda de bezerras machos com até 24 meses (bezerrada) a cada 12 ou 24 meses. A manutenção de machos no plantel, com idade nas faixas entre 25 e 36 meses, sendo que os animais machos mantidos está relacionada com a seleção de reprodutores e à animais destinados para o consumo familiar (SEMA, 2010, p. 50).

No mesmo contexto dos aspectos da produção na RECM, se tem a agricultura familiar, cultivada desde os primeiros dias da Resex, tida, anteriormente, como de subsistência, mas que ocupa o terceiro lugar na produção. Porém, será estudada no próximo subitem.

2.4.3 A agricultura

A respeito da agricultura na RECM, vale destacar, que nos termos do diagnóstico SEMA (2010), os principais cultivos são a farinha de mandioca, arroz, feijão e milho, com exceção apenas para a mandioca que apresentou uma variação, com relação ao diagnóstico anterior. A respeito da produção agrícola se traça maiores detalhes no próprio relatório do diagnóstico:

Apesar de não ser comercializada extensivamente, a produção agrícola representa uma importante atividade econômica desenvolvida na Resex. Em adição às lavouras brancas (mandioca, milho, arroz e feijão), outras culturas de ciclo curto e longo (tais como batata-doce, café, cana de açúcar, gergelim, inhame, tabaco, etc.), hortaliças e frutíferas (cupuaçu, mamão, maracujá, melão, graviola, etc.) também são plantadas em escala modesta, com pequena inserção comercial.

A principal forma de cultivo é o consórcio de espécies, com o morador utilizando a mesma área por um período de 3 a 4 anos, para o cultivo de lavoura branca. Dentre estas, o arroz mostra-se como a atividade agrícola mais praticada na reserva, responsável por 34,2% do volume total de produção agrícola. Em seguida aparece o cultivo da mandioca (cultivado em consórcio com outras culturas ou isoladamente), que contribui com 30,4% do volume de produção. O milho e o feijão, respectivamente com 25,3% e 10,1% do volume de produção, completam os produtos agrícolas cultivados na Resex (SEMA, 2010, p. 48).

Vale frisar que essa atividade se mantém inalterada nos últimos diagnósticos, em que a agricultura era basicamente de subsistência e de forma itinerante, com a utilização da mesma área por um período máximo de 3 a 4 anos, com o cultivo das culturas brancas, como o arroz, milho, feijão e mandioca, e o cultivo de espécies frutíferas (CNS, 1992). A lavoura branca representa 29% da renda familiar, sendo 10% do valor total da produção de arroz, 11%

na produção de farinha de mandioca, 6% na produção de feijão e 2% com frutos (ISPN, 1998).

Vencidas as análises das três atividades econômicas, que se destacam na Resex, convém avançar para a análise da geração de renda nessa UC. E esse é o tema do próximo subitem.

2.5 A geração de renda

No tocante às questões relacionadas à geração de renda na RECM, frise-se que todas as atividades produtivas geram para as famílias extrativistas, um montante médio por ano em torno de 4 milhões de reais, provenientes das atividades extrativista, pecuária, agricultura, benefícios sociais, além das atividades trabalhistas.

[...] Em termos do montante movimentado, o extrativismo contribui com 35%, sendo que grande parte das famílias (95%) ainda dedica-se a esta atividade, principalmente pela extração do látex e da coleta da castanha [...].

Por contraste, a comercialização de bovinos, que gera um valor total similar ao da produção extrativista, é realizada por um número menor de famílias (39%), mas eleva significante a renda média familiar moradora na RECM. Além da criação de bovinos, aves (galinha, pato, marreco e capote) e pequenos animais (suínos, ovinos e caprinos) contribuem para a renda total. A pecuária como um todo contribui com R\$ 155,70 para a renda média mensal das famílias, contraposta aos R\$ 112,00 oriunda de atividades extrativistas e de R\$ 187,68 obtidos de benefícios sociais (bolsa família, bolsa escola e outros programas do Governo Federal) e aposentadorias. A agricultura, praticada de forma itinerante com base no cultivo de mandioca, arroz, milho e feijão, contribui com R\$ 99,00 (SEMA, 2010, p. 51).

Ademais, se nota, que o trabalho assalariado é inexpressivo, se mantendo os costumes de trabalhadores rurais autônomos, que por consequência é o trabalho que menos contribui para compor a renda média familiar na RECM. Todavia, sobressai que a renda média familiar mensal da RECM, atinge um valor de R\$ 175,40, acumulando uma renda média anual de R\$ 2.104,66.

Salienta-se por oportuno, que a renda média familiar da RECM, proveniente, primeiramente do extrativismo, seguida da agricultura, além da tímida criação de animais, em 1992, não chega a ter modificação importante nos últimos 18 anos, quando comparados aos resultados em 2010, observados acima, posto que a renda média familiar na Resex era de US\$ 490 ao ano, perfazendo assim renda média mensal de US\$ 49,83 (CNS, 1992). Compreendendo-se que o avanço na posição da pecuária para o primeiro lugar, desbancando o extrativismo e a agricultura tradicional não melhorou a renda familiar dos moradores da Resex, visto que continuam com rendimentos mensais irrisórios, em comparação à renda

média domiciliar per capita de Xapuri, município berço das lutas dos seringueiros e posseiros do Vale do Acre, que era de R\$ 371,79, de acordo com (BRASIL. Ministério da Saúde, 2010).

2.6 A inefetividade da RECM causada pela alteração do uso da terra

Os seringueiros da Amazônica acreana reivindicaram a implantação de uma reserva extrativista para manter a sua cultura tradicional, garantindo a posse da terra para a sua utilização e sobrevivência, e ao mesmo tempo proteger as florestas contra a devastação iminente. Entretanto, ao longo dos anos muitos deles vêm utilizando as terras para o uso diverso do estabelecido nos instrumentos legais aplicáveis. Esses fatos são carecedores de uma análise detida, para uma melhor compreensão do tema. Para tanto, primeiro será abordado o desmatamento, as vendas de colocações e a criação de gado (2.6.1), avançando para tratar dos índices de desmatamento (2.6.2).

2.6.1 Desmatamento, vendas de colocações e criação de gado na Resex

Ao final de 2008, o Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc recebeu a denúncia da existência de um haras instalado dentro da RECM, iniciativa de uma empresária de Xapuri. Referenciado ministro exigiu uma ação enérgica da gerência regional do IBAMA, que a época era o órgão gestor da unidade, quanto aos problemas existentes na Resex, mas foi dissuadido com o argumento de que não bastava enfrentar o caso isoladamente. Dessa forma, a direção do IBAMA prometeu expulsar os ocupantes ilegais da Resex de quase um milhão de hectares, onde mais de 45 mil hectares de matas foram derrubadas e transformadas em pastagens por ex-seringueiros (MACHADO, 2008).

E não é só isso. A situação existente na RECM envolve ainda fatos de pecuaristas que adquiriram colocações de seringueiros e transformaram tais áreas em fazendas de gado. Além disso, vários seringueiros se transformaram em fazendeiros, outros optaram por converter a floresta em pastos apenas para arrendá-los para fazendeiros, contrariando seus ideais, projetos e lutas originais. Ademais, se tem notícias que nas proximidades dos municípios de Xapuri, Brasileia e Epitaciolândia, houve o fracionamento das colocações dos seringais para serem ocupadas e transformadas em chácaras ou áreas de lazer por empresários e servidores públicos (MACHADO, 2008).

Esses fatos embora tenham sido noticiados há 8 anos, ainda hoje persistem na Resex e em maior dimensão. Assunto que será tratado no subitem dificuldades de gestão na Resex

(2.6.1.1), além do subitem, que trata dos problemas do plano de manejo madeireiro (2.6.1.2), incluindo os problemas de incompatibilidade entre o regime jurídico da Resex e as pretensões de uso da terra almejada pelos extrativistas nos dias atuais.

2.6.1.1 Dificuldades de gestão na Resex: um problema de fiscalização e ocupação irregular

A ineficácia da fiscalização e a fragilidade das entidades representativas da comunidade, aliadas com a falta de alternativas econômicas viáveis, abrem espaços, diante das pressões de setores produtivos como a pecuária extensiva, e representam entraves para a gestão adequada do modelo de uso da terra. Igualmente, há ainda a dificuldade de se lidar com as ocupações irregulares.

Para uma melhor compreensão do tema, primeiro serão analisados os problemas concernentes a ineficiência da fiscalização (a), para em seguida se estudar as questões de fragilidade da administração pelas comunidades locais (b), posteriormente, será destacado a questão das ocupações irregulares (c).

a) A ineficiência da fiscalização por parte do Estado

Consoante às questões de fiscalização, vale dizer que o Estado exerce a gestão da UC, por meio do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBIO), que administra por meio de um conselho deliberativo, do qual também é partícipe, composto por várias instituições e entidades, incluindo as associações de moradores, já que os moradores, na sua individualidade, exercem um papel secundário nos destinos da Resex, mais centrados na produção das atividades laborativas nas suas colocações, estando sujeitos às regras estabelecidas no plano de utilização, bem como às orientações da associação de moradores, pouco podendo fazer fora de suas atribuições.

Ao ICMBIO cabe a função de fazer a gestão da RECM, por determinação legal, mas mantém apenas cinco fiscais para vigiar uma área em torno de um milhão de hectares, de acordo com Rede Globo (2015). Vale lembrar, que em 2008, tempos não muito distantes, havia somente um fiscal, segundo Salomon (2008), o que pode ser interpretado como uma omissão desproporcional do órgão gestor, considerando a investidura dessa instituição federal.

Flúvio Mascarenhas, um dos fiscais da RECM foi ameaçado por um pecuarista, acusado de realizar derrubada ilegal para aumentar o seu pasto, que por isso foi multado.

Chegou a afirmar que caso o fiscal não rasgasse o termo de multa, ele o mataria. O suspeito de fazer tal ameaça, detém mais de 1.000 hectares de terras na RECM, junto com a sua família, ilegalmente compradas de antigos extrativistas. Mas, segundo a Rede Globo (2015), ele negou a ameaça nos termos: “Não foi uma ameaça direto, não. Eu tive atritos com ele pela questão do que ele fez, mas eu não fiz ameaça de morte a esse cidadão não.” No entanto, consta de um inquérito policial federal, uma gravação da ligação telefônica feita pelo pecuarista acusado, ao fiscal que atua na RECM, com o conteúdo: “Você não ache que você acaba com a minha família, porque chumbo acaba com a sua também. Cadeia, a gente entra, mas a gente também sai. Caixão não, só tem uma entrada, tem saída não, tá bom?”.

De acordo com Carranca (2014), a atuação dos fiscais do ICMBIO gerou várias multas, que somadas já totalizam R\$ 6.000.000,00 apenas no ano de 2014. Entretanto, para José Alves, presidente do STR de Xapuri, essa ação não tem sido suficiente, pois, quem é punido prefere continuar desmatando, já que entende ser mais vantajoso, e observa: “para eles o crime compensa.” E continua o líder rural, filho de um extrativista que atuou nos empates: “As multas só começaram a vir de uns anos para cá e, mesmo assim, pense comigo. O sujeito desmata só uma vez. Ele é multado, recorre, o processo se arrasta.” E alerta que enquanto o processo não é julgado, o acusado vende a madeira no mercado informal, que considera lucrativo, mas a área já foi desmatada. Continua o sindicalista: “Hoje, o sonho do seringueiro é comprar um bezerro.” Ademais, no último levantamento oficial, em 2008, havia 10.000 cabeças de gado na RECM, e em 2014, o ICMBIO estimava o gado existente na Resex em 20.000 unidades (CARRANCA, 2014).

Salomon (2008), ao discorrer sobre os problemas de gestão ocorrentes na RECM, deu conta da existência de apenas um fiscal para cobrir uma área de dimensões enormes e florestas extensas. Fato que foi confirmado pelo IBAMA, órgão gestor da Resex à época que tais fatos vieram à tona pela primeira vez). Certamente essa deficiência ainda maior na fiscalização contribuiu para aumentar a passos largos os problemas que afligem a Resex. Aliás, Brokelman e Griffithis (2002), descrevem a deficiência na fiscalização como um dos grandes problemas enfrentados para se atingir os objetivos primordiais das (UCs).

Conforme o órgão gestor se torna difícil conter ou controlar as queimadas e a pressão da pecuária, que arrasaram a maior parte das seringueiras e das árvores de castanheiras que havia no entorno da RECM e pressionam suas fronteiras. Na Resex, o rebanho já conta com 8.431 cabeças, de acordo com o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) (SALOMON, 2008).

Conforme Adaildo Neto (2008), o IBAMA e a Polícia Federal iniciaram em agosto de 2008, a operação denominada Resex legal, que objetivou implantar e consolidar um plano de reorganização da estrutura de gestão, ordenamento territorial e regularização fundiária na RECM. A operação atingiu as dez maiores áreas de criação de gado na Resex. Foram embargadas áreas desmatadas, superiores a quinze hectares e com mais de trinta cabeças de gado. Os órgãos envolvidos calcularam que existiam à época 74 criadores com boiada superior ao permitido e 247 famílias em condições irregulares vivendo na Resex. A operação abarcaria os pecuaristas que receberam indenização do Governo Federal, mas não desocuparam a terra, pelo contrário, ampliaram suas áreas de pastagens.

Oportuno observar que a atuação do IBAMA constante em alguns trechos dessa pesquisa diz respeito a sua responsabilidade como órgão governamental gestor das UCs, até 28 de agosto de 2007, data da criação do ICMBIO, que assumiu tal encargo em cumprimento de parte de suas atribuições.

Segundo Salomon (2008), em setembro de 2008 o desmatamento na RECM já alcançava o índice de 6,3%, da área total da Resex, de acordo com os dados do Serviço de Proteção da Amazônia (SIPAM). Observa o autor, que apesar da variação existente no ritmo do desmatamento, o percentual se aproximava do limite máximo de desmatamento admitido. E mais, tal desmatamento e seu avanço descontrolado deixavam dúvidas quanto as chances de o extrativismo impedir o abate da floresta.

b) A fragilidade da gestão por parte dos extrativistas

No que diz respeito à segunda questão salientada, atinente à gestão da área pelas comunidades locais, os problemas suscitados pelos residentes, como os projetos de manejos madeireiros comunitários e as ocupações irregulares, se destaca aqui uma abordagem empírica apoiada em publicações de entrevistas de alguns dos principais líderes extrativistas dessa UC. Considera-se importante uma compreensão dessas opiniões, uma vez que são elementos capazes de demonstrar a fraca capacidade de gestão da Resex, embora conte com amplo arcabouço jurídico em seu amparo.

Em data mais recente, Natal (2015) relatou a publicação de dois vídeos, contendo, contendo uma denúncia da Vice-presidente do STR de Xapuri, contra o proprietário da Fazenda Filipinas, que estaria desmatando uma área considerável de floresta no interior da RECM, fazendo uso de dois tratores de esteira, que, ligados um ao outro por uma enorme

corrente, faziam uma espécie de arrastão. Segundo esse autor, a sindicalista afirma que foi feita uma picada²⁶ na área para não restar dúvidas quanto aos limites entre a Resex e a fazenda, sob a supervisão do IBAMA e do ICMBIO, contudo, tanto o capataz da fazenda como os operadores dos tratores não estão respeitando tais limites, visto que o desmatamento de florestas primárias já ocorria há duas semanas e já estava quase atingindo a área de uma extrativista que vive no local há 50 anos.

O líder extrativista Osmarino Amâncio relembra que passou anos sendo escoltado por policiais federais, por conta da violência à época dos conflitos, que culminaram na criação da RECM. Entretanto, o perigo atual consiste, segundo ele, na usurpação das riquezas naturais com a conivência de autoridades parlamentares e estatais locais importantes, sob a máscara de manejo florestal sustentável. Osmarino acrescenta: o “que está acontecendo na RECM é algo tão criminoso quanto a violência que ceifou a vida de líderes sindicais e ambientalistas. E ainda, a violência agora não é mais física. É contra o meio ambiente.” (NATAL, 2014).

Para esse líder extrativista o plano de manejo madeireiro comunitário é uma farsa, pois há uma incoerência no desmatamento, sob o manto do manejo florestal, que é legalizado. Nas colocações Pimenteira e Simituba a floresta está sendo dizimada, gerando riquezas para terceiros e a maioria dos extrativistas, que deveria ser beneficiada, está vivendo em condições de miséria, porque a atividade madeireira não gera renda adicional para a comunidade local. No mesmo sentido são as palavras de Dercy Teles, vice-presidente do STR de Xapuri, que ajudou a fundar essa mesma entidade, ao afirmar que, “diferente da realidade é a propaganda que se faz, pois a floresta está sendo exterminada, sem ao menos agregar valor para a economia local, já que pagam um valor irrisório de R\$ 60,00 por um metro cúbico de madeira.” (NATAL, 2014).

Não é outra a opinião de Deuzuite da Silva, extrativista da Colocação Simituba, no Seringal Sibéria, pois para ela, há uma ação conjunta do ICMBIO, Governo do Acre, Associação dos Moradores e Produtores da RECM em Xapuri (AMOPREX) e a Cooperfloresta, para facilitar ou priorizar o desmatamento legalizado, sob o manto de manejo florestal comunitário, mas que destroem as florestas. Assegura a extrativista: “A Cooperfloresta está destruindo a mata, mascarado por um falso plano de manejo que paga apenas R\$ 60,00 pelo metro cúbico da madeira, deixando para trás um rastro de destruição. E

²⁶ No sentido do texto picada é um caminho aberto, geralmente a foice ou terçado (facão), numa mata. Neste caso foi usado para estabelecer limites territoriais.

diz mais: Estão entupindo os igarapés, derrubando árvores como a copaíba e acabando com a caça.” (NATAL, 2014).

Observa a mesma extrativista, que além de tudo, os agricultores e os extrativistas não são nem consultados pela Cooperfloresta nos assuntos relacionados aos projetos de manejo florestal. Segundo ela: “Falaram que a população iria melhorar a renda, que teríamos ramais piçarrados, postos de saúde, mas o que se ver é a destruição e o enriquecimento de alguns privilegiados” (NATAL, 2014). O extrativista João Jorge da Silva, que chegou inclusive a fazer uma denúncia ao Ministério Público Federal (MPF), faz referências ao abandono, saque e a destruição da RECM, denunciando ainda às autoridades a morte de duas crianças por verminose. E não é só isso, há a ocupação irregular como problema de gestão a ser enfrentado, tal como segue.

c) O problema das ocupações irregulares

Sobre a ocupação ilegal, se trata de outro problema que enfrenta a Resex. De acordo Rede de Globo (2015) que apresentou um documentário sobre a RECM, explorando o título: Exploração ilegal coloca em risco modelo de extrativismo na reserva. De um lado (fora da Resex) há uma fazenda de gado e de outro (dentro da Resex), um desmatamento novo ainda não destocado²⁷, gerando um conflito que põe a floresta em risco, a mesma floresta, que pelo teor da Lei nº 9.985, art. 18 *Caput* (BRASIL, 2000), Instrução Normativa nº 35 (ICMBIO, 2013) e Portaria nº 240 (ICMBIO, 2017) só poderia abrigar famílias que vivem do extrativismo. Entretanto, nos últimos tempos a Resex passou a ser disputadas por pessoas que vêm de outros recantos do país. Para comprovar, entrevista o pecuarista Milton Galvão, que era moto taxista em Rondônia, que foi morar na RECM e comprou 400 hectares de mata numa transação ilegal, já que as terras de Resex são de propriedade da União e não devem ser alienadas. Por isso, a associação de moradores está pressionando as partes para que a avença seja desfeita. Mesmo assim, Milton resiste e quando questionado, exaltado, profere os termos que seguem: “Eu vou morar lá. Os caras podem me matar, eu não vou correr não. Eu tô morando lá. Me falaram que eu não podia ir pra lá e eu vou. Eu só saio de lá se a justiça me mandar” (REDE GLOBO, 2015).

Segundo a Rede Globo (2015) as regras internas definem os requisitos para se permitir alguém residir na Resex. Contudo, existe o caso de pessoas como Rudson Nunes, que se diz proprietário de uma colocação, mesmo residindo na cidade de Xapuri, e sendo servidor

²⁷ Área de terras que ainda onde não foram arrancados os tocos das árvores após o corte.

público municipal, além de ser componente da banda musical da Prefeitura. Rudson diz que é o quarto ocupante da referida área rural, após ser transformada em Resex.

Sebastião Aquino, presidente da associação de moradores, relata que há uma estimativa em que 10% das pessoas que vivem na Resex, cerca de duzentas famílias estão ocupando as terras da RECM, de maneira ilícita, pois são pessoas que não se enquadram na condição de extrativista, por exercerem atividades laborais incompatíveis. Por vezes, possuem até terras em outras localidades, ou são servidores públicos, que adquirem posses na Resex e não conseguem a devida regularização. Pior ainda, há outras pessoas que adquirem uma colocação e a registram em nome de outras, constituindo os denominados laranjas, para burlar as regras internas e levantarem vantagens indevidas. Fazem a gestão de seus negócios de outras localidades fora da Resex (REDE GLOBO, 2015).

Segundo a Rede Globo (2015) é no Seringal Esperança que há a maior devastação da floresta. As famílias que residem nesse seringal não se identificam como extrativistas, e sim como pecuaristas. Não contentes, ainda vindicam o desmembramento dessa área da Resex. É o caso de Fernando, servidor público, possuidor de 70 hectares de pasto e cria 70 cabeças de gado, sendo um dos defensores da autonomia do seringal em detrimento da Resex, ao argumento de que não há como sobreviver no local com o extrativismo. E não é só esse caso. Há outro morador, oriundo de Minas Gerais, que recentemente adquiriu 80 hectares de terra para destinar à pecuária e já possui 80 cabeças de gado, com pretensões de ampliar o negócio, fazendo mais aquisições de colocações, especialmente de vizinhos, e quem sabe, até de outros extrativistas com concessões mais longínquas.

Caso não menos polêmico no mesmo seringal, de acordo com a Rede Globo (2015), é o de outro produtor, que mantém uma pequena criação de gado, porém, seu negócio principal é um bar que construiu ao lado de sua casa, que vende, dentre outras, bebidas como cerveja e cachaça. E diz que o bar funciona há cinco anos e é autorizado pela polícia militar para essa atividade, acenando para uma licença de segurança, fixada na parede do bar novo horizonte, expedida pela Secretaria de Segurança do Acre. Mas, se sabe que a licença é irregular, uma vez que tal atividade é expressamente proibida na RECM.

Não se pode olvidar de tecer algumas considerações sobre o manejo madeireiro, para melhor compreensão, considerando a pertinência temática, o que será feito nos próximos parágrafos.

2.6.1.2 Plano de manejo madeireiro

No tocante às questões relacionadas ao manejo florestal, convém mencionar que tais atividades são reguladas por lei. Entretanto, se trata de uma atividade que tem gerado muita polêmica em razão dos problemas ambientais que o adere. Porém, quando uma atividade desse tipo é desenvolvida em uma UC, que não tem a vocação histórica e cultural, nem estrutura de controle governamental, tampouco dos extrativistas, tais problemas tendem a se avolumar e a comprometer os objetivos da Resex. Os extrativistas ficam a mercê dos manejadores profissionais, que os manipulam por meio de suas lideranças, que têm fortes influências político-partidárias, apostando na vulnerabilidade socioeconômica que os cercam, por não disporem de meios necessários para reação aos fatos negativos, que podem ocorrer com esse tipo de manejo. Sabe-se ainda, que os extrativistas atuais não têm o ânimo, nem contam com as lideranças importantes e comprometidas do passado de lutas, já analisadas no capítulo próprio, sem levar em conta que outros líderes e residentes mudaram de lado.

A floresta gera tanta cobiça, que na década de 2000 foi sancionada a Lei nº 11.284 (BRASIL, 2006), que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, que recebeu esforços consideráveis da então Ministra do Meio Ambiente Marina Silva, para a sua aprovação no Congresso Nacional. Durante a tramitação do projeto de lei, a ex-ministra disse à Radiobras que o referido projeto de lei de autoria do Governo Federal não era apenas uma lei para produzir madeira. “Essa é uma lei para ter a gestão correta da nossa floresta como uma estratégia de conservação. Para que as florestas continuem florestas e para que as terras públicas continuem públicas” (ONG ECOLOGIA E AÇÃO, 2005). Afirmou ainda que a lei deveria gerar em torno de 10 mil novos empregos em dez anos na Amazônia, e arrecadaria impostos anuais no montante de R\$ 1.000.000,00. Vale dizer que o Governo do Acre empreende uma defesa ferrenha dos manejos florestais madeireiros, inclusive tendo criado há anos uma secretaria de desenvolvimento florestal. Entretanto, ao que transparece, tal lei não tem levado os benefícios prometidos à RECM, pois os próprios extrativistas contestam e afirmam que estão desmatando legalmente, por meio de manejos florestais e devastando a natureza, acabando com as suas riquezas sem agregar valor aos residentes da unidade.

De acordo com a referenciada lei, o manejo florestal sustentável é a administração da floresta para a retirada de proveitos econômicos e socioambientais, se respeitando os elementos de suporte do ecossistema manejado, se utilizando de várias espécies de árvores, aproveitando todos os seus produtos e os demais bens florestais.

Pois bem. Na prática da Resex o manejo madeireiro sustentável segue rito divergente. O assessor técnico da Cooperfloresta, Evandro Araújo, que é o responsável pela intermediação entre os extrativistas e as madeireiras, disse que nos dias atuais comercializa a madeira sem a certificação. Conforme ele, “para certificar a madeira, eu tenho que ter oito a dez pessoas para fiscalizar, financiar auditoria. Isso torna o negócio inviável. E isso é mais pedido no mercado externo. Hoje, por causa do câmbio, não exporto mais” (CARRANCA, 2014). Jair Santini Júnior, um dos maiores compradores de madeira de áreas legalmente protegidas, que vende anualmente, ainda segundo esse autor, 50 mil metros cúbicos de árvores provenientes de manejos florestais. Conclui afirmando, que as empresas compradoras, sediadas nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo não exigem certificação de madeira.

Conveniente esclarecer que a certificação de madeiras é um procedimento voluntário, ético ambiental, que compreende a avaliação do manejo da madeira, por um órgão certificador independente, que atesta que o produto é diferenciado, não degrada o meio ambiente e contribui para o avanço socioeconômico das comunidades florestais influenciadas. Pensa-se, que um projeto de manejo madeireiro numa UC, do porte e da importância que tem a RECM, não poderia persistir. Porém, ao ser consentida a derrubada da floresta por tais meios, seria ético que o conselho deliberativo exigisse a certificação.

Não cabem argumentos como os apresentados pelo representante da Cooperfloresta, relativos à inviabilidade do negócio, caso houvesse a certificação do produto, pois é sabido de todos que a madeira é um bem econômico bastante valorizado no mercado nacional e internacional. Ao que parece, se procura operacionalizar o manejo florestal com facilidades costumeiras do setor madeireiro. Com isso, já se podem prever os danos irreparáveis na RECM, que já se amontoam de maneira preocupante, como serão demonstrados nas análises que se seguirão sobre o desmatamento, com base dos dados do último diagnóstico realizado (SEMA, 2000).

2.6.2 Os índices de desmatamento

No que concerne a questões do desmatamento, se torna importante utilizar os dados oficiais levantados num diagnóstico técnico, realizado na RECM pelo Governo do Acre, por intermédio da SEMA e pelo ICMBIO, em parceria com várias instituições, estaduais e federais, em que se traça um panorama dos índices de desmatamento existentes, ao mesmo tempo em que se pode verificar um cenário progressivo de descumprimento da legislação

pertinente, bem como dos instrumentos legais especiais de controle da Resex. Contudo, curial ressaltar, que um diagnóstico desse nível, envolvendo tantas instituições e entidades é uma raridade na Resex, devido às peculiaridades da área, como acessos dificultosos, o tamanho da área de estudo, além da escassez de recursos para tal fim, o que foi conseguido por meio de aprovação de projeto para custear os gastos.

Aliás, um diagnóstico socioeconômico da área apenas tinha sido realizado uma única vez, por ocasião dos procedimentos prévios para a criação da Resex, porém, 6 anos depois houve uma complementação dos levantamentos. Trata-se de um estudo importante, uma vez que traz análises técnicas amplas ao âmbito dessa pesquisa, como será visto nos seguintes parágrafos, pela demonstração do desmatamento anual da RECM (2.6.2.1), bem como pelo desmatamento por seringais (2.6.2.2).

2.6.2.1 Demonstração do desmatamento anual da RECM

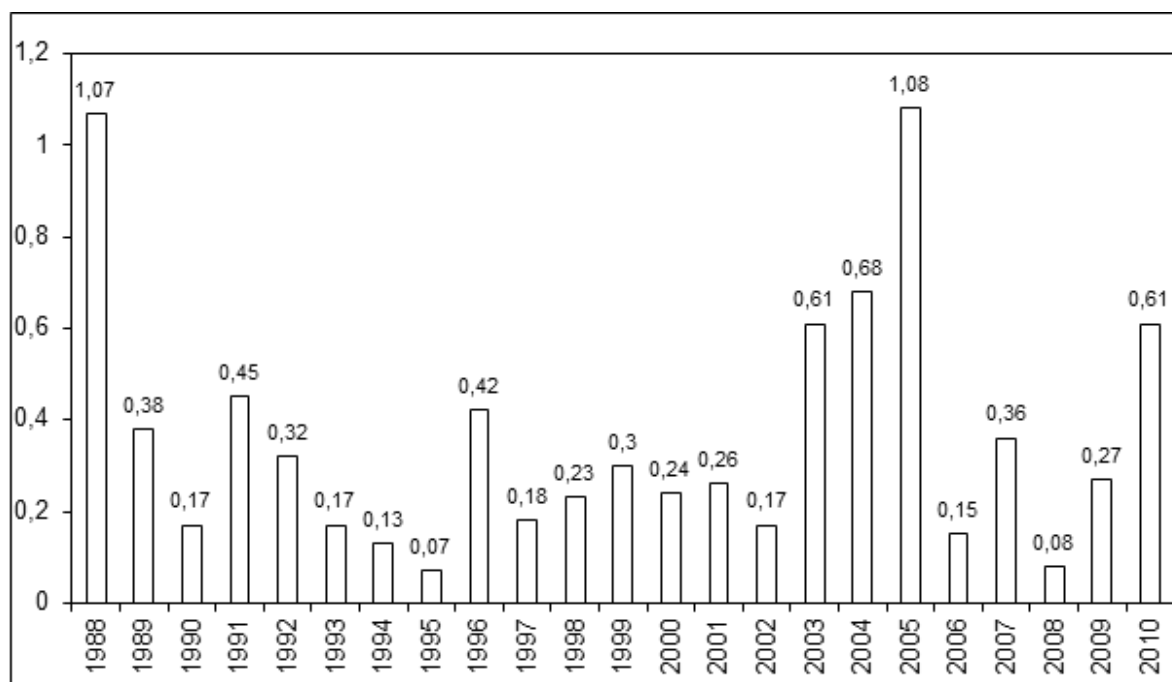
A respeito dos níveis de desmatamento, o presente estudo demonstra os índices anuais, com dados obtidos desde 1988, dois anos antes da criação da Resex, o que possibilita análises de diferentes contextos pela interpretação dos dados levantados, descritos adiante.

De acordo com o diagnóstico SEMA (2010), logo após a criação da Resex houve uma queda brusca na média anual de desmatamento, com uma média de 1.576 hectares em 1990; um aumento importante no ano seguinte, para 4.193 hectares, e uma queda contínua até a menor média anual, atingida em 1995, com 634 hectares.

Esse cenário não mudou significativamente até os anos de 2003 a 2005, quando se chegou ao patamar de 5.683 hectares em 2003, avançando para 10.044 hectares em 2005, sendo esta a maior média já registrada em toda a história da RECM. Apesar de uma queda brusca em 2006, naquela época já se verificava uma tendência de crescimento contínuo nos anos seguintes, em especial 2010, com médias de 5.713 hectares, perfazendo uma média anual de 3.474 hectares ao longo de anos, indicando que anualmente estão desmatando 0,37% de floresta da área total da Resex.

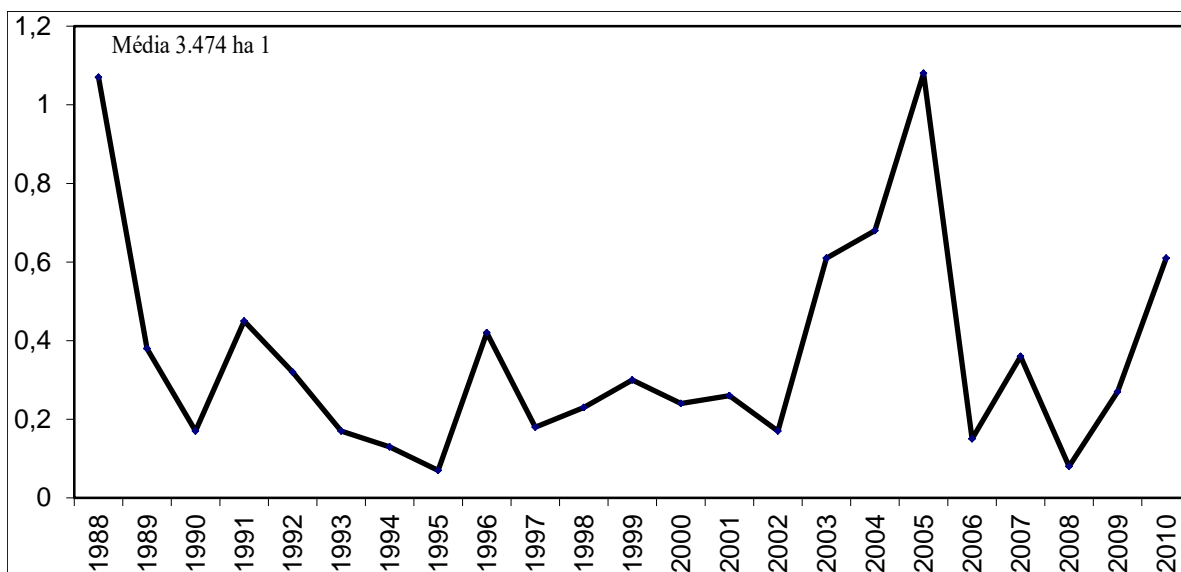
Para uma melhor compreensão da evolução do desmatamento na RECM, se opta pela elaboração de dois gráficos (Fig. 1 e Fig. 2), para uma melhor visualização dos dados levantados, concernentes aos anos de 1998 a 2010.

Figura 1 – Taxa anual de desmatamento na RECM (1988 a 2010).



Fonte: Diagnóstico socioambiental e Cadastro da RECM. SEMA. 2010.

Figura 2 - Taxa anual média de desmatamento na RECM, para o período entre 1988 e 2010.



Fonte: Diagnóstico socioambiental e Cadastro da RECM. SEMA. 2010.

Sem lugar a dúvidas, nas interpretações SEMA (2010), as figuras acima exprimem uma mesma tendência evolutiva do desmatamento na RECM. É possível notar, que na década de 90, os índices de desmatamento eram bem semelhantes, e estavam menores do que em outras medições, que podem ser entendidos, como resultado da criação das associações comunitárias que se estabeleceram nos municípios influenciados, assim como pela condução da implantação da Resex ter sido levada a efeito por lideranças que haviam participado dos movimentos, que culminaram com a sua criação. E ainda, pelo entusiasmo reinante pela conquista da Resex recém-criada. Não menos importante foi a mobilização das famílias extrativistas na contenção dos desmatamentos, com o comprometimento da gestão da Resex, nos moldes do plano de utilização, baseada nas leis vigentes à época. Assim, estando comprometidos com a atividade extrativista, deixando de lado o então combatido desmatamento, apenas se utilizando de tais meios para a formação de pequenos roçados para a agricultura familiar.

Ainda de acordo com o diagnóstico da RECM, cumpre observar:

Na década de 2000, o desmatamento médio teve um aumento considerável comparado a década anterior; resultado de transformações socioeconômicas ao nível regional. Um desses aspectos, talvez foi o próprio avanço nas políticas de valorização das populações rurais, com a ampliação de acesso ao crédito e melhorias nas condições de infraestrutura de produção (estradas, armazenamento, etc.). Ainda, precisa-se considerar neste período a crescente atração dos residentes pela atividade pecuária de pequena escala (bovinocultura) como uma alternativa com resultados econômicos vantajosos a curto-prazo. A criação de gado em pequena escala começa então a exercer

um papel crescente na economia familiar dos moradores da RECM – a poupança dos seringueiros. Assim, a pecuária passa a ser uma resposta rápida aos desafios enfrentados na economia extrativista, respaldada por uma cadeia produtiva estabilizada que domina a economia regional fora da RECM. Tal transformação de visão e novas perspectivas de melhorias econômicas, aliada a outros fatores, conduziram ao aumento de desmatamento na RECM na década de 2000 (SEMA, 2010, p. 26).

Esse diagnóstico conclui que o plano de manejo (IBAMA, 2006) regulamenta o uso da terra da Resex, e estabelece que o desmatamento máximo permitido para fins de produção e de subsistência é apenas de 10% do tamanho da área de cada colocação. Contudo, observa que a área completa da RECM está com níveis de desmatamentos estimados em 8,19%, o que demonstra a eficiência desse tipo de política de conservação ambiental, nos últimos 20 anos. Entretanto, urge a necessidade de cuidados adicionais, com os índices históricos de desmatamento, pois os dados analisados à época, já demonstravam uma tendência de ampliação dessas taxas para 10,5% de áreas desmatadas, perfazendo 94.801 hectares ao total, em 2015. Adverte que a dinâmica interna do desmatamento na RECM não é homogênea, requerendo que sejam observadas as diferenciações por meio da desagregação dos dados gerais, focando a visão no tamanho de seringal.

Visando maior clareza, importante apresentar na tabela 1, inserida no item (2.6.2.2) a seguir, o nome, a área total e o tamanho da área desmatada acumulada, até o ano de 2010, dos seringais que compõem a Resex, publicados no último diagnóstico socioeconômico da RECM.

2.6.2.2 Demonstração do desmatamento por seringais da RECM

Atinente aos dados técnicos do desmatamento da RECM se torna eficaz analisá-los por seringal, para se lograr interpretações mais abrangentes de diversas variáveis, como o acesso à estradas e a proximidade de municípios, locais onde há maior concentração de exploração madeireira e criação de gado, e exercem pressão sobre a Resex, e que contribui sobremaneira para uma maior e mais visível afronta ao princípio da legalidade, definido pelo descumprimento desmedido da legislação. Assim, desmembrar os dados de desmatamento, especificando o seringal, a sua área total e sua área desmatada, além do percentual de desmatamento individual, os quais objetivam uma dinâmica para compreensão do problema, como será demonstrado a seguir.

Tabela 1 – Área total e desmatada dos seringais da RECM, classificados conforme os níveis de desmatamento acumulado.

Classes de desmatamento dentro do limite legal	Seringal	Área total (ha)	Área desmatada (ha)	Área desmatada (%)
0 – 3,5%	Seringal Arari	10.145,71	74,19	0,73
	Seringal Barra	21.441,00	505,60	2,36
	Seringal Canamari	8.287,23	266,17	3,21
	Seringal Curitiba	11.971,39	40,37	0,34
	Seringal Fronteira	34.357,36	894,81	2,60
	Seringal Nova Olinda	34.074,96	614,67	1,80
	Seringal Petrópolis	18.204,33	268,01	1,47
	Seringal Tabatinga/Santa Ana	84.256,69	1.481,20	1,76
3,6 – 7,0%	Seringal Albracia	24.327,60	959,98	3,95
	Seringal Amapá	52.003,69	1.853,06	3,56
	Seringal Apodi	18.187,15	1.114,83	6,13
	Seringal Boa Vista	33.545,37	1.625,48	4,85
	Seringal Bom Fim Remanso	35.207,87	1.357,26	3,85
	Seringal Guanabara	65.204,98	2.649,32	4,06
	Seringal Icuriã	65.763,63	3.099,12	4,71
	Seringal Nazaré	33.136,66	1.988,38	6,00
	Seringal Sibéria	14.543,87	887,39	6,10
	Seringal São José	8.601,01	568,22	6,61
	Seringal São Pedro	13.686,46	732,42	5,35
	Seringal Tupi	2.232,11	134,35	6,02

	Seringal Vila Nova	28.204,04	1.783,30	6,32
	Seringal São Francisco do Iracema/Macapá	44.814,92	1.722,92	3,83
7,1 – 10,0%	Seringal Dois Irmãos	8.105,74	611,35	7,54
	Seringal Filipinas	32.849,71	3.171,24	9,65
	Seringal Pacuara	5.744,14	547,69	9,53
	Seringal Palmari	8.561,22	772,03	9,02
	Seringal Pindamonhangaba	12.521,60	1.074,97	8,58
	Seringal Riozinho	12.360,88	991,59	8,02
	Seringal Sai Cinza	6.536,54	520,78	7,97
	Seringal São Cristóvão	27.247,07	2.641,12	9,69
	Seringal São Francisco	31.736,81	2.885,25	9,09
	Seringal Venezuela	12.314,87	1.032,43	8,68
10,1 – 20%	Seringal Etelve	9.834,63	1.299,80	13,22
	Seringal Floresta	12.605,79	1.282,89	10,18
	Seringal Humaitá	10.163,42	1.371,44	13,49
	Seringal Independência	12.961,44	1.508,69	11,64
	Seringal Paraguaçu	16.417,94	2.178,76	13,27
	Seringal Porongaba	7.071,06	928,90	13,14
	Seringal Porvir	10.438,26	1.641,69	15,73
	Seringal São João do Iracema	3.916,15	542,18	13,84
	Seringal São Salvador	2.426,28	316,49	13,04
	Seringal Vai Quem Tem	3.039,63	385,12	13,00

> 20%	Seringal Nova Esperança	7.903,04	4.258,28	53,88
	Seringal Robicon	2.865,10	1.89,31	46,14
	Seringal Santa Fé	1.939,43	1.089,31	56,17
	Total geral	931.250,73	57.998,61	6,23

Fonte: Diagnóstico socioambiental e Cadastro da RECM. SEMA, 2010.

Ademais, se faz necessário uma análise da tabela para interpretação adequada do tema:

Os dados foram agrupados nas seguintes classes de desmatamento, por seringal: (i) 0-3,3% de desmatamento; (ii) desmatamento de 3,6 -a7%; (iii) 7-10% de desmatamento; (iv) 10,1-20% de desmatamento; e (v) acima de 20% de desmatamento. Esse grupamento foi realizado para facilitar o entendimento das diferentes dinâmicas do desmatamento interno à RECM, subsidiar estratégias de gestão diferenciadas e para chamar a atenção para as áreas específicas mais preocupantes quanto à incoerência de seu uso concreto com relação as normas de uso da RECM. O Plano de Manejo estabelece que o limite para o desmatamento não pode exceder a 10% da área de cada colocação (MMA, 2006, p. 53). Na prática, sabe-se que o tamanho de uma colocação é variável, difícil de ser mensurado, por ser definido pelo número de estradas de seringas. Ampliando este raciocínio para considerar que cada seringal pode ser desflorestado até 10% de sua área, as classes de desmatamento definidas acima podem auxiliar a direcionar a atenção para os locais específicos, de acordo com os níveis de desmatamento identificado.

Na primeira classe de desmatamento (0-3,5%) foram identificados 8 seringais; a segunda classe de desmatamento (3,6-7%) agrupa um número maior, com 14 seringais; a terceira classe (7,1-10%) compreende 10 seringais. Dentre as duas últimas classes, aquela com desmatamento entre 10,1-20% abrangeu 11 seringais; por fim, foram identificados 3 seringais que já ultrapassaram 20% de desmatamento de sua área. Assim, pode-se identificar na tabela, os seringais que já ultrapassaram os limites de 10% de desmatamento prescrito no Plano de Manejo da RECM. Ou seja, dos 46 seringais que compõem a RECM, 14 já extrapolaram o limite de desmatamento, enquanto que em outros 32 seringais o uso da terra está em concordância com a regulamentação desta Resex (SEMA, 2010, p. 26).

Importante mencionar, que a RECM apresenta índices altos de desmatamento, mesmo não atingindo o nível máximo estabelecido pelo plano de utilização, na data dos levantamentos, porém, levando em conta o seu processo de criação, sem desconsiderar os conflitos, as mortes dos dois lados e sua finalidade, entre eles o de conter os desmatamentos. Contudo, não é assim que vem sucedendo, embora seus atuais defensores apresentem argumentos, nos quais atribuem à RECM a função de uma barreira para o desmatamento de larga escala na região, ao compará-la com outras áreas antropizadas, transformadas em fazendas de gado, existentes em seu entorno.

Vale lembrar, que se trata de uma espécie de área protegida, criada legalmente para a conservação da natureza, e que sua exploração é proibida, salvo por meios sustentáveis, já que durante o processo de criação foi essa área indenizada com recursos do pagador de impostos, tirada das mãos daqueles, que se admitem por seus gestos, teriam destruído toda a flora, fauna, os igarapés e os córregos mais vulneráveis, melhor dizendo, toda a vida natural, com o desmatamento de quase um milhão de hectares.

Não se pode negar, que dentre os problemas que mais se avolumam a cada ano na Amazônia está o desmatamento, sendo o mais visível e agudo; induz debates intensos em vários níveis, tanto na sociedade como na comunidade científica e acadêmica em geral (CÂMARA. et al., 2005; BRUNA e KAINER, 2005; SOULÉ, 1991). E essa pressão do desmatamento externo não tem sofrido a resistência necessária das associações comunitárias, nem do órgão gestor governamental da RECM, embora se reconheça que as unidades de conservação, especialmente aquelas de uso sustentado, têm assumido naturalmente um papel fundamental na conservação da biodiversidade na Amazônia (KITAMURA, 2001).

Contudo, a conversão de áreas para as atividades agropecuárias é apontada como a principal causa do desmatamento em todo o mundo (QUEIROZ, 1994). Apesar da grande controvérsia envolvida nos debates sobre o assunto, ainda existe uma espécie de pensamento unânime, em que as unidades de conservação em geral são uma importante medida de proteção e conservação da biodiversidade, em tempos de grande ameaça ambiental (LAURANCE. et al., 2004). Por isso mesmo, algumas formas recentes têm produzido importantes resultados nos últimos quinze anos, como alternativas de gestão e manejo de unidades de conservação de uso sustentado, particularmente na Amazônia, tentando viabilizar este aparente dilema (ALLEGRETTI, 1994; LIMA-AYRES, 1994; AYRES. et al., 1996).

O processo de ocupação da Amazônia legal tem sido marcado pelo desmatamento, pela degradação dos recursos naturais e por conflitos sociais. Em pouco mais de três décadas de ocupação, o desmatamento atingiu 18% do território. Além disso, extensas áreas de florestas sofreram degradação pela atividade madeireira predatória e incêndios florestais. Como qualquer ecossistema, a Amazônia tem um ponto limite (*theshold*) além do qual não será possível recuperá-la (VERÍSSIMO. et al, 2011).

Fearnside (2005) adverte que os danos ambientais que ocorrem com frequência na região das Resexs são causados, principalmente, pelos desmatamentos e pelas queimadas. O

risco de extinção de animais ou mesmo de espécies que ainda não foram descobertas, assim como erosões e assoreamentos dos rios, são os principais problemas decorrentes dessas ações.

Importante frisar que o plano de utilização original previa que os moradores da Resex poderiam utilizar até 10% da área da colocação, para realização de atividades complementares, tais como a agricultura, criação de pequenos animais, piscicultura, pecuária, agrossilvicultura. Entretanto, o órgão gestor e as entidades competentes inseriram alterações no plano de manejo da UC, elevando o limite de uso para 50% da área da colocação, destinada à atividades complementares, permitindo a criação de grandes animais, como o gado, contrariando os princípios originais, que combatiam a inserção da pecuária nas florestas acreas, e que foram motivos de tantos assassinatos, nos conflitos que defendiam a manutenção do modo de vida e a preservação da floresta. Vale lembrar que o segundo argumento para a criação da RECM era a contenção do desmatamento, pois o primeiro era fazer uma espécie de reforma agrária para os seringueiros.

Dentre os vários modelos de políticas de conservação da biodiversidade, mantidos em UC, a criação de Resexs têm sido os mais eficientes nas últimas décadas (ALLEGRETTI, 1992). O manejo madeireiro tem surgido nos debates atuais como uma alternativa e surge como tendência de uso dos recursos da RECM. Contudo, há necessidade de amadurecimento de uma experiência piloto de manejo madeireiro comunitário, para que tal alternativa não gere impactos culturais, econômicos e ambientais significativos e irreversíveis (ZEE, 2000).

Todavia, a única certeza é que a RECM passa por uma dinâmica nas mudanças de uso da terra e o resultado disso demonstra que o desmatamento desloca o eixo das preocupações e reivindicações, historicamente, focadas na luta pela terra. Ganha importância o desafio da gestão e da proteção desses vastos territórios, que não têm estruturas para sustentação suficientes de governança e de representação política nacional, como nos primeiros anos do extrativismo. O órgão gestor é estruturado e como instituição federal pode recorrer a vários recursos para a logística de sua função. Entretanto, agoniza com o mesmo mal do seu antecessor, pois carece de gestão eficiente, mesmo com fartos recursos técnicos e uma robusta legislação ao seu alcance. Parte dessa legislação será comentada, com remissão aos fatos expostos nos próximos capítulos.

CAPÍTULO III – UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS RESERVAS EXTRATIVISTAS

A partir da discussão sobre as questões relacionadas às disposições de uso e ocupação do solo nas florestas da RECM, se pode avançar para uma análise crítica dos instrumentos jurídicos, e dos instrumentos técnicos complementares, concernentes às regras de conduta na gestão e no manejo dos recursos naturais, por meio de uma abordagem pontual e contextualizada dos problemas mais evidentes, que em maior dimensão comprometem a gestão da Resex, e ainda causam danos ou a extinção dos recursos naturais envolvidos. Para isso, num primeiro momento será analisada a Lei do sistema nacional de unidades de conservação (3.1), para em seguida estudar o plano de manejo madeireiro (3.1.1), além de uma análise detida do plano de utilização (3.1.2).

3.1 Lei do sistema nacional de unidades de conservação

No que concerne a Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000), convém mencionar que esse diploma regulamentou o art. 225, parágrafo primeiro e incisos, da Constituição da República (BRASIL. Constituição, 1988), e instituiu o sistema nacional de unidades de conservação, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação da natureza, com o objetivo de conservação e limites definidos, com regime de administração específico, se impondo garantias adequadas de proteção. Entretanto, resguardada a intenção do legislador e das entidades interessadas, tal norma especial carece de efetividade, quando aplicada ao seu campo de inserção. Dito em palavras diversas, embora tenha apaziguado os conflitos iniciais, não tem o precípua de manter a subsistência dos moradores na base do extrativismo, complementado com a criação apenas de pequenos animais, como demonstrado no item que versa sobre o modo de produção dos moradores da RECM (2.4). Tampouco cumpre seus objetivos básicos quando não consegue dar uma proteção plena aos meios de vida e à cultura dessas populações tradicionais, além de não garantir o uso sustentável dos recursos naturais existentes na unidade, segundo os resultados dos estudos efetuados nos itens que trataram do modo de produção dos moradores da RECM (2.4), além do item que versou sobre a não efetividade da RECM devido a alteração do uso da terra ((2.6).

Além disso, deixar a norma de prever o controle de condutas na gestão da Resex, remetendo tais atribuições a um documento técnico e não jurídico como o plano de manejo,

que por sua vez remete tal obrigação a um segundo documento que o compõe, com função e estilo de norma estabelecadora de penas, não supre de efetividade desse diploma, tampouco se ventila a possibilidade de execução dessas condutas, quando violadas e desviadas de suas finalidades. É certo que a técnica usada deixa esse instrumento jurídico mais complacente e menos efetivo, e ao mesmo tempo favorece a vulnerabilidade da RECM, como demonstrado pelos aspectos econômicos e sociais trazidos em itens anteriores.

É certo ademais, que a Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000) abrange várias categorias de manejo, pela sua especialidade, e não poderia prevê regras gerais pela especificidade que lhe é inerente. No entanto, há recursos jurídicos para regulamentação legal em que poderia ter se amparado, ao invés de se conduzir por um documento técnico e demais genérico. Contudo, essa forma foi o modelo encontrado pelo legislador da época para instituir a Resex e atender as reivindicações dos extrativistas, além dos vários movimentos sociais interessados, bem como o anseio dos ambientalistas, foi inserindo-as no grupo de unidades de conservação de uso sustentável, com a definição estabelecida referida lei, como:

[...] uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente e na criação de animais de pequeno porte, e tendo como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da comunidade (BRASIL. Art. 18).

A Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000) instituiu o plano de manejo como um instrumento técnico de gestão, para as categorias de unidades de conservação, elaborado, implementado e atualizado, com a garantia assegurada de ampla participação popular residente. Devido a importância reconhecida ao plano de manejo, esse será enfatizado com minúcias no item que segue.

3.1.1 O plano de manejo da RECM

No que diz respeito ao plano de manejo (IBAMA, 2006), vale mencionar que este instrumento é um documento técnico que estabelece o zoneamento e as normas que devem comandar o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da UC.

É seguro dizer que o plano de manejo da RECM é um instrumento genérico, composto de uma parte introdutória na qual se desenha a metodologia a ser utilizada em sua elaboração. O desenvolvimento do texto é composto de quatro artigos, em que, no primeiro se fazem três

caracterizações, sendo a primeira, ambiental, a segunda, social, e a terceira, uma caracterização econômica. No segundo capítulo são abordados os quesitos de gestão, dando ênfase ao conselho deliberativo, ao plano de utilização, ao contrato de concessão de direito real de uso, e ao zoneamento. No próximo capítulo são estabelecidas quatro hipóteses de desenvolvimento para a RECM, sendo uma delas, permanecer no cenário atual, a outra, estabelecer o manejo florestal não madeireiro de uso múltiplo, e a próxima, prover a implementação de políticas públicas de incentivos ao extrativismo da borracha e da castanha-do-brasil e a prestação de serviços ambientais, e por fim, é sugerido o manejo florestal madeireiro.

O último capítulo trata de programas de sustentabilidade ambiental e socioeconômica da unidade, dando prioridade para programas de qualidade de vida e cidadania, programas de manejo de recursos naturais e cadeias produtivas, programas de recuperação de áreas degradadas, programas de monitoramento e proteção ambiental, finalizando com um programa de gestão e administração. Entretanto, a ferramenta mais importante concernente as práticas de gestão da Resex é o plano de utilização, que vem inserto no próprio plano de manejo, mas será o instrumento a ser enfatizado no item (312).

O plano de manejo da RECM é um instrumento genérico, elaborado com notáveis influências acadêmicas e com ausências de determinações pragmáticas. Todavia, insere em seu corpo o plano de utilização desta UC. Contudo, o que vem à tona são os descumprimentos desse instrumento, comprovados pelos documentos oficiais, como o levantamento socioambiental, além dos depoimentos de lideranças nos meios de comunicação locais, tanto do passado como as atuais, e ainda pelos documentários exibidos pela Rede Globo (2015), e matérias jornalísticas em jornais de circulação nacional, discutidos no capítulo II.

Isso dito se torna importante relatar que o problema que causa maior impacto na área de estudo analisada é o elevado índice de desmatamento e sua tendência de evolução, descaracterizando os objetivos iniciais de uma Resex, que foi símbolo de lutas e resistência, chegando a ocupar espaços surpreendentes nos noticiários nacionais e internacionais no ápice das lutas pela preservação das matas, que garantiam a biodiversidade preservada. Vale lembrar que tais embates eram contra os que desmatavam de maneira clandestina e maldosamente, para potencializar muitas vezes os seus negócios em outros estados da Federação, de onde eram oriundos.

O plano de manejo não permite atividades de exploração comercial de recursos madeireiros no interior da Resex, e se entende que ao explorar, permitir que outrem explore, ou não nada fazer para coibir tais ações, se consuma a infração ao referido instrumento, legalmente estabelecido. Exceção feita para raras extrações por meio de manejo florestal comunitário, aprovado pelo IBAMA e com o consentimento do conselho deliberativo, devendo o plano de manejo definir as especificações técnicas de uso, beneficiamento e saída de madeira ou seus produtos da Resex. Outra ressalva é a que concede aos moradores a utilização de madeiras para seu uso próprio, não podendo suprimir árvores protegidas legalmente. E a última, permite o desmatamento para as atividades complementares, por meio de licenciamento concedido pelo ICMBIO, prioritariamente, em áreas de matas secundárias, sendo permitido explorar as áreas conhecidas pelos moradores da floresta, como mata bruta, após esgotadas as possibilidades de uso de mata secundárias, mesmo assim, com a autorização do órgão gestor. Em todos os casos não deverão ser ultrapassados os limites prescritos para supressão de vegetação, dentro das áreas destinadas para as atividades complementares. Entretanto, ocorre ao contrário dos regramentos estabelecidos no plano de manejo, como foi pesquisado no item que tratou das dificuldades de gestão (2.6.1.1, a e b).

É certo que com tantas restrições ao desmatamento no interior da Resex, houve a negligência intencional ou consentida das regras vigentes no plano de manejo (IBAMA, 2006), incluindo ainda outras normas gerais, por parte das instituições e das entidades representativas dos extrativistas, pois estas não coadunam com condutas que levariam a Resex aos índices de desmatamento, contidos nos levantamentos realizados pelo diagnóstico SEMA (2010).

Outra evidência não menos importante é a afronta que se faz à legislação correlata e aos instrumentos técnicos de conduta interna, ao ser consentida a criação de grandes animais acima da permissão, que na última revisão do plano de utilização sofreu alteração para no máximo, 50% da área da colocação destinada às atividades complementares, mas o fazem em grandes quantidades. Não são poucos os extrativistas que migraram para a pecuária, ou adicionalmente praticam tal atividade, conforme demonstrado no item bovinocultura (2.4.2.1).

Sabe-se, que atividade pecuária não é condizente com os objetivos, princípios e regras da Resex, pois requer o desmate de uma grande quantidade de floresta para a formação de pastos. Sabe-se ainda, por meio de observações e pela experiência desse pesquisador, que o desmatamento para a formação de pastos não inibe o corte de árvores protegidas por lei, e

quando o fazem ficam isoladas nas áreas dos pastos, comprometem os sistemas biológicos e deixam as árvores vulneráveis ao fogo por ocasião de queimadas costumeiras em fazendas.

Ademais, vários extrativistas estão vendendo suas concessões para terceiros, pessoas urbanas, que seriam excluídas pelo sistema normativo do meio extrativista, como fazendeiros da região, servidores públicos e até aventureiros de outros estados da federação, descomprometidos com os princípios conservacionistas, descumprindo as regras impostas pelo plano de manejo, o que se demonstrou no item que atinente ao desmatamento, vendas de colocações e criação de gado (2.6.1). Essa atitude descaracteriza os princípios norteadores da Resex, além de ser ilegal. Primeiro, porque as terras são de propriedade da União, apenas concedidas aos extrativistas, por meio das entidades representativas, para seu uso mediante condicionantes, o que não lhes dá direito a desmembrar as terras para alienação, tampouco aliená-las integralmente.

O plano de manejo veda qualquer transferência de uma área de colocação deve ter o consentimento da comunidade, que analisará a pertinência do feito, a capacidade das partes, inclusive com registro em ata, assistido pelo conselho deliberativo. Por fim, só deveriam ser transferidas colocações para uso regulado de extrativistas, excluindo a possibilidade de qualquer indivíduo adentrar a Resex com fins diversos. Condutas contrárias como essas deveriam gerar a nulidade da venda das benfeitorias e a expulsão do pretense morador para fora da área de RECM. Todavia, essas condutas também não são penalizadas, havendo o descumprimento da regra imposta, pois de acordo com o item atinente as condutas irregulares (2.6.1.1, c). Ao que consta, o órgão gestor munido das prerrogativas governamentais e legais, nem as entidades representativas estão agindo para manter a gestão nos moldes legais e técnicos da Resex, pois os casos narrados surgem com frequência, e as áreas extrativistas estão mudando de rumo e se transformando, ora em fazendas com grandes áreas desmatadas, ora em áreas de pastos para criações de gado em menores quantidades, ou para serem alugadas para pecuaristas, que não têm mais pastos disponíveis para seu rebanho, devido ao crescimento da criação acima do que a fazenda suporta.

Além disso, não se pode deixar imune às críticas ao descumprimento das regras internas da RECM, quando se constatou a existência de um estabelecimento comercial destinado à venda de bebidas alcoólicas na RECM, como se demonstrou no item que versou sobre as ocupações irregulares (2.6.1.1, c). Embora possa parecer algo menor em comparação a tantas irregularidades reinantes, tal fato aponta evidências para a existência de tantos outros na mesma situação, diante dos desmandos e da ausência de controle numa área de dimensões

municipais. Pensa-se que se não houvesse tamanhos desvios dos princípios basilares da unidade, certamente essa seria uma infração de grande monta aos olhos de todos. Entretanto, por força do plano de utilização não se pode comercializar ou servir bebida com teor alcoólico no interior da Resex.

Sem lugar a dúvidas há uma inobservância generalizada da legislação, como a que emana da deficiência na fiscalização da Resex. Carranca (2014) chama o tema ao debate ao referir a fatos flagrados por minguados fiscais, que são apenas cinco, para uma área de quase um milhão de hectares, e ainda, obrigados a se revezarem em outras funções. Segundo o autor a chefe do ICMBIO afirmou: “Não temos gente suficiente para fazer a fiscalização. Só atendemos quando há denúncia. O volume de madeira ilegal é muito grande, mas só conseguimos apreender a pontinha do gigante”.

Ressalta-se, que a Lei nº 11.516 (BRASIL, 2007), que criou o ICMBIO, estabelece como sua primeira finalidade a execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas, dentre outras, a proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela união, como a RECM. Todavia, o instrumento de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU, 2002) prescreve na cláusula segunda, parágrafo segundo, que as associações, por meio dos moradores que as representam, estão obrigadas a conservar e fiscalizar a Resex concedida. E mais, no parágrafo seguinte do instrumento as associações dos extrativistas são obrigadas a conservar o ecossistema florestal para as gerações futuras e atuais.

Ao que salta aos olhos o Poder Público tenta transferir aos extrativistas, por meio do contrato, a responsabilidade pela fiscalização da Resex, um de seus motivos existenciais, que tem feito de modo precário e ineficiente, sentido pelos fatos danosos e criminosos ao meio ambiente existentes na unidade, mesmo com a investidura que lhe concede o Estado, incluindo todo o aparato de leis, decretos, instruções normativas e órgãos policiais que tem ao seu dispor. Evidente que se o ICMBIO não consegue fiscalizar, tampouco os extrativistas conseguiriam fazê-lo, primeiro pela falta de amparo legal, e em segundo lugar pelas condições sociais e conflituosas que seriam geradas, pois até para se fazer uma apreensão de madeira ilegal na RECM os fiscais adentram a área com escolta policial, conforme noticiado frequentemente.

Flui dessa pesquisa, que o modelo de desenvolvimento ditado para a Amazônia tem tragado um Poder Público apático, conivente com as políticas ditadas pelo mercado, que não

tem sensibilidade nem temor com a destruição das florestas, que causa a escassez de recursos naturais importantes para a sobrevivência humana. Não necessita grande labor, para se perceber que a RECM gera a ganância dos predadores da natureza, como madeireiros e fazendeiros inescrupulosos, devido às imensas reservas florestais e a vocação para extensas pastagens. Basta não fiscalizar ou manter quantidades de fiscais irrelevantes! Basta deixar a mercê dos chamados empreendedores do entorno, que mantêm pressões exploratórias! Basta desconsiderar o aparato normativo e eficaz vigente, que fundamenta e fortalece a fiscalização ambiental. Vale dizer, basta a omissão de quem deveria agir visando garantir os objetivos da Resex, para que num futuro não muito distante, desapareça toda a imensidão de diversidade de riquezas naturais e culturais da RECM.

3.1.2 O plano de utilização da RECM

Em relação ao plano de utilização da Resex, é válido comentar que se trata de um instrumento de elementar importância, devido a sua aplicabilidade prática, pois se dedica quase exclusivamente às questões operacionais da Resex, vale dizer, atua onde os fatos ocorrem. Contem um forte teor normativo, abrangente e pertinente em relação a possíveis condutas a serem reguladas. Apesar de não conter uma boa técnica redacional, e serem percebíveis algumas incoerências. Entretanto, esse instrumento está escrito em uma linguagem acessível ao meio social a que se destina, e em harmonia com os fins legais da RECM. Contudo, como parte acessória e operacional do plano de manejo tem da mesma sorte do plano principal, e não é eficaz na sua aplicabilidade, pois o seu descumprimento é evidente. E não poderia ser diferente, já que os problemas fluem de uma ausência quase plena do Estado, que nem ao menos fiscaliza corretamente a Resex. Ao que transparece há um descumprimento legal e técnico generalizado nas áreas concedidas da Resex.

Trata-se de um plano de utilização um tanto rigoroso, todavia, pode ser alterado ou flexibilizado pelos membros do conselho deliberativo, o que em tese pode causar mais vulnerabilidade à Resex, dependendo do pensamento reinante nos governos ao longo do tempo, além da vulnerabilidade de seu cumprimento nos tempos atuais, segundo vem se apurando nesse estudo. Contudo, esse plano visa assegurar a conservação da RECM, por meio da utilização racional dos recursos da natureza, por parte dos residentes, se utilizando de prescrição de condutas a serem seguidas. Tem ainda o fim de apresentar um rol de comportamentos tradicionais que não causam danos ao meio ambiente, e que está arraigado na cultura dos moradores, além de outras condutas que devem ser observadas em

cumprimento a legislação aplicável, bem como prescreve a aplicação de penalidades aos infratores. Deve ser usado como um norteador para os residentes suprirem o seu sustento com os recursos da RECM, se comprometendo em conservá-la, para atender as necessidades de seus filhos, netos e das gerações futuras.

Deve o plano de utilização ser um guia para o órgão gestor da UC, exercendo a função de definir as responsabilidades e os comportamentos individuais, além de ser um documento regrador, regulamentado pelo plano de manejo, respaldado pela lei e pela União, firmado por moradores e seus representantes legais, vigendo dentro dos limites territoriais estabelecidos no decreto de criação e no plano de manejo da unidade.

Além disso, o plano de utilização estabelece a responsabilidade dos moradores, dos núcleos de base, das associações de moradores, e das organizações que compõem o conselho deliberativo da Resex, pela observância de seu conteúdo, porém, apenas moradores, núcleos de base e associações de moradores têm responsabilidades como autores do plano de utilização e como administradores da Resex. Essa administração deve ser exercida em benefício dos moradores.

O destaque dos títulos do plano de utilização é o que cuida das intervenções extrativistas e agropastoris, na floresta, na fauna e nas áreas de uso comum, e ainda, trata da fiscalização da RECM, e trata das penalidades impostas aos possíveis infratores, além de tecer considerações gerais.

Demais disso, a posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais são regulados pelo contrato de concessão de uso (CDRU, 2002), que garante aos moradores o direito de uso, e estes devem participar da preservação, recuperação, defesa e da manutenção da UC, nos termos prescritos no art. 23 da Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000)²⁸. Ademais, atribui a responsabilidade da gestão da Resex ao ICMBIO, juntamente com o conselho deliberativo, associações de moradores e produtores, além dos núcleos de base. Interessante observar, que

²⁸ Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

o plano de utilização tem uma estrutura de uma norma espécie de parte especial do plano, por contemplar as regras de conduta no interior da Resex.

3.1.3 O contrato de concessão de direito real de uso (CDRU)

Importante mencionar, que o instrumento de criação da Resex, no PU, do artigo 3º, (BRASIL. Decreto nº 98.897, 1991) estabeleceu que caberá ao Poder Executivo, a gestão permanente para assegurar uma destinação eficaz da área da Resex, bem como a declarou de interesse ecológico e social, para atender aos comandos constitucionais do artigo 225 e incisos (BRASIL. Constituição, 1988), além da legislação infraconstitucional extravagante. Entretanto, os dados empíricos, bem como os levantamentos socioeconômicos trazidos nessa pesquisa dão conta da ineficiência do Poder Executivo na gestão dessa UC, justamente por não garantir a gestão permanente, que assegure uma destinação eficaz da Resex, já que os problemas pesquisados são quase na sua totalidade proveniente das pressões externas e circunvizinhas, que por sua vez são práticas costumeiras das áreas rurais acreanas. Essa afirmação está fundamentada em observações ao longo dos anos, além da experiência desse pesquisador. E isso infere que seja feita uma interpretação de quase absoluta ausência do Poder Público na RECM, gerando o descumprimento do instrumento CDRU (2002).

Mesmo assim, não se pode olvidar da importância do instrumento CDRU (2002), pela coerência e rigidez de suas cláusulas atinentes a defesa do meio ambiente, da destinação e da manutenção da própria RECM. Esse instrumento contratual foi firmado entre o IBAMA, que à época era competente para tal feito, e as entidades representativas dos extrativistas, AMOPREX, Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Brasileia (AMOPREB), Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Assis Brasil (AMOPREAB), na presença do ministro do meio ambiente, do presidente do IBAMA, do chefe do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (CNPT), e de outras autoridades estatais e privadas, numa solenidade no Seringal Floresta, no município de Xapuri. Essa CDRU teve como únicos fins uma exploração autossustentável e a conservação de recursos naturais renováveis da RECM, pelas populações com tradição extrativista. Porém, tais fins não vêm sendo atingidos na sua plenitude, conforme demonstrado nessa investigação.

Vale dizer que o contrato CDRU (2002) estabelece que as entidades associativas, por meio dos moradores que as representam, detêm a obrigação de conservar e fiscalizar a Resex

concedida, permitindo o avanço de atividades econômicas sustentáveis, visando a oportunizar mais dignidade para os residentes da Resex, além do acesso ao crédito e demais serviços indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico dos associados. Prescreve ainda, que as concessionárias estão obrigadas a executar de forma bem feita e com fidelidade, o plano de utilização, sem relaxar no cumprimento das obrigações contratuais, assim como o plano de manejo e a legislação ambiental, além de recuperar e/ou preservar os recursos naturais renováveis.

A concessão tem um prazo de trinta anos, e é possível ser renovada por período semelhante, nas mesmas condições do contrato original, bastando a manifestação expressa das partes, respeitada uma antecedência mínima de cinco meses, contados do termo final, valendo para cada renovação. Entretanto, esse instrumento de concessão poderá ser dissolvido antes do termo final, independente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, se as concessionárias em conjunto ou individualmente, descumprir qualquer cláusula do instrumento contratual, especialmente se der destinação da área da Resex diversa do ajustado, ou desrespeitar o plano de utilização da unidade. Não cabe indenização ou ressarcimento no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas pelas entidades representativas dos extrativistas.

CAPÍTULO IV - UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS EXTRATIVISTAS DA RECM

A partir das abordagens fáticas e jurídicas sobre a alteração do uso da terra, bem como das análises das condições sociais e econômicas dos moradores da RECM, se pensa ser oportuno realizar uma pesquisa sobre os principais acordos internacionais de direitos humanos, no tocante aos direitos fundamentais que devem ser garantidos a qualquer pessoa, o que não exclui esses povos tradicionais - da tutela do direito internacional dos direitos humanos - que conquistaram seu espaço com sangue, e que continuam sendo usurpados, em sua plenitude, de vários direitos inerentes à pessoa humana, como a ausência plena aos direitos econômicos, sociais e culturais, além do próprio domínio sobre as terras que ocupam na RECM.

Para uma compreensão do assunto, primeiro se faz uma breve abordagem dos aspectos sociais e econômicos da RECM (4.1) para em seguida se alinhar a uma análise crítica desses dados, concernentes aos direitos fundamentais (4.2).

4.1 Aspectos sociais e econômicos da RECM

Para compreender os aspectos que afetam as ordens econômica e social dos residentes na RECM, visando ter ideia do modo de vida dos extrativistas, oportuno se fazer uma abordagem descritiva e comparativa entre os três diagnósticos realizados, no que for pertinente, com o fim de observar avanços econômicos e sociais nessa UC. Com isso se tem em mente verificar os avanços socioeconômicos trazidos, como efeito das alternativas jurídicas encontradas para amenizar ou até solucionar os conflitos agrários do passado e estabelecer a pacificação social almejada, gerando a dignidade dessas comunidades tradicionais. Para tanto, inicialmente, se faz necessário uma abordagem dos aspectos da população (4.1.1), e em segundo lugar, será feita uma análise da infraestrutura (4.1.2), seguida de uma abordagem da estrutura social (4.1.3), avançando ainda, para analisar a estrutura da produção (4.1.4), além dos aspectos da produção (4.1.5). O método utilizado será por meio da análise do diagnóstico socioeconômico e cadastro da RECM realizado por SEMA (2010), comparando ainda seus resultados, no que couber, com os dados do levantamento socioeconômico da RECM realizado pelo CNS (1992), além do levantamento socioeconômico da RECM realizado pelo ISPN (1998), em face da impossibilidade de

logística, técnica e financeira de se realizar outro diagnóstico, exclusivo para essa pesquisa, além do que tal feito a inviabilizaria.

4.1.1 Aspectos da população

No que concerne aos aspectos da população será utilizada a base de dados do diagnóstico SEMA (2010), que confere uma população de 8.220 residentes na RECM, distribuídas em 2.000 famílias, com uma média aproximada de 4 pessoas por família, predominando uma faixa etária adulta, entre 50 e 60 anos de idade, que corresponde a 58,35%. Já as crianças e jovens contribuem com um índice de 42,33% e os idosos com 8,92%. O gênero masculino é predominante, perfazendo um índice de 55,46% da população da UC.

Por sua vez, o CNS (1998), ao analisar os dados socioeconômicos da Resex dava conta de uma população de 1.838 famílias, com 12.017 pessoas, perfazendo uma média em torno de sete pessoas por família. A população em sua maioria era formada por crianças e jovens, entre nove e dezessete anos, sendo 27,1%, feminina e 30,4%, masculina, se seguindo a faixa etária 18 e 26 anos, com 14,3%, feminina e 13,9%, masculina. O número de pessoas casadas é superior ao de pessoas solteiras e viúvas. O número de pessoas do sexo feminino é superior ao masculino.

O Relatório realizado pelo CNS (1998) se apresenta menos detalhado, quando comparado aos dados obtidos no diagnóstico SEMA (2010), mesmo assim é possível perceber uma realidade diferente da atual na distribuição da faixa etária, que predominavam crianças e adolescentes, com uma taxa de 58%. Ademais, as mulheres compunham a maioria dos residentes, além do número de pessoas por família, que perfaziam uma média em torno de sete pessoas.

De acordo com o último relatório socioeconômico, se tem que a disposição populacional ao longo do tempo vem se modificando com uma diminuição do número de crianças e jovens, o que pode indicar uma diminuição da taxa de natalidade ou a migração dessas pessoas para as sedes dos municípios da região, em busca de estudos e de melhores condições de vida. Ao contrário há um crescimento da população adulta, o que pode gerar um incremento no número de idosos, com implicações para as políticas públicas, no que respeita a saúde dessas pessoas mais vulneráveis às doenças, impactando, ademais, a previdência social rural. Esse estudo alia o decréscimo da totalidade da população da RECM, bem como

do perfil etário, a desafios a serem vencidos na ordem econômica e social, para manter os residentes da Resex na área rural.

4.1.2 Aspectos da ocupação

A RECM está localizada na região sudeste do Estado do Acre, abrangendo os municípios de Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Capixaba, Xapuri, Sena Madureira e Rio Branco (Brasil, 1990), dividida em 45 seringais e mais de 1.100 colocações, que são a unidade produtiva de um seringal. Um seringal é formado por várias colocações, sendo que a área de uma colocação pode abranger aproximadamente, de 300 a 1200 hectares, de acordo com a quantidade de estradas de seringa, pois se atribui o valor de 100 hectares para cada estrada de seringa, sendo o tamanho final da colocação o produto do número de estradas que estão dentro desta colocação. As colocações estão interligadas através de caminhos abertos na mata chamados de varadouros (ALECHANDER. *et al.*, 1999).

De acordo com SEMA (2010), o tempo de permanência dos moradores da RECM, apresenta pouca variação e mobilidade entre os municípios, já que grande parte das famílias, desde o início de sua criação, há mais de vinte anos, vem fazendo parte da história e transformações da Resex. Da mesma forma é possível verificar que há pouca mobilidade dos moradores entre as colocações, induzindo que a maioria dos residentes tende a viver na mesma colocação por bastante tempo.

Outros importantes dados se referem aos aspectos educacionais, que serão tratados a seguir.

4.1.3 Aspectos da educação

No que concerne aos problemas de educação na RECM, vale dizer, que serão observados pelos mesmos métodos de análises anteriores, por meio do levantamento SEMA (2010), e será procedida uma comparação, no que tiver pertinência, aos dados do levantamento socioeconômico do CNS (1998), realizados por ocasião dos trabalhos compulsórios de criação da Resex. Será analisado o item acesso escolar no interior da RECM (4.1.3.1), para em seguida se abordar o item educação formal na RECM (4.1.3.2), seguidos do item que tratará dos cenários da educação na RECM (4.1.3.3), para em seguida avançar para a análise do item transporte de estudantes na RECM (4.1.3.4).

4.1.3.1 Acesso escolar no interior da RECM

A respeito dos problemas relacionados ao acesso escolar dos residentes na RECM, vale dizer, que desde os primeiros anos de criação dessa UC, as pessoas que vivem nas colocações carecem de acesso à educação. Um avanço significativo a esse respeito foi a implantação do projeto seringueiro, ainda no início de tudo, que visava oferecer a educação básica aos extrativistas e aos seus filhos, por meio de programas de alfabetização, bem como do ensino fundamental, do primeiro ao quarto ano, para pessoas carentes de conhecimentos mínimos, que viviam no interior das matas, em um período de expansão da pecuária nos seringais acreanos, como já detidamente pesquisado nos artigos anteriores. O projeto referenciado oportunizou a participação de quase 30% dos seringueiros e seus dependentes à educação básica, tendo logro maior ainda, ao se conseguir formar vários professores no local e manter as escolas funcionando dentro do programa até o final de 2000, não tendo continuidade devido a superação da proposta, pois atendia apenas as fases iniciais da educação, havendo, conseqüentemente, crescimento da demanda das fases educacionais seguintes.

Os dados atestam que em 1998, apenas 41,5% dos extrativistas eram alfabetizados, demonstrando que quase 60% deles não tiveram acesso à educação. Diminuindo esse índice quando se analisa pelo total de moradores da residência, pois demonstra que apenas 30% dos residentes da RECM havia recebido o mínimo de educação (ISPN, 1998). Ademais, se percebe um evidente aumento dos níveis de analfabetismo à medida que se sobe às cabeceiras do Rio Acre, o que sugere a dificuldade de acesso à escola e a ausência de formação de professores, problemas bem comuns na região.

Mesmo assim, de acordo com o CNS (1992), na data desse levantamento já havia 86 escolas na RECM. Parte dos professores era remunerada pelo Governo Estadual, através de um convênio entre o Centro de trabalhadores da Amazônia (CTA) e a Secretaria de Educação do Estado. A outra parcela dos professores era mantida por suas comunidades. As escolas do projeto seringueiro funcionavam em dois turnos, atendendo alunos na faixa etária entre 9 e 17 anos, diferente das escolas da rede municipal, que funcionavam durante um turno. Nos finais de semana essas escolas atendiam alunos que, em sua maioria, eram adultos que durante a semana trabalham no corte da seringa, na coleta de castanha e na agricultura.

4.1.3.2 Educação formal na RECM

Com relação aos problemas constantes da educação formal da RECM, vale mencionar, que os dados abordados são do último senso, que tratou de vários aspectos da educação, como o número de alunos e a quantidade de escolas existentes; e ainda, das condições de transporte e das distâncias percorridas das escolas para as colocações, bem como a qualidade das estruturas físicas das escolas, e os níveis de atendimento escolar, excluindo a oferta de ensino profissionalizante, além da disponibilidade e da frequência da merenda escolar.

De acordo com o diagnóstico SEMA (2010, p. 32):

O acesso à educação formal nos seis municípios em que está inserida a área de Resex Chico Mendes tem ocorrido pelo sistema de ensino público estadual e municipal, para 2.156 alunos nas 89 escolas encontradas no interior de UC. Muitas dessas escolas oferecem uma combinação de programas de ensino, tais como o Asas da Florestania Infantil (denominado de Asinhas), Escola Ativa e os tradicionais níveis fundamental e médio. Das 89 escolas, seis utilizam a metodologia do Asinhas (5 municipais e uma estadual); 84 utilizam o modelo da escola ativa; 17 utilizam o modelo tradicional do ensino fundamental; e 8 escolas ofertam o ensino médio.

A rede de escolas municipais representa 76,4% de acesso ao serviço público de ensino, oferecendo principalmente o programa Escola Ativa. Já a rede estadual representa 26,6%, ampliando a oferta ao ensino fundamental e, em muitos casos, mantendo também escolas de ensino médio.

Os municípios que apresentam maior quantidade de escolas na RECM são Xapuri, Brasileia e Assis Brasil, com respectivamente 33, 31 e 19 escolas [...].

A implantação de escolas que oferecem o Ensino Médio no interior da RECM é um grande avanço, dado que até há alguns anos este serviço não era disponibilizado por nenhuma das escolas da região [...]. Somente os municípios de Assis Brasil, Xapuri, Rio Branco e Brasileia oferecem a oportunidade para a conclusão do ensino médio em comunidades rurais dentro da resex e vizinhanças. Em Sena Madureira e Capixaba não existem escolas com esse nível de ensino no interior da UC, o que obriga os estudantes a buscar escolas em outros municípios da UC, nos centros urbanos mais próximos ou interromper os estudos.

4.1.3.3 Cenários da educação na RECM

Para uma melhor compreensão das questões relacionadas à educação dos alunos residentes na RECM, se opta por demonstrar as quantidades dos cursos oferecidos. Contudo, apenas uma escola em Xapuri apresenta os programas asas da florestania, escola ativa e o ensino fundamental. E que, em Brasileia o ensino fundamental é oferecido por duas escolas, sendo que uma delas também oferece o ensino médio. Assim como em Assis Brasil são ofertados os programas escola ativa em dezessete escolas, o programa asinhas em quatro escolas e o ensino fundamental é oferecido em cinco escolas, além do ensino médio que é apenas ofertado em duas outras escolas, garantindo essas, o acesso a 12% da comunidade escolar da RECM. Vale ressaltar, que as escolas estaduais em Sena Madureira estão localizadas às margens do Rio Iaco, forçando uma parte dos alunos a se deslocarem por

varadouros dentro das matas, e outros a utilizarem o transporte fluvial, para acessar as escolas. Em última análise, se observa que os municípios de Rio Branco e Capixaba, quando comparados a outros municípios, é inexpressivo relativo ao número de escolas, tendo apenas uma única escola da rede estadual, que oferece o ensino médio e fundamental, além do município de Capixaba que atende a menos de um percentual da soma total da quantidade de alunos da RECM.

4.1.3.4 Transporte de estudantes na RECM

No que tange aos problemas causados devido aos meios de transportes de estudantes no interior da Resex, importa salientar, que as maiores dificuldades são as vias de acesso. Como exemplo, se pode citar que os alunos ribeirinhos são os mais privilegiados, quando se trata de áreas rurais com as características variadas, numa Resex de dimensões intermunicipais. Esses alunos têm acesso às escolas por rios e igarapés, conduzidos por barcos e canoas, os quais são em verdade, os meios de transportes mais viáveis e utilizados nessa parte da região amazônica. Entretanto, para os alunos que residem no interior das matas e fora das margens de rios e igarapés, o acesso à escola é realizado por meio de varadouros e ramais existentes, se utilizando meios de transportes, de acordo com as suas disponibilidades, como bicicletas, veículos motorizados, animais, como cavalos e bois de carroça, perfazendo um índice de 10% dos alunos que dispõem dos meios de transportes relacionados. O relatório SEMA (2010) aponta que 90% da comunidade de estudantes, composta de crianças, adolescentes e jovens, vão a pé para as escolas da RECM, além dos estudantes que frequentam as diversas escolas dos projetos de assentamentos, que ficam nos limites territoriais da Resex. E não é apenas isso!

Ademais, vários alunos têm que caminhar vários quilômetros para acessarem a escola, quando essa está localizada em outras colocações, sendo cansativo para assistir as aulas, o que pode aumentar os índices de evasão escolar, diante de tantas dificuldades de locomoção. Portanto, esse aspecto da educação deve ser rediscutido e criado meios alternativos de transportes, mais eficientes e adaptados a região, quem sabe por meios de grupos de estudos, sugerindo a realocação de escolas, se for o caso, ou até de modelos de alojamentos de estudantes nos períodos escolares, para os casos de maior dificuldade.

Outrossim, aspecto sociocultural importante é a questão da saúde dos moradores da Resex, que será analisada no item seguinte.

4.1.4 Aspectos da saúde

No tocante aos problemas de saúde na RECM, vale dizer, que serão analisados por meio dos dados coletados no censo de 2009, publicados no relatório SEMA (2010). E por eles, serão estudados os programas de saúde (4.1.4.1), além dos problemas de mortalidade infantil (3.1.4.2). Porém, se pode adiantar que as principais estruturas da saúde básica em qualquer comunidade são os postos de saúde, entretanto, se sabe, por meio dos membros das associações de moradores, que quase todos os postos que haviam sido instalados foram desativados, sendo verificado durante as pesquisas apenas um posto de saúde em funcionamento, no ramal Icuriã, em Assis Brasil, o que certamente, compromete a saúde dos residentes, embora se observe que, pela definição da WHO/OMS (1946), a saúde não é apenas a falta de afecções e enfermidades, mas sim, um estado completo de bem-estar físico, mental e social, o que se interpreta pela essência coletiva de um valor que não é mais individual, mas, comunitário, e um direito fundamental da pessoa humana. Contrário a isso, os dados das pesquisas demonstram que tais aspectos estão sendo desprezados, e como consequência, dos entrevistados, apenas 14,57% realizaram algum tipo de consulta médica em 2009, enquanto outros 61,7% dizem não ter acesso ao atendimento médico, além de um índice de 23,7%, que não responderam ao quesito. Apesar disso, há os programas de saúde na Resex, e serão pesquisados no próximo item.

4.1.4.1 Programas de saúde na RECM

Já os programas de saúde na RECM, apesar da sua irregularidade, atendendo aos moradores apenas nos meses de estiagem amazônica, em torno de julho a outubro, quando os ramais de acesso a Resex permitem tráfego de veículos, são um pouco mais abrangentes, já que 26% das famílias cadastradas relataram que acessam a programas de saúde no interior da Resex. Destaca-se o programa saúde itinerante como o principal projeto, dispensado aos moradores pelos municípios que compõem essa UC, que é efetivado pelo deslocamento de uma equipe composta por médicos, dentistas, enfermeiros e auxiliares de saúde, contendo equipamentos básicos e medicamentos, para atendimento a comunidade. Entretanto, não há relatos de serviços de saúde semelhantes, realizados pelos rios e igarapés da região, já que muitas colocações apenas são acessadas por esses meios. Há ainda, dentro da Resex os agentes comunitários de saúde, os quais são orientados a fazer os trabalhos de prevenção e recomendação sobre possíveis doenças (SEMA, 2010).

Os moradores ainda têm acesso às campanhas de vacinação que são realizadas em vários períodos do ano, seguindo uma programação das secretarias municipais de saúde, além de seguir as programações das campanhas nacionais de vacinação. Os dados indicam que tais campanhas atendem 70,73% dos moradores adultos e 31,25% das crianças da Resex.

De acordo com interpretação dos dados, se pode observar que entre as três doenças de maiores incidências na RECM, em primeiro lugar está a malária, com um índice de 9,03%, ocorrente no município de Xapuri. Já, em segundo lugar está a leishmaniose, com um índice de 8,44%, tendo a sua maior incidência no mesmo município. E por último, vem a pneumonia, incidente no município de Brasileia, contribuindo com um índice de 4,63%.

Outras amostras importantes dão conta que do universo de 90% dos moradores entrevistados, apenas 26% fazem uso de medicamentos farmacêuticos, e 14%, menos ainda, usam tratamentos caseiros, além de um índice de 60% dos moradores cadastrados que utilizam as duas formas de tratamento de doenças (SEMA, 2010).

Entretanto, outros dados, como os constantes do ISPN (1998), quando pesquisadas as questões relacionadas à saúde, apresentam resultados ainda mais precários em todas as colocações visitadas, já que naquela ocasião os dados foram computados por residência, e constatado que apenas 31,7% das comunidades tinham posto de saúde em funcionamento. Para 63,3% das residências, pelo menos uma pessoa teria sido consultada por um médico. E ainda, para 37,5% das residências entrevistadas, pelo menos uma pessoa foi atendida por um agente de saúde. No entanto, ao se comparar tais dados entre associações de moradores, distribuídas por municípios, se pode verificar que o município de Assis Brasil tem uma maior cobertura do sistema de saúde, com um índice de 51% dos entrevistados dessa associação, confirmando a existência de posto de saúde em sua comunidade, quando comparados com Xapuri que tem 34%, além de Brasileia, com apenas 17%. Consta ainda, que no ano anterior a pesquisa, em Assis Brasil, 80% dos entrevistados foram consultados por um médico, sendo que em Xapuri apenas 62% dos entrevistados foram atendidos por médicos, e em Brasileia, esse índice de consulta médica decresce para 58% entrevistados.

Fato curioso, porém, conhecido de longa data no interior do Acre é o caso de pessoas simples, que recorrem amiúde aos meios de tratamentos alternativos e tradicionais, geralmente influenciados pela ausência de assistência médica. Semelhantemente, na Resex se registrou a ocorrência de 78,7% das residências visitadas, em pelo menos um morador já tinha

feito uso de medicação caseira. Além, de pelo menos um morador, num índice de 32,5%, nas mesmas residências ter recorrido rezadeiras (SEMA, 2010).

Conforme o CNS (1992), a carência de programas governamentais de saúde forçou a busca de alternativas, e foi por meio da criatividade do seringueiro que se encontrou uma solução para amenizar o problema, por intermédio do projeto seringueiro. Esse programa era responsável, no início dos anos 90, pela maior parte dos atendimentos de saúde na Resex, realizado por seringueiros treinados, com uma atuação reduzida às ações de primeiros socorros, vacinação infantil, além de abordagens preventivas e educativas, com o fim de informar, educar as comunidades sobre práticas relativas a alimentação, higiene e doenças, semelhantes as atividades dos agentes de saúde atuais. Esses dados, embora sejam antigos, servem para comparação, visando perceber sinais de avanços ou retrocessos nos dados de saúde, além de muitos fatos já serem tradicionais e mantidos da UC até os dias atuais.

E nesse contexto, o CNS (1992) relata que a automedicação entre os extrativistas é frequente, em que muitas vezes recorrem aos balconistas das farmácias, quando vão às cidades ou recorrem aos marreteiros, ou em alguns casos recorrem até mesmo aos postos de saúde para adquirirem tais medicamentos. Com isso, se observa um acentuado uso de antibióticos e outros derivados de alopatia, embora o tratamento da maioria dos residentes tratam as suas doenças por meio da utilização de remédios caseiros produzidos com ervas, folhas, cascas de árvores e raízes. Entretanto, persistem as práticas baseadas em crenças populares, nas práticas dos curandeiros, das rezadeiras, das parteiras, dentre outras. Embora os relatados já indicassem, ainda que com amostra reduzida, preocupações com as doenças como a hanseníase, a tuberculose e a malária, que acometiam os extrativistas. Porém, as doenças mais comuns eram a gripe, verminose, sarampo, micose e escabiose, diarreia, males provenientes de picadas de animais peçonhentos, leishmaniose, anemias e coqueluche. No entanto, os casos de doentes considerados graves conduzidos até a cidade mais próxima, que, em alguns casos, fica a três dias de barco. O transporte de doentes é feito pelos próprios moradores, que utilizam uma rede na qual o paciente é carregado até a localidade mais próxima, que dispõe de assistência de saúde (MELO, 2006). Em face que tais situações, se pensa que é interessante pesquisar os problemas relacionados aos índices de mortalidade infantil na RECM.

4.1.4.2 Mortalidade infantil

A respeito dos problemas com a mortalidade infantil, pode se inferir que tem relação direta com a ausência do Estado, já que os dados sobre a saúde apontam para a precariedade ou quase inexistência de um serviço essencial à comunidade extrativista, tão carecedora de ações de saúde mais consistentes. Pelo que exsurge dos levantamentos se induz a acreditar em um sistema de saúde interna inexistente, em que esses povos tradicionais se automedicam e arcam com os riscos desse procedimento; outros recorrem a remédios caseiros, além do costume tradicional de se recorrer às rezadeiras, com ato de fé e tradição, como já referenciado. Quem consegue sair de sua colocação para se consultar nos atendimentos de saúde fora da Resex também não está livre da precariedade dos serviços públicos de saúde. Outra, os serviços médicos itinerantes são intermitentes e atendem questões básicas e corriqueiras, pela própria natureza dos serviços, porém, as doenças que acometem as pessoas no dia a dia, bem como os agravamentos destas não têm como serem tratados adequadamente. E isso, não se resolve com os atendimentos eventuais desses povos tradicionais. Basta observar os tipos de doenças mais comuns, trazidas nessa pesquisa pelos dados socioeconômicos para se perceber a carência desses serviços. E isso os exclui de um patamar mínimo de dignidade humana fundamentada no estado de direito. O que se expõe certamente contribui para a manutenção dos índices de mortalidade infantil, que estão acima dos índices aceitáveis pela OMS (SEMA, 2010), ocasionado pela ausência quase plena do Poder Público, que pela Lei do SNUC deveria estar presente por meio do órgão gestor, garantindo a finalidade do modelo de Resex, e não como está evidenciado nesse estudo:

A taxa de mortalidade infantil dentro da RECM varia conforme o município abordado. O índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde (OMS) é de 10 mortes para cada mil nascimentos, ou 1%. A estimativa da taxa de mortalidade infantil para os municípios que compõem a RECM foi realizada através de pergunta sobre a ocorrência de óbitos entre crianças de 0 a 5 anos e não a respeito de números específicos. A proporção de famílias que responderam a esta questão variou de 76 (Rio Branco) a 88% (Capixaba).

Nota-se que, apesar de todos os municípios da Resex apresentarem taxas de mortalidade infantil muito elevadas, apenas em Rio Branco e Sena Madureira este número supera a média estadual de 2008, de 17,88% (Acre, em números), [...]. A taxa para a RECM como um todo reflete a variação entre os municípios, apontando um valor de 10,31% (SEMA, 2010, p. 37).

Vencidas as abordagens das questões relacionadas à saúde, se pode avançar para analisar as questões das comunidades extrativistas Resex relacionadas aos direitos humanos dos moradores da RECM.

4.2 Dos direitos fundamentais associados à população extrativista como uma análise crítica dos dados sociais da RECM

No que concerne aos direitos fundamentais, em especial os direitos que impactam nas populações tradicionais da RECM, é certo dizer que tão ampla proteção não se pode coadunar com as precariedades que assolam os moradores da RECM, causadas pela ausência de um Estado que execute uma gestão ineficiente, e relega aos municípios acreanos a oferta de meros serviços públicos, sem considerar as peculiaridades, nem a origem oprimida dos antigos seringueiros, que vivem nas matas da RECM, para oferecer serviços públicos diferenciados aos extrativistas. Porém, a RECM é uma UC que foi instruída pelo Poder Público e é de propriedade da União. Mesmo assim, os aspectos sociais pesquisados e insertos nessa investigação demonstram a fragilidade da incidência das normas de direitos inerentes à pessoa humana, pois não abarcam as populações tradicionais que vivem na RECM.

Todavia, Cançado Trindade (1997) afirma que o direito internacional dos direitos humanos se consolida, fortemente, como um ramo autônomo da ciência jurídica nos dias modernos, munido de sua própria particularidade, com o fim de acautelar os direitos da pessoa humana e não dos Estados, por ser um direito puramente de proteção, delineado por uma lógica que lhe é inerente. Por isso, está composto, pelo que denomina o autor, de *corpus juris*, constituído por uma enorme quantidade de instrumentos internacionais de proteção, como tratados e resoluções, de natureza e eficácia jurídica variada.

É certo ainda que não está o órgão gestor, que representa o Estado, na condição de sujeito dos direitos humanos, nem acima do direito internacional desses direitos, com o estabelecimento de regras apenas aos extrativistas, mas, negligenciando nas suas responsabilidades institucionais. Porém, tem a função de garantir os direitos fundamentais a esses povos tradicionais, por força da hiperatividade desses direitos, os quais não são de regramentos, e sim, de proteção, e que adentram ao ordenamento pátrio por meio de vastos instrumentos internacionais protetivos, de forma consentida.

Dessa maneira, o objeto da tutela dos direitos humanos se dá de acordo com o seguinte texto:

No presente domínio de proteção, o direito internacional e o direito interno, longe de operarem de modo estanque ou compartimentalizado, se mostram em constante interação, de modo a assegurar a proteção eficaz do ser humano. Como decorre de disposições expressas dos próprios tratados de direitos humanos, e da abertura do direito constitucional contemporâneo aos direitos internacionalmente consagrados, não mais cabe insistir na primazia nas normas do direito internacional ou do direito

interno, como na doutrina clássica, porquanto o primado é sempre da norma - de origem internacional ou interna - que melhor proteja os direitos humanos; o Direito Internacional dos Direitos Humanos efetivamente consagra o critério da primazia da norma mais favorável às vítimas (CANÇADO TRINDADE (1997, p. 22).

Na mesma direção os direitos humanos operam na defesa dos mais fracos, pela realização da justiça. Contudo, os aspectos socioeconômicos demonstram que o modelo existente está distante de atender aos anseios coletivos dos extrativistas, por uma educação de qualidade e mais acessível. Distante de um atendimento de saúde que os previna de doenças básicas, características de áreas isoladas ou desatendidas do Poder Público, e que não dignifica esses povos minoritários, sem amparo e ostensivamente, mais fracos.

Não há que perder de vista que o Direito Internacional dos Direitos Humanos não reage as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca obter um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos dos desequilíbrios e das disparidades na medida em que afetam os direitos humanos. Não se nutre das barganhas da reciprocidade, mas se inspira nas considerações de *ordre public* em defesa dos interesses comuns superiores, da realização da justiça (CANÇADO TRINDADE, 1997, p. 26).

De acordo com as alusões iniciais, se pode interpretar que a tutela dos direitos humanos deve abarcar os direitos mais essenciais, dos quais carecem os extrativistas da RECM, que vivem nas matas, de onde tiram o sustento próprio e de suas famílias, relegados ao próprio destino, e ainda têm a incumbência compulsória da proteção dos recursos naturais. De sorte que para entender as questões jurídicas relativas à ausência de vários direitos sociais que poderiam complementar a dignidade dos extrativistas, convém abordar a questão dos direitos sociais (4.2.1), para depois avançar nas questões relacionadas com o direito humano à saúde (4.2.1.1), bem como o direito humano à educação (4.2.1.2), além de pesquisar a propriedade das terras ocupadas pelas comunidades tradicionais da RECM, em suas colisões com os direitos fundamentais da pessoa humana.

4.2.1 Direitos sociais: saúde, educação e a propriedade das terras ocupadas

No tocante as questões relacionadas aos direitos sociais, vale mencionar que o Estado Federal relega aos municípios acreanos, a obrigação de oferecer os serviços sociais básicos, que o faz pelos mesmos programas oferecidos rotineiramente, demonstrados no diagnóstico SEMA (2010), em seus aspectos sociais de educação (4.1.3.3) e saúde (4.1.4.1), o que diminui a expectativa de incidência das garantias dos direitos humanos, as quais são carecedores os extrativistas da Resex, aliados a precariedade da posse das terras ocupadas.

A esse respeito, se tem que:

[...] a declaração universal de 1948 invoca dois impactos extraordinários: a) parifica em grau de relevância a categoria dos direitos civis e políticos e a categoria dos direitos econômicos, sociais e culturais; e b) afirma a individualidade, a interdependência e a inter-relação de tais categorias, sustentando uma visão integral de direitos humanos” (PIOVESAN e SUDBRACK, 2011, p. 516).

Tais direitos requerem uma proatividade positiva por parte do Poder Público. Em adendo, se tem a definição de Silva (2005, p. 286):

Direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que Possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.

No mesmo sentido é o pensamento de Lenza (2011, p. 974), ao concluir:

Assim, os direitos sociais, direitos de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementados pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida, estando, ainda, consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil [...].

Entretanto, os direitos sociais têm um valor econômico para serem concretizados, pois requerem certa disponibilidade de recursos públicos. Sobre essa questão, assim se posiciona Barroso (2009, p. 6):

Direitos sociais são comumente identificados como aqueles que envolvem prestações positivas por parte do Estado, razão pela qual demandariam investimento de recursos, nem sempre disponíveis. Esses direitos, também referidos como prestacionais, se materializam com a entrega de determinadas utilidades concretas, como educação e saúde [...].

No mesmo sentido, Alexy (1997, p. 482):

Os direitos a prestações em sentido estrito são os direitos do indivíduo frente ao Estado a algo que – se o indivíduo possuísse meios financeiros suficientes e se encontrasse no mercado uma oferta suficiente – poderia obtê-lo também de particulares. Quando se fala em direitos sociais fundamentais, por exemplo, do direito [...] à educação, se faz referência primordialmente a direitos a prestações em sentido estrito.

Para Piovesan e Sudbrack (2011, p. 520), “o dever de observância do mínimo essencial concernente aos direitos sociais tem como fonte o princípio maior da dignidade humana, que é o princípio fundante e nuclear do Direito dos Direitos Humanos.” Ademais, ressaltam que o pacto de direitos econômicos, sociais e culturais obriga os Estados a reconhecer e implantar sucessivamente os direitos nele enunciados, com a máxima utilização

dos recursos disponíveis, havendo cláusula proibitiva do retrocesso do social alcançado, que já haviam sido conquistados na seara dos direitos sociais.

Vale dizer que o direito a saúde é amparado, no sistema interamericano, pelo protocolo de San Salvador, em sede de direitos econômicos, sociais e culturais, asseverando, em seu artigo dez, que “toda pessoa tem direito à saúde, entendida como o gozo do mais alto nível de bem-estar, físico, mental e social”, devendo aos Estados signatários “a prevenção e tratamento de doenças endêmicas, profissionais e de outra natureza bem como a educação da população sobre a prevenção e tratamento dos problemas de saúde” (PIOVESAN e SUDBRACK, 2011, p. 520). Internamente, os direitos sociais oriundos dos pactos internacionais estão previstos na Carta Constitucional (BRASIL. Constituição, 1988), que prescreve: “são direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados [...]”. Entretanto, visando continuidade do tema em pauta, se passa à análise do direito social humano à saúde.

4.2.1.1 O direito humano à saúde

No tocante ao direito a saúde, vale assegurar que os princípios internacionais de direitos humanos requerem para os sujeitos desses direitos – que, com efeito, incluem os povos ou comunidades tradicionais, como os extrativistas da RECM - um serviço de saúde na sua plenitude, não restando dúvidas da proteção internacional dispensada à pessoa humana, e que deve ser incorporada pelo Estado, não podendo este, se esquivar de suas responsabilidades. Contudo, o direito garantido à saúde com o mais elevado patamar, como assegurado, deve ser comedido de acordo com o nível de desenvolvimento de cada Estado. Todavia, o Estado não tem mantido a plenitude desse direito, o que não é difícil de ser comprovado, pois, bastante se ater ao acesso aos benefícios sociais, os quais deveriam ser diferenciados na RECM, para se ter a clareza de tais informações, principalmente dos serviços públicos de saúde (4.1.4), que se alastram em problemas a cada dia. Entretanto, se vem convivendo há anos com esse cenário precário de saúde pública, atingindo os mais pobres e desamparados, além das minorias e dos esquecidos moradores da floresta. Os resultados obtidos nessa pesquisa por si só já demonstram tais observações. A saúde é precária e o atendimento aos residentes é deficiente ou quase inexistente, restando a busca da cura de enfermidades fora da Resex. Mas isso já foi amplamente pesquisado nos itens próprios.

Os extrativistas da RECM são carecedores dos direitos fundamentais da pessoa humana, ao mesmo tempo em são sujeitos desses direitos, que estão previstos no art. 36 da DUDH (1946), ao anunciar que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar. Igualmente, o PIDESC (1976), em seu artigo 12 prevê por parte dos Estados, o reconhecimento ao direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde tanto física como mental, exigindo que os signatários adotem medidas, com o fim de garantir o pleno exercício desse direito, além de incluir medidas necessárias para garantir a diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, além do desenvolvimento das crianças; a melhoria de todos os aspectos e do meio ambiente, e ainda, a prevenção e o tratamento de doenças epidêmicas, endêmicas, e outras, bem como a luta contra essas doenças, além da exigência de criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em casos de enfermidades. De maneira que a conquista do direito à saúde pode ser alcançada de modos diversos; com ações complementares, com a aprovação de políticas de saúde, e ainda, por meio da implementação de programas de desenvolvimento da OMS, além da possibilidade de adoção de instrumentos legais específicos, incluindo componentes que são legalmente exigíveis (PIOVESAN e SUDBRACK, 2011).

Não obstante, devem ser observados outros critérios com relação a implementação dos direitos sociais, na tutela dos moradores da RECM, como disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade. Piovesan e Sudbrack (2011), em seguida, explicam tais critérios de acordo com a elucidação do comitê de direitos econômicos, sociais e culturais.

Em primeiro lugar, observam que a disponibilidade diz respeito “ao funcionamento satisfatório do sistema público de saúde, assim como dos programas de saúde, que devem ser disponíveis em quantidades suficientes a capacidade do Estado-parte.” (PIOVESAN e SUDBRACK, 2011, p. 521). Observam ainda, que tais serviços e facilidades dependerão de vários fatores, dentre eles, o nível de desenvolvimento do Estado-parte.

Em segundo lugar, tratam da acessibilidade, prescrevendo que “as instalações, bens e serviços de saúde devem ser acessíveis a todas as pessoas sem discriminação, dentro da jurisdição do Estado-parte.” (PIOVESAN e SUDBRACK, 2011, p. 521). Estabelecem a acessibilidade em quatro dimensões, quais sejam: “não discriminação, conquanto as instalações, bens e serviços de saúde devem ser acessíveis a todos, especialmente para os mais vulneráveis e marginalizados setores da população, de fato e de direito, sem qualquer tipo de discriminação.” (PIOVESAN e SUDBRACK, 2011, p. 521) A outra dimensão diz respeito ao

acesso físico, pois “as instalações, bens e serviços de saúde devem ser garantidos o alcance físico para todos os setores da população, especialmente para os mais vulneráveis e marginalizados grupos da população, como as minorias étnicas e as populações indígenas, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas enfermas [...]” (PIOVESAN e SUDBRACK, 2011, p. 521). O acesso econômico faz parte da terceira dimensão, prescrevendo que “as instalações, bens e serviços de saúde devem ser acessíveis para todos. O pagamento pelos serviços de saúde deve ser baseado no princípio da igualdade.” (PIOVESAN e SUDBRACK, 2011, p. 521). A próxima é a dimensão acesso à informação e diz respeito a inclusão “ao direito de obter e receber informações e ideias relacionadas a questão da saúde.” (PIOVESAN e SUDBRACK, 2011, p. 521).

Há ainda o terceiro critério, denominado de aceitabilidade, que prevê: “as instalações, bens e serviços de saúde devem respeitar as etnias e culturas.” (PIOVESAN e SUDBRACK, 2011, p. 521). Por derradeiro, vem o critério que diz respeito a qualidade das instalações, bens e serviços de saúde, que devem ser [...] apropriados e com boa qualidade.” (PIOVESAN e SUDBRACK, 2011, p. 521).

Na opinião de Tomasevski (2001, tradução nossa), as obrigações de respeitar, proteger e cumprir, cada um dos requisitos dissertados acima, contém elementos de conduta e obrigação de resultado. A obrigação de conduta exige ação razoável, calculada para realizar a satisfação de participar de um direito individual. A obrigação de resultados requer que os Estados criem metas específicas para satisfazer um padrão substantivo detalhado. A obrigação de proteger inclui a responsabilidade dos Estados para garantir que as empresas privadas ou os indivíduos, incluindo as empresas transnacionais sobre as quais exerçam jurisdição, não privem os indivíduos de seus direitos econômicos, sociais e culturais. O Estado é responsável pelas violações de direitos econômicos, sociais e culturais que resultam de sua incapacidade de exercitar a diligência no controle do comportamento desses atores não estatais.

Para explicar a preocupação sobre a saúde no âmbito da OMS se recorre a Cançado Trindade (1997, p. 245):

Em seu discurso na Conferência Mundial de Direitos humanos de Viena de junho de 1993, o representante da Organização mundial de Saúde (OMS) externou o reconhecimento expresso da OMS do “forte vínculo” entre o direito a saúde e “outros direitos econômicos e sociais” consignados na Carta Internacional dos Direitos Humanos e o direito ao desenvolvimento. Acrescentou, porém, que, apesar das conquistas na proteção dos direitos humanos no setor da saúde, a OMS continuava “muito preocupada” com o fato de as consequências para a saúde de muitas atividades desenvolvimentistas ainda não terem sido suficientemente consideradas sob o prisma dos direitos humanos; persistia uma “grande brecha”

entre a “consciência da importância da saúde no desenvolvimento e sua expressão concreta em estratégias e políticas desenvolvimentistas²⁹.”

Contudo, vale dizer, que as condições de acesso à saúde, de maneira plena e condizente, inclusive considerando a realidade econômica do país, estão muito aquém das mínimas necessidades dos moradores da Resex, além de totalmente divorciadas dos comandos internacionais de um importante direito social, que deixa os extrativistas da RECM, um dos sujeitos desses princípios internacionais, fora de tão ampla proteção jurídica, pela ausência de eficácia social no seio da RECM. Além disso, outro direito social da mesma envergadura é o direito humano à educação, assunto que será pesquisado a partir de um item próprio, descrito a seguir.

4.2.1.2 O direito humano à educação

No que tange aos direitos à educação, vale dizer que o acesso a esse bem é reduzido, primeiro pelas grandes distâncias a serem percorridas pelos estudantes, demonstrado no item (4.1.3.4), depois, pelas imensas dificuldades existentes devido as peculiaridades da Amazônia rural, como exemplo, as grandes distancias existentes entre as residências, e destas, entre as escolas, o que se agrava pela ausência do Estado gestor da RECM, pois não se teve percepção nos diagnósticos pesquisados, de qualquer tipo de apoio eficiente a esse respeito. Inclusive, a ausência de uma escola técnica profissional encerra as possibilidades de uma educação continuada, adequada ao aproveitamento racional dos recursos naturais, além de outras atividades econômicas, o que degrada as perspectivas dos jovens, pois não têm uma expectativa de futuro profissional, bem como dos adultos, que não veem alternativas econômicas viáveis, por meio de técnicas para potencializar a produção.

É certo, que a DUDH (1946), em seu artigo 26, assegura a toda pessoa o direito à instrução. Assevera que a educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente aos graus elementares, sendo este compulsório. Determina ainda, que o ensino técnico e profissional deve ser acessível a todos, bem como o acesso a educação de nível superior, esta com base no mérito. Assegura ainda, que “a educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais” (DUDH, 1946), o que não exclui a RECM. Assegura, por fim, que “a educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e

²⁹ WHO, *Address [to the World Conference on Human Rights] by the Representative of the World Health Organization (Mr. A. Bindari-Harumad) (Viena, 14-25.06.1993) pp. 2-3 (mimeografado, circulação interna).*

grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das nações unidas em prol da manutenção da paz.” (DUDH, 1946).

A educação não é neutra em matéria de valores, especialmente quando postulada como um direito humano. Para tanto, a DUDH (1946) expressa três finalidades na formulação desse direito, sendo a primeira delas, atingir o avanço da personalidade em sua plenitude, tema que permeia toda a declaração com um raciocínio temático. Seu significado na sedimentação de um conceito que busca um entendimento integral dos fenômenos da natureza humana, de seres livres, socialmente e dotados de conhecimento e aptos a participar de tomadas de decisões de caráter essencial e determinante. Já a segunda finalidade tem base no comando, pelo qual a educação deve promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, excluindo preceitos negativos como combater o ódio, porém, vinculando o direito à educação ao objetivo positivo de impulsionar a percepção, a tolerância e o apreço entre as nações e grupos raciais ou religiosos. Por fim, a terceira finalidade, prescrita no artigo 26 prescreve que a educação deve apoiar as atividades da ONU em favor da manutenção da paz.

Igualmente, nos termos do PIDESC (1976), o reconhecimento do direito à educação, não apenas a determinados grupos, mas, destinados a todas as pessoas, com o fim de estabelecer um desenvolvimento pleno de sua personalidade e dignidade, além de fortalecer laços respeitosos pelas liberdades fundamentais, bem como direitos inerentes a pessoa humana, favorecendo a capacitação de todos os seres humanos para uma sociedade livre, compreensiva, tolerante e amistosa entre as nações e as minorias oprimidas, além da promoção da paz mundial. Ademais, se prima pelo reconhecimento do Estado, para fazer valer o pleno exercício do direito à educação de maneira obrigatória e gratuita da educação primária, garantindo ainda a educação secundária, sem excluir a formação os cursos técnicos profissionais, com acessibilidade garantida, por meios apropriados, sem desprezar a implementação sucessiva do ensino gratuito, o mesmo tratamento dispensando, nos moldes das capacidades individuais, além de prescrever a educação de base para as pessoas que não tiveram acesso à educação primária, ou não concluíram a educação secundária. Oportuno dizer ainda, que no seio da compreensão de dignidade da pessoa humana, o direito à educação, no pensar de Veltroni (2010, p. 15) “foi alçado a um patamar de valor ampliado, passando a ser focado não somente como uma possibilidade ou uma faculdade do ser humano, mas se tornando um direito a ser exigido pelo homem e um dever a ser cumprido

pelo Estado.” Não há dúvidas que tais comandos protetivos internacionais vêm ao encontro dos direitos, anseios e necessidades dos moradores da RECM.

Sem lugar a dúvidas, o direito à educação é inerente à pessoa humana, não podendo dela ser divorciado, e que a ausência de acesso pleno a tão propalado direito, frustra as possibilidade da obtenção de gozo de direitos sociais, econômicos e culturais, frente a vulnerabilidade das pessoas que são excluídas da instrução, e retira ademais, vários pressupostos do princípio da dignidade da pessoa humana, dada a sua importância no contexto dos direitos sociais.

Aliás, Marshall (1967) clarifica tal assertiva, dizer que “o elemento social é o que está entre o direito a um menor nível de segurança e bem-estar econômico, e o direito de participação na herança social, com os padrões que prevalecem na sociedade”. Para esse autor, uma das instituições mais intimamente ligadas com o elemento social é o sistema educacional.

Enfim, é consenso que cabe ao Estado manter uma educação de qualidade e acessível a todos. Não pode haver ponderações, nem quaisquer exceções no atendimento a esse direito. E sob qualquer pretexto deixar de facilitar e de favorecer o acesso à educação, com condições dignas aos sujeitos desse direito, no caso em foco, os residentes do interior das matas da RECM. Evidente, que os moradores das áreas próximas às cidades têm mais garantia de acesso à escola, o que certamente, não ocorre com os moradores que vivem mais isolados, ou mesmo os ribeirinhos, devido às grandes distâncias a serem percorridas, ou mesmo por fatores ligados aos meios de transportes, o que os diferencia sobremaneira, dos estudantes que residem nas cidades vizinhas, porque as famílias extrativistas, na sua maioria, não têm as condições mínimas, nem o aproveitamento satisfatório das garantias educacionais, prescritas pelas declarações dos direitos humanos, como já analisado no item (4.1.3).

4.2.1.4 O direito a propriedade das terras

Uma vez compreendido o contexto geral dos direitos sociais, nas dimensões dos direitos da pessoa humana, em especial o direito à saúde e à educação, se avança na perspectiva dos direitos da pessoa humana, no que concerne a titularidade das terras da UC, que são de propriedades da União. Isso, se utilizando de uma abordagem da Convenção nº 169 da OIT, sobre povos indígenas e tribais, que pode ter uma interpretação extensiva, para inserir os extrativistas da RECM no sistema protetivo internacional dos direitos humanos, e

que será abordado nos itens posteriores. Antes, porém, há a necessidade de pesquisar os conceitos legais da expressão povos tradicionais.

4.2.4.1 Conceito jurídico e definições de povos tradicionais

Quanto ao alcance da expressão povos tradicionais, convém remitar, inicialmente, o tema à Lei do SNUC (Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000), que previu o conceito do termo populações tradicionais, embora tenha sido vetado, por ter sido considerado bastante abrangente. Entretanto, Meda e Araújo Jr (2014) vislumbram a possibilidade de considerar os ocupantes da Resex, como populações tradicionais, nos termos do artigo 18, da Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000), ao afirmar que as populações extrativistas tradicionais baseiam o seu sustento no extrativismo, na agricultura e na criação de animais de pequeno porte. No mesmo sentido vem a letra do artigo 20, quando se refere a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), uma UC análoga, nos seguintes termos: “é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações [...]”. Além disso, a Lei 11.428 (BRASIL, 2000), em seu artigo 3º, inciso II, define população tradicional, como sendo uma população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental. Não destoia disso, de acordo com Meda e Araújo Jr (2014), a letra do Decreto 6.040 (BRASIL, 2007), que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNDSPCT), em seu artigo terceiro, que define:

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

4.2.4.2 Conceito e definições de território dos povos tradicionais

A norma jurídica interna é uníssona quanto as definições da expressão povos ou comunidades tradicionais, mantendo sempre os elementos essenciais ao conceito. Entretanto, algumas abordagens conceituais são necessárias, especialmente com relação às populações tradicionais tuteladas pelo SNUC, como a Resex, em suas relações com o território. Lembra Santilli (2005), que o Decreto nº 4.887 (BRASIL, 2003), ao regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das

terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, trouxe a seguinte definição:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (SANTILLI, 2005, p. 92).

Para a autora, os critérios indispensáveis amparados pelo decreto referenciado, para identificação dos quilombolas é a auto atribuição, além da relação histórica com um território específico. Entretanto, destaca que os povos indígenas e os quilombolas possuem *status* jurídico diverso das populações tradicionais das estabelecidas na Lei do SNUC, principalmente em relação ao reconhecimento de seus direitos territoriais especiais. Traz à tona o exemplo do povo indígena guarani e do povo cigano, os quais não possuem um vínculo com um território específico.

Entretanto, Little (2002) ressalta que a territorialidade é considerada como um fator determinante na identificação das populações tradicionais, em estudos antropológicos, e estabelece um conceito a partir de três requisitos, como o regime de propriedade comum, sentido de pertencimento a um lugar específico e a profundidade histórica da ocupação guardada na memória coletiva, estabelecendo um conceito de povos tradicionais. Segundo Santilli (2005, p. 93), “tais elementos seriam comuns aos povos tradicionais, embora tais semelhanças não afastem as inúmeras diferenças existentes entre os diversos povos tradicionais em outros planos socioculturais”.

E Little (2002, p. 265), em suas abordagens sobre os territórios ocupados por populações tradicionais, continua:

Os territórios dos povos tradicionais fundamentam-se em décadas, em alguns casos, séculos de ocupação efetiva. A longa duração dessas ocupações fornece um peso histórico às suas reivindicações territoriais. O fato de que seus territórios ficaram fora do regime formal de propriedade da Colônia, do Império e, até recentemente, da República, não deslegitima suas reivindicações, simplesmente as situa em uma razão histórica e não instrumental, ao mesmo tempo em que mostra sua força histórica e sua persistência cultural. A expressão dessa territorialidade, então, não reside na figura de leis ou títulos, mas se mantém viva nos bastidores da memória coletiva que incorpora dimensões simbólicas e identitárias na relação do grupo com sua área, o que dá profundidade e consistência temporal ao território.

Por fim, Santilli (2005, p. 94) afirma que o conceito de território também deve ser interpretado nos métodos das ciências antropológicas, como “o espaço necessário à reprodução física e cultural de cada povo tradicional, e considerando as formas diferenciadas

de uso e apropriação do espaço territorial.” Trata-se de um conceito baseados nos usos, costumes e nas tradições dos povos tradicionais, substanciadas numa ocupação comunitária do espaço geográfico, com a predominância do uso e da gestão comum dos recursos da natureza. Para Santilli (2005), esse foi, portanto, o direcionamento dado na criação das unidades de conservação de uso sustentável, o que não exclui as Resexs, para o reconhecimento do ordenamento jurídico interno, da essencialidade do território para as populações tradicionais, e sua importância para a construção de sua identidade coletiva. Todavia, para uma melhor fundamentação do tema se requer uma abordagem da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). E esse será o passo seguinte.

4.2.4.2 A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho

No tocante à Convenção nº 169 da OIT, vale dizer que essa norma internacional estabelece a sua aplicabilidade aos povos indígenas e tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial, como no caso das comunidades tradicionais, que compõem a RECM. Essa convenção foi ratificada, por meio do Decreto Legislativo nº 143 (BRASIL, 2002), e é compreendida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), como condição necessária e suficiente para a introdução da norma internacional em caráter de lei ordinária e de aplicação direta. Em 2005, o País apresentou seu primeiro relatório de implementação, se comprometendo com a implementação integral desse instrumento internacional. Em 2008, apresentou seu segundo relatório. Entretanto, a definição normativa dos sujeitos de direito tem gerado bastante controvérsia e implicações no que toca a aplicação direta da norma, embora tenha estabelecido três critérios fundamentais para delimitar os grupos que são sujeitos à norma, a saber:

Nesse sentido, Santilli (2005, p. 91) destaca que a Convenção nº 169 da OIT “estabelece que o critério fundamental para determinar os grupos, indígenas e tribais, a que se aplicam as suas disposições deve ser a consciência de sua identidade indígena ou tribal, dito em outras palavras, a própria auto identificação.” E diz mais:

O critério da auto identificação (ou auto atribuição) é também o adotado para a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos. Nos termos do artigo 68 do ADCT, aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Os quilombolas também têm direitos territoriais

especiais assegurados pela Constituição, o que também os distingue das demais populações tradicionais, do ponto de vista de reconhecimento de direitos (SANTILLI, 2005, p. 91).

É certo, que no Brasil a incidência da Convenção nº 169 recai apenas para os povos indígenas e quilombolas, ambos reconhecidos como minorias étnicas, aparentemente, sendo os únicos sujeitos para os quais os Estado confere os direitos do referenciado instrumento. Entretanto, se discorda de tal posicionamento pátrio. Primeiro, porque outros Estados americanos já reconheceram a incidência desse instrumento a outros povos tradicionais, como é o exemplo do Equador, embora de forma involuntária, já que, na interpretação da Anistia Internacional (2012), foi uma batalha jurídica extensa, “iniciada depois que uma empresa petrolífera estrangeira foi autorizada a se instalar em suas terras tradicionais no começo da década de 2000, sem que houvesse consulta aos Sarayaku”. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) concluiu que o Equador violou os direitos dessa comunidade ao não consultá-la, bem como violou a sua identidade cultural, além de violar ainda os direitos de sua identidade cultural. Ademais, ainda de acordo com a Anistia Internacional (2012), “o tribunal sediado na Costa Rica também afirmou que o Equador é responsável por colocar em risco a vida e a integridade física dos Sarayaku, depois que a empresa petrolífera instalou mais de 1.400 Kg de explosivos de alta potência no território desse povo [...]”.

Reconhecimento não menos importante foi o caso Saramaka versus Suriname, em que a CIDH reconheceu como povos tribais, a comunidade Saramaka, pelas suas características sociais, econômicas e culturais, diferenciadas de outros grupos sociais da comunidade nacional. A Corte considerou que esse povo constitui uma comunidade tribal, particularmente, pela relação especial existente com seus territórios ancestrais, e porque se regulam embora de forma parcial, através de suas próprias normas, costumes e tradições. A sentença da CIDH considerou que a cultura desse povo é muito parecida com a dos povos tribais, já que o povo Saramaka mantém uma forte relação com o território que ocupa tradicionalmente. A terra significa mais do que meramente uma fonte de subsistência para eles, conforme o testemunho do capitão chefe e fiscal Wazen Eduards, contido na sentença da corte:

A floresta é como nosso mercado local; ali obtemos nossos medicamentos, nossas plantas medicinais. Ali caçamos para ter carne para comer. A floresta constitui verdadeiramente nossa vida inteira. Quando nossos ancestrais escaparam para a floresta, não levavam nada com eles. Aprenderam como sobreviver, quais plantas comer, como administrar suas necessidades de subsistência uma vez que chegaram à floresta. É toda nossa forma de vida (CIDH, 2007).

Extrai-se do depoimento acima, uma forma de vida muito próxima do modo de vida dos seringueiros, posseiros e extrativistas, numa perspectiva temporal da RECM, pois é fato

notório que a floresta sempre foi a sobrevivência dessas comunidades isoladas, tirando dela o seu sustento, desde os primeiros tempos até os dias atuais, em maior ou menor dimensão, por meio da caça, da pesca e dos frutos das árvores, além da atividade da agricultura tradicional. Da terra brotam as suas plantas medicinais como abordado no item programas de saúde na RECM (4.1.4.1).

Percebe-se, que a interpretação quanto a aplicação da Convenção nº 169 tem ocorrido, como explicam Meda e Araújo Júnior (2014), em face de vários conflitos internos, como a sobreposição de áreas protegidas, pela necessidade das populações tradicionais serem consultadas, de forma prévia e livre, além de informada sobre as medidas que possam lhes afetar diretamente. O que tem gerado nessas comunidades atos de reação em busca da proteção da Convenção nº 169, com argumentos capazes de convencer a CIDH, que são sujeitos de direito desse importante instrumento intranacional. Entretanto, pelas análises realizadas, tanto na legislação pátria como na Convenção nº 169, além dos casos jurídicos trazidos, se pode afirmar que há vários povos tradicionais, que detêm os requisitos normativos, e que podem ser reconhecidos como sujeitos de direito de referenciada norma. É o que observa Almeida (2001), ao pesquisar as supervenientes identidades sociais e políticas na Amazônia, quando chega a descrever vinte identidades coletivas, que mantêm a territorialidade específica, dentre quais estão contidos os seringueiros, os atingidos por barragens e as quebradeiras de coco babaçu.

Importante relatar, como consequência do Encontro Regional de Povos e Comunidades Tradicionais, ocorrido em Belém-PA, no ano de 2014 - que objetivou discutir e avaliar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - houve a manifestação dos vários povos tradicionais, dentre eles os seringueiros, extrativistas e ribeirinhos, que caracterizam e reivindicam para si, baseados nos conceitos e requisitos jurídicos, a tutela legal interna, bem como a internacional, pautada na Convenção nº 169 da OIT, em nome dos participantes do evento, que se declaram povos tradicionais, como os povos indígenas, quilombolas, povos ciganos, faxinalenses, pomeranos, povos e comunidades tradicionais de terreiros, pescadoras e pescadores artesanais, seringueiros, extrativistas, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, gerazeiros, fundo de pasto, retireiros do Araguaia, pantaneiros, raizeiras e andirobeiras. Observa-se ainda, que as suas reivindicações expressam problemas sociais, econômicos e culturais comuns, o que reforça sobremaneira a condição de tuteláveis pela Convenção nº 169 da OIT, em seus termos conceituais, já amplamente referenciados. Por último, se transcreve a carta aberta do evento,

apenas nos parágrafos mais caracterizadores desses povos, que de forma clara expressa o pensamento sobre as suas identidades, visando um embasamento mais claro e pedagógico do tema, como segue:

Secularmente os povos e comunidades tradicionais estiveram organizados e constituíram espaços de luta com base em sua resistência às diferentes formas de opressão. As últimas décadas foram marcadas por significativos avanços na luta dos povos e comunidades tradicionais do Brasil. Do ponto de vista jurídico e político alcançamos um nível de organização capaz de tencionar o Estado, pautar nossas demandas e afirmar nossos direitos. Destacamos o art. 231 que trata da demarcação das terras indígenas, o art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, o Decreto 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios quilombolas; a criação em 2006 da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT (Decreto de 13 de julho); o Decreto 6.040/ 2007 que institui a PNPCT e mais recentemente o PL 7.447/2010 (em tramitação).

Apesar disso, o Estado brasileiro tem se mostrado conivente diante das constantes pressões feitas por setores ruralistas que insistem em atacar dispositivos de lei que garantem nossos direitos constitucionais, como é o caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 3239/2004 em trâmite no Supremo Tribunal Federal contra o Decreto 4.887/2003, PEC 215, PEC 038 e PLP 227 e a portaria 303 da AGU, além dos vários Projetos de Lei contrários aos nossos direitos em trâmite no Congresso Nacional.

Em que pese a Convenção nº 169 da OIT, o Estado brasileiro sequer dignou-se a reconhecer todos os povos e comunidades tradicionais que compõem a sociedade brasileira como sujeitos de direitos perante a OIT. É de se destacar, os quilombolas somente foram reconhecidos como sujeitos de direitos da referida Convenção porque denunciaram o Estado brasileiro na OIT, tendo este organismo internacional recomendado ao Brasil o devido reconhecimento dos quilombolas para efeitos da Convenção nº 169 da OIT. Atualmente o governo brasileiro reconhece apenas os quilombolas e os povos indígenas como sujeitos de direitos da Convenção nº 169, renegando os demais.

Dito isto, AFIRMAMOS ao Estado brasileiro que nós, Povos e Comunidades Tradicionais reunidos neste Encontro, cujas condições sociais, econômicas e culturais nos diferenciam dos demais segmentos da sociedade brasileira e por esta razão em cumprimento ao princípio da auto definição presente na referida convenção, REQUEREMOS O IMEDIATO reconhecimento do Estado brasileiro perante a OIT de todos os povos e comunidades tradicionais como sujeitos de direitos da Convenção nº 169 porque assim já nos consideramos.

EXIGIMOS do Estado brasileiro o devido respeito ao direito de consulta normatizado pela Convenção nº 169, art.6º, todas as vezes que forem previstas medidas legislativas e administrativas que dizem respeito aos povos e comunidades tradicionais, assim como, diante de quaisquer empreendimentos executados em nossos territórios, sejam estes contínuos ou descontínuos. Ainda sobre a Convenção nº 169, EXIGIMOS também participar dos benefícios econômicos gerados pelos grandes projetos de desenvolvimento que incidam diretamente sob nossos territórios. Concebemos por território toda área que de alguma forma é utilizada e ocupada para a reprodução social e cultural das nossas comunidades. São também áreas fundamentais para a prática de nossa ancestralidade constituindo-se, dessa maneira, nossa identidade.

Portanto, o acesso ao território em sua plenitude, de fato e de direito, se desdobra na irrenunciável tarefa do Estado brasileiro de efetivar nossos direitos humanos e políticas públicas, tais como: promoção de uma política de comunicação eficiente e adequada às comunidades e povos tradicionais; educação diferenciada que atenda às realidades culturais, sociais e às particularidades de cada grupo social (Lei 10.639 e Lei 11.645); direito à saúde, educação, saneamento básico, meio ambiente, energia verdadeiramente limpa e sustentável; nacionalização das bacias hidrográficas;

soberania alimentar; aperfeiçoamento dos instrumentos de efetivação das políticas públicas.

Atualmente, muitos dos nossos povos e comunidades tradicionais sofrem pelo total abandono do Estado em não dispor de uma política pública firme, não dispor de uma legislação apropriada que seja capaz de nos retirar da invisibilidade jurídica e nos tornar, efetivamente, sujeitos de direitos sociais. Esta histórica omissão do Estado se transforma, na maioria das vezes, em discriminação por parte de outros segmentos da sociedade em relação a estes grupos. Soma-se a esta mazela social, a inexistência de um órgão no âmbito do Estado brasileiro forte o suficiente para promover a dignidade humana destes povos e comunidades tradicionais corroborando para a efetivação da legislação vigente referida aos povos e comunidades tradicionais.

EXIGIMOS que o Estado brasileiro retome imediatamente o processo de criação e regularização fundiárias das reservas extrativistas, garantindo a participação dos povos e comunidades tradicionais na gestão ambiental integrada das áreas protegidas, demarcação das terras indígenas e reconhecimento e titulação de territórios quilombolas, até então parados por razões políticas e/ou burocráticas nos órgãos responsáveis. Este cenário de total abandono da política de regularização fundiária dos territórios tradicionais se revela em conflitos envolvendo morte, agressões físicas de lideranças, além do que se constitui num verdadeiro etnocídio dos povos e comunidades tradicionais. Neste sentido, responsabilizamos o Estado brasileiro pelas mortes e agressões nas várias modalidades sofridas por estes povos (Povos e Comunidades Tradicionais, 2014).

Ao final da carta aberta, esses povos tradicionais reafirmam as suas lutas, com um texto que retrata as suas características e requisitos da tutela internacional da Convenção nº 169, sob o título: Carta aberta dos povos e comunidades tradicionais da região Norte, incluindo o Estado do Maranhão, em que descrevem: “Com a força de nossa ancestralidade e resistência, fortalecemos nossas alianças e reafirmamos o compromisso permanente de lutar pela proteção dos nossos territórios, pois sem eles o povo brasileiro não tem identidade.”

Oportuno mencionar, que a Convenção nº 169 prescreve outros direitos diferenciados, que deverão ser assegurados pelo Estado, de fundamental importância para o seu desenvolvimento social, econômico e cultural:

1) Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

1) A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais, de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaboradas de forma a promoverem essa melhoria.

1) Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento previstas possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

1) Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam (Convenção nº 169, art. 7º).

Observe-se, que os amplos direitos garantidos aos povos passíveis de reconhecimento pela Convenção nº 169, todos convergem em direção das espécies de direitos assegurados pelas mais altas instituições internacionais de direitos humanos, e que certamente, quando aplicados têm a capacidade de tornar comunidades minoritárias, oprimidas pelos grandes empreendimentos industriais, agropecuários, e pressionados pelo poder econômico, em pessoas com dotadas de dignidade. E é em nome da dignidade da pessoa humana, que a mesma norma protetora prevê que deverão ser reconhecidos os direitos de propriedade e de posse sobre as terras ocupadas, tradicionalmente, nos seguintes termos:

- 1) Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
- 2) Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse
- 3) Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados (Convenção nº 169, art. 14).

Vencidas as abordagens sobre os direitos da pessoa humana, auferidos pela Convenção nº 169 da OIT, se pensa ser oportuno iniciar os comentários sobre as conclusões advindas dessa pesquisa.

CONCLUSÃO

No âmbito dessa pesquisa se buscou delinear a dimensão da proteção da norma jurídica interna e internacional, no que atine ao amparo dos extrativistas tradicionais da RECM, desde o ápice de suas lutas, passando pelas soluções jurídicas encontradas para resolver os graves conflitos de terras, bem como pesquisar as condições sociais e econômicas dos extrativistas, além de analisar os mais graves problemas enfrentados na atualidade, incluindo ainda, nesses estudos, a possibilidade de tutela mais ampla aos moradores da RECM, substanciada nos instrumentos do direito internacional dos direitos da pessoa humana.

Os planos desenvolvimentistas fomentaram a troca da atividade extrativista pela pecuária, transferindo as terras dos antigos seringais acreanos para o poder de grandes empresas do Centro-sul do país, garantindo expressivos incentivos fiscais, para transformar os seringais em grandes fazendas de gado, sem levar em conta que tais áreas estavam ocupadas há décadas por seringueiros nativos, que viviam dos recursos naturais das florestas.

Além disso, se pôde constatar que a expulsão violenta dos seringueiros de suas posses, ficando apenas uma pequena parte nos seringais, causou a precarização desses trabalhadores, dispersando outra parte deles para a Bolívia, e outros para as periferias das pequenas cidades acreanas, relegados à própria sorte, aumentando as mazelas sociais urbanas, criando o fenômeno das invasões de pequenas áreas para moradia.

Essa pesquisa evidenciou a importância da CONTAG, assim como da Igreja Católica, na organização dos seringueiros por meio da criação de sindicatos rurais e apoio às lideranças dos seringueiros, como a assistência jurídica por meio de advogado contratado em tempo integral, além do apoio na formulação de estratégia de lutas. Isso, visando defender as suas posses e suas formas tradicionais de sobrevivência, embora contrariando as autoridades, tanto estaduais como federais, se opondo aos fazendeiros que pretendiam, de qualquer maneira, retirá-los das áreas ocupadas, com o fim de derrubar as florestas para a formação de passagens e para a criação de gado.

Apurou-se que a reação organizada dos seringueiros teve repercussões importantes, pois impediram até certa medida as derrubadas e os avanços da atividade pecuária, gerando um fato social, causando preocupações expressivas nos meios políticos, além de incomodar sobremaneira os empreendedores da pecuária, que, percebendo os riscos iminentes dos seus pretensos lucros, lançaram como estratégia a eliminação das lideranças sindicais, levadas a

efeito com o assassinato de três lideranças expressivas do movimento de resistência rural, chamando a atenção de entidades internacionais importantes no cenário mundial.

Ainda, com relação aos assassinatos, importante mencionar, que embora tenha havido pouca ou quase nenhuma publicidade, houve vários assassinatos de capatazes das fazendas, com a autoria de tais crimes atribuída a grupos de extrativistas, que agiam com emboscadas, com o fim de surpreender as suas vítimas.

No desenvolvimento dos estudos se percebeu que a estratégia mais importante, pensada pelos líderes extrativistas, além das reivindicações pela permanência na posse dos seringais, foi a incorporação da proteção ambiental, consolidada pela resistência contra o desmatamento da região dos extensos seringais, que garantiu a simpatia de entidades nacionais, ligados aos movimentos sociais, além de importantes organismos internacionais.

Outra questão a ser considerada diz respeito aos problemas relacionados com a substituição gradativa da atividade extrativista tradicional - defendida pelos seringueiros ao longo de suas lutas e como um dos argumentos para a criação da RECM - pela a atividade pecuária em estágios bem avançados, demonstrados, tanto nos documentários de órgãos da imprensa nacional, nas entrevistas jornalísticas, como pelo diagnóstico socioeconômico SEMA (2010), revelando dados detalhados sobre a criação extensiva de gado na Resex.

Constatou-se ainda um nível de desmatamento acentuado, acima dos limites estabelecidos pelo plano de manejo da unidade, por colocação, quando aferidos aos índices de supressão da floresta de seringais determinados, embora não esteja se excedendo o limite máximo de desmatamento da área total. Entretanto, essa segunda comparação não tem relevância para justificar o atendimento a um índice máximo de desmatamento, já que a violação da regra ocorre ao se desmatarem áreas maiores que as permitidas nas regras internas, se percebendo ainda, uma tendência de avanços significativos nos índices de desmatamento da RECM.

Observou-se a alienação ilegal das terras, concedidas pela União com direito real de uso, por pessoas alheias a atividade extrativista, e que não atendem aos requisitos legais e técnicos, para se estabelecer nas áreas da UC concedida, além de exercerem atividades econômicas diversas, das finalidades do regime jurídico da RECM, e que renovam os conflitos agrários na Resex.

Os elementos empíricos analisados, bem como os resultados constantes dos levantamentos sociais e econômicos, induzem acreditar que a gestão da RECM é deficiente, e

agravada pela ausência plena de fiscalização, contribuindo para a perda de rumo, estabelecido pela legislação relacionada, que foi objeto de amplos debates nessa investigação.

Ao se deter sobre os aspectos socioeconômicos da Resex, sobressai que as condições sociais e econômicas e culturais não estão se alterando, tampouco contribuindo para uma vida mais digna dos extrativistas tradicionais, a substituição gradativa do extrativismo tradicional pela pecuária, tendo reflexos consideráveis nos índices de desmatamento.

Além disso, se pode afirmar, de acordo com o diagnóstico SEMA (2010), que o acesso à saúde é precário no interior da RECM, embora se tenha verificado um programa de atendimento médico intermitente realizado pelos municípios que compõem a Resex, contudo, não há evidência da permanência de tal programa. Outro fato que contribui para a precariedade da saúde é a ausência de funcionamento dos postos de saúde, sendo constatado apenas um posto em funcionamento por ocasião. Além dos índices de mortalidade infantil, considerados altos, para os níveis aceitáveis pela OMS.

Não fica de fora das precariedades o acesso a educação plena na RECM, embora haja esforço do Acre para oferecer educação a todos, tal objetivo se debilita pelas grandes distâncias que os estudantes têm que percorrer, além das dificuldades encontradas nas vias acesso às escolas. Ao que exsurge da pesquisa, os filhos de extrativistas mais favorecidos são os que residem bem próximos aos municípios, que acessam aos sistemas de educação municipal ou estadual urbano. Contudo, se considera um grave problema de omissão do Estado a ausência de uma escola técnica na Resex, ou até sediada em algum município mais estratégico para tal fim, visando, antes de tudo oferecer educação secundária e de nível técnico, favorecendo a continuidade dos estudos dos jovens extrativistas, além de capacitar nativos desta comunidade tradicional à instrução de conhecimentos com técnicas modernas, em prol de prováveis avanços produtivos e sustentáveis, por pessoal conhecedor natural das áreas da RECM.

Averiguou-se como os instrumentos jurídicos relacionados a tutela do meio ambiente, com fundamento em preceitos constitucionais contribuíram para a solução dos conflitos agrários, mediante a inserção da RECM no grupo de UCs de uso sustentável, conferindo tratamento especial a essa categoria de manejo, garantido no regime jurídico peculiar da Lei do SNUC.

Indagou-se aos elementos jurídicos, tanto do direito interno como os elementos do direito internacional, contidos nos acordos atinentes ao amparo pelos direitos humanos, no

que respeita aos aspectos sociais e econômicos, já garantidos pelo direito interno aos povos indígenas e aos quilombolas, pela proteção assegurada pela Convenção nº 169 da OIT, se alcança outros povos tradicionais. Como resultado, se posiciona pela interpretação extensiva da normativa internacional, para abarcar os extrativistas com a garantia de tais direitos, em especial aos extrativistas da RECM, com o fim de ensejar o alcance do princípio da dignidade da pessoa humana a esses povos tradicionais.

Com base nas análises suscitadas acima, fundamentadas em amplas discussões nessa pesquisa, se conclui que os dados obtidos e os resultados analisados confirmam as hipóteses em que os extrativistas da RECM vinham ao longo dos anos, inserindo a pecuária extensiva de gado bovino no interior da UC, numa substituição gradativa do extrativismo, em maior ou menor dependendo da localização dos seringais, e que para isso havia a necessidade de desmatar áreas enormes dos seringais para a formação de extensas pastagens, contrariando as lutas originais que culminaram com a criação da RECM, além de desconsiderar a normativa jurídica própria da Resex.

Ademais, nessa pesquisa foi observado, também, que há outros problemas incorporados, sendo os mais graves: o desmatamento ilegal para a venda da madeira de forma clandestina, transformando as áreas desmatadas em pastos com o fim de arrendamento para quem não tem mais onde colocar os novos animais, além da venda ilegal de terras públicas, constantes de colocações pertencentes aos seringais que compõem a Resex. Contudo, essa UC ainda pode ser considerada como um meio de retardar o desmatamento que se avoluma na Amazônia, apesar da pressão das áreas circundantes, embora haja incertezas quanto à atividade extrativista tradicional, conforme ficou demonstrado nesta pesquisa, perfazendo duas questões importantes a serem pensadas com responsabilidade ambiental e econômica, traduzidas pela conservação da floresta e pela dignidade dos extrativistas. Com isso, se vislumbra a possibilidade das proposições:

- 1) O reconhecimento estatal dos extrativistas como povos ou comunidades tradicionais, nos preceitos legais internos, pelo conceito mais amplo, fruto de debates neste estudo, e que já é utilizado pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- 2) Assegurar as garantias do Direito Internacional dos Direitos Humanos, no que concerne a Convenção nº 169, da OIT, na sua mais ampla tutela, aos extrativistas tradicionais, visando o estabelecimento de direitos sociais, econômicos e culturais, na RECM.

- 3) Ao assegurar a incidência da Convenção nº 169 da OIT, aos povos e comunidades extrativistas, deve o Estado conceder o domínio das terras ocupadas, registrando tais áreas em nome dos ocupantes tradicionais regularizados, podendo usufruir de todos os direitos inerentes à propriedade, respeitadas as condições relativas jurídicas. Contudo, o reconhecimento do direito à propriedade não dará motivo para o desvirtuamento do regime jurídico da Resex, não podendo ser relativizada, todavia, será adequada ao novo modelo, por meio de normativa jurídica adequada.
- 4) A gestão da RECM deverá ser realizada de forma individualizada, como convém aos modelos de propriedade, porém, mantendo suas associações de moradores, além da tutela do Estado por meio do órgão gestor, devido a sua competência legal, mas definindo a sua atuação por meios de políticas públicas, como é a sua função, incluindo a fiscalização ambiental, que portanto, deverá ser reestruturada e fortalecida, já que se trata de função do Estado, que detém o poder de polícia.
- 5) O Estado deverá retirar os grandes criadores de gado da RECM, já mapeados e destinar as áreas ao reflorestamento, redistribuindo tais áreas entre os filhos de extrativistas que continuam residindo na Resex, que não têm colocações, pois devido a forma ilegal de aquisição e destinação das terras públicas, as colocações não poderiam ser transferidas como doação por parte do Estado.
- 6) A definição em vários seringais de um projeto de manejo de recursos naturais não madeireiro, se utilizando de meios e técnicas sustentáveis, dado a grande biodiversidade existente na região, que pode se aproveitar a coleta ou extração de frutos de palmeiras, raízes, oleaginosas, sementes, artesanatos, plantas medicinais, além do látex e da castanha, dentre tantos existentes na natureza.
- 7) Os dados econômicos pesquisados apresentam uma renda considerável, proveniente da coleta da castanha, bem como da produção da borracha, portanto, a implementação de políticas públicas adequadas, com apoio técnico necessário, que incentive essa produção extrativista seria de grande monta para a sustentabilidade da Resex.
- 8) Devido ao fato de se tratar de área rural diferenciada, com um potencial imensurável de aproveitamento dos recursos naturais, sem um aproveitamento técnico adequado, vulnerável às pressões externas, nos modelos existentes, conhecidamente desastrosos ao meio ambiente, se opta por indicar a implantação de uma escola técnica, servindo ainda de laboratório técnico para implementar as próprias pesquisas no interior da Resex.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACRE. SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA). Diagnóstico socioambiental e cadastro da reserva extrativista Chico Mendes. Rio Branco, 2010.

ACRE. Tribunal de Justiça Comarca de Xapuri. Ação penal nº 0000007-80.1994.8.01.0007 (007.94.000007-1). Autora: Justiça pública. Réus: Gentil Alves da Silva e outros. 1994.

ADAILDO NETO. Ibama e PF iniciam Operação Resex Legal na Reserva Chico Mendes. **Agencia de Notícias do Acre**, 24 nov. 2008. Meio ambiente. Disponível em: <<http://www.agencia.ac.gov.br/ibama-e-pf-iniciam-operao-resex-legal-na-reserva-chico-mendes/>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

ALECHANDRE, A. S., *et al.* **Plano de desenvolvimento da reserva extrativista Chico Mendes**. Versão preliminar, 1999.

ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Trad. Ernesto Garzón Valdés. CEC: Madrid. 1997.

ALLEGRETTI, M. H. Reservas extrativistas: parâmetros para uma política de desenvolvimento sustentável na Amazônia. In: ANDERSON, A. et. al. (orgs.). **O destino da floresta: reservas extrativistas e desenvolvimento sustentável na Amazônia**. Rio de Janeiro: Relume, 1994.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Avaliação da metodologia de zoneamento ecológico-econômico para a Amazônia**. Transcrição dos debates. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, 2001.

AMIRANTE, Domenico. Ambiente e principi costituzionali nel Diritto Comparato. **Diritto Ambientale e Costituzione**. Milão: Franco Angeli, 2000.

ANTUNES, P. B. **Direito ambiental**. 7 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

AYRES, J. M. et al. Mamirauá: um novo modelo de estação ecológica. **Ciência Hoje**, ano 20, n. 118, 1996.

BARROSO, L. R. **Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial**. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/pdf/estudobarroso.pdf>>. Acesso: em 15 ago. 2017.

BIELSCHOWSKY, R. **Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo**. Rio de Janeiro: Ipea/Inpes, 1988.

BOLETIM NACIONAL. São Paulo, nº 2, maio de 1981.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 14 ago. 2017.

_____. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 14 ago. 2017.

_____. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 14 ago. 2017.

_____. Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990. Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d98897.htm>. Acesso em: 14 ago. 2017.

_____. Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990. Cria a reserva extrativista Chico Mendes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D_99144.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 25 de jul. 2017.

_____. Lei nº 4.471, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm>. Acesso em: 12 mai. 2017.

_____. Lei nº 5.727, de quatro de novembro de 1971. Dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5727.htm>. Acesso em: 21 ago. 2017.

_____. Lei nº 6.151, de 4 de dezembro de 1974. Dispõe sobre o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1975 a 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6151.htm>. Acesso em: 21 ago. 2017.

_____. Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978. Define os crimes contra Segurança Nacional, estabelece sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6620.htm>. Acesso em: 17 mai. 2017.

_____. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras

providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 7 jan. 2016.

_____. Lei nº 9.985, de 8 de Junho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 7 fev. 2016.

_____. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111284.htm>. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111284.htm>. Acesso em: 16 fev. 2017.

_____. Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11516.htm>. Acesso em: 08 jul. 2017.

_____. Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/censo/cnv/rendabr.def>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

BENJAMIM, Antônio Herman. O regime brasileiro de unidades de conservação. **Revista de Direito Ambiental** nº 21. São Paulo: RT, jan/mar, 2001^a.

BUSCHBACER, Robert (coord.). **500 anos de destruição ambiental no Brasil: diagnóstico preliminar**. Brasília: WWF-Brasil, 2000.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta (Org). **Retratos da Repressão Política no Campo - Brasil – 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos**. 2º Ed. Brasília: MDA, 2011.

CARRANCA, Adriana. Reserva no Acre sofre com falta de fiscalização: Desmatamento ameaça área de preservação pela qual lutaram Chico Mendes e Marina Silva. Polícia apreende madeira ilegal. **O Estado de São Paulo**. 05 out. 2014. Política. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,reserva-no-acre-sofre-com-falta-de-fiscalizacao,1570568>>. Acesso em: 10.05.2017.

CARVALHO, C. G. **Introdução ao direito ambiental**. São Paulo: Letras & Letras, 1991.

CAVALCANTE, O. P. **A Polêmica em torno do conceito de reserva extrativista enquanto atividade econômica sustentável**. 1993. 47f. Monografia (Departamento de Economia), UFAC, Rio Branco 1993.

CIDREIRA, Jefferson Henrique; PINHEIRO, Francisco de Moura. **A Rádio Difusora Acreana e os embates discursivos na década de 1970**. 10º Encontro nacional de história da

mídia. UFRGS. Porto Alegre, 2015. (3-5 jun. 2015). Disponível em: <file:///C:/Users/6561/Downloads/GTMIDSON_CIDREIRA-%20Jefferson_%20PINHEIRO-%20Francisco%20(2).pdf>. Acesso em: 30 ago. 2016.

CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS (CNS). **Relatório socioeconômico e cadastro da reserva extrativista Chico Mendes**. Rio Branco, 1992.

CONVENÇÃO n° 169 sobre povos indígenas e tribais. Genebra: OIT, 1989.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso del pueblo saramaka vs. Suriname**. Sentencia del 28 de noviembre de 2007. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_172_esp.pdf>. Acesso em 28 ago. 2017.

DANTAS, Kelen Gleysse Maia Andrade. **Nas Fronteiras da “Terra Prometida”**: trajetórias de trabalhadores rurais do alto Acre. Rio Branco: UFAC, 2009.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). Genebra: ONU, 1948.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 2001.

ENCONTRO REGIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. Carta aberta dos povos e comunidades tradicionais da região Norte, incluindo o Estado do Maranhão. **GTA**, jun. 2014. Disponível em: <<http://www.gta.org.br/newspost/carta-aberta-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-da-regiao-norte-incluindo-o-estado-do-maranhao/>>. Acessado em: 11 ago. 2017.

EQUADOR: Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Anistia Internacional**. Brasil. 31 jul. 2012. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/equador-sentenca-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos/#>>. Acesso em: 15 ago 2016.

ESTEVES, Benedita Maria Gomes. A hierarquização dos espaços agrários na Amazônia Sul-Occidental: os assentados em áreas de preservação e os não assentados. In: **Revista NERA**. Presidente Prudente: NERA, 2005.

EXPLORAÇÃO ilegal coloca em risco modelo de extrativismo na reserva. Globo Rural. Rio de Janeiro: **Rede Globo**, 19 de abril, 2015. Programa de TV.

GALVÃO, Adailton de Souza. **Evolução dos impactos ambientais causados pela agropecuária na microrregião de Rio Branco** (Dissertação). Recife, 1997.

HOROWITZ, C. **A sustentabilidade da biodiversidade em unidades de conservação de proteção integral**: parque nacional de Brasília. 2003. 324 f. Tese (Doutorado em

Desenvolvimento Sustentável). Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília, 2003.

IBAMA, **Plano de Manejo da Reserva Extrativista Chico Mendes**, 2006.

ICMBIO. Instrução Normativa nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/inst_normativas/IN_35.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2017.

ICMBIO. Portaria nº 240, de 06 de abril de 2017. Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Cautário (Processo nº 02217.000004/2016- 53 e processo relacionado nº 02119.010456/2016- 51. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/censo/cnv/rendabr.def>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA (ISPN). **Levantamento socioeconômico da reserva extrativista Chico Mendes**. Brasília, 1998.

LAURANCE, W. F et al. *Deforestation in Amazônia*. *Science*, 2004.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional sistematizado**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LEUZINGER, Marcia Dieguez. **Natureza e cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais**. 2007. 358 f. Trabalho de conclusão de curso (tese). Desenvolvimento sustentável – Gestão ambiental, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

LIMA-AYRES. A implantação de uma unidade de conservação em várzea: a experiência de Mamirauá. In: D'INCAO, M. A.; SILVEIRA, I. M. (eds.). **A Amazônia e a crise da modernização**. Belém: MPEG, 1994.

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2002.

MACHADO, Altino. Resex Chico Mendes tem 10 mil cabeças de gado. **Rede Reservas Extrativistas**. 8 out. 2008. Disponível em: <<http://reservasextrativistas.blogspot.com.br/2008/11/resex-chico-mendes-tem-10-mil-cabeas-de.html>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

MARTINS, Edilson. **Chico Mendes um povo da floresta**. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1994.

MASHAL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Meton Porto Gadelha (Trad.). Rio de Janeiro: Zaar Editores, 1967.

MEDA, Renata Vieira; ARAÚJO Jr, Miguel Etinger de. **Populações tradicionais no reconhecimento dos territórios de conservação**: função socioambiental da propriedade na proteção da diversidade biológica e cultural. In: CONPEDI, UFSC, Carlos Luiz Strapazzon, Adir Ubaldo Rech, Oscar Ivan Prux. (Org.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas IV**. (Org.). XXIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2014. 3 ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

MELO, Gustavo Mendes de. **Relatório Final**: sistematizando todos os resultados obtidos junto às lideranças comunitárias e ao Conselho deliberativo, contendo as estratégias e propostas para os Programas e Subprogramas a serem incorporados ao Plano de manejo de Uso Múltiplo da Resex Chico Mendes. IBAMA, CNPT. Brasília, DF. 2006

MILARÉ, E. **Direito do ambiente**. 4 ed. São Paulo: RT, 2005.

MORAIS, Maria de Jesus; PAULA, Elder Andrade de; ESPÍDOLA, Mariette de Souza. Mobilidade territorial de famílias seringueiras na zona de fronteira do Acre (Brasil) e Pando (Bolívia). **Revista Geográfica de América Central. Costa Rica**, número especial, II Semestre, 2011.

NATAL, Jorge. Vídeos: com tratores e correntes, fazendeiro é acusado de derrubar floresta na Reserva Chico Mendes. **Contilnet**. Rio Branco, 04 dez. 2015. Disponível em: <<http://contilnetnoticias.com.br/2015/12/04/com-uso-de-tratores-e-correntes-fazendeiro-e-acusado-de-derrubar-floresta-na-resex-chico-mendes/>>. Acesso em 29 jun. 2017.

O DIABO pra quem merecer. **Varadouro**. Rio Branco, ago. 1978, ano II, nº 11, p. 18-19.

O POSSEIRO reage. **Varadouro**. Rio Branco, ago. 1977, Ano I, n. 3, p.11.

OLIVEIRA FILHO, M. A. M. B. A luta dos seringueiros e a criação das reservas extrativistas: os trabalhadores da borracha numa perspectiva histórica. **Revista Eletrônica do CEMOP**. Disponível em: <<http://memoriaoperaria.org.br>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

OLIVEIRA, Ariovaldo Uberlino de. **Integrar para não entregar**: políticas públicas e Amazônia. Campinas, SP: Papirus, 1988.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (PIDESC). Genebra: ONU, 1966.

PASCAL, Acot. **História da ecologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

PAULA, Elder Andrade de. **(Des)Envolvimento insustentável na Amazônia Ocidental**: dos missionários do progresso aos mercadores da natureza. Rio Branco: Edufac, 2013.

PEIXOTO, Fabrícia. Linha do tempo: entenda como ocorreu a ocupação da Amazônia. **BBC Brasil**. Brasília, 23 jun. 2009. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090722_amazonia_timeline_fbdt.shtml#desmatamento. Acesso em 15 out. 2017.

PESSOA, Simão. Por que Lula tem tanto ódio de Artur? Leia que você vai entender. Blog do Simão Pessoa. 22 set. 2012. Disponível em: <http://simaopessoa.blogspot.com.br/2012/09/por-que-lula-tem-tanto-odio-de-artur.html>. Acesso em: 18 fev. 2016.

PIOVESAN, Flávia; SUDBRACK, Humberto Gaspari. **Direito à saúde e o dever de informar**: direito à prova e a responsabilidade civil das empresas de tabaco. In: PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria (org.). *Direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais*. São Paulo: RT, 2011.

POLÍCIA apoia os fazendeiros. **Varadouro**. Rio Branco, Ano IV, nº 21, mai. 1981, p. 7.

POLÍCIA prende 4 posseiros. **O Rio Branco**. Rio Branco, 10 jul. 1977, Ano IX, n. 68, p. 1.

POSSEIROS matam capataz no Acre. **O Globo**, Rio de Janeiro, 23 jun. 1985.

POSSEIROS matam nas terras do Nova Empresa. **O Rio Branco**. Rio Branco, 9 jul. 1977, Ano IX, n. 67, p. 1.

PRADO JUNIOR, C. **Historia econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

QUEIROZ, H. L. **Uma experiência de conservação na várzea da Amazônia brasileira**. *Neotropical primates*, 1994.

RODRIGUES, Gumercindo. Ex-assessor de Chico Mendes faz palestra na UFGD. **Dourados Agora**. Dourados 18 dez. 2013. Disponível em: <http://www.douradosagora.com.br/dourados/ex-assessor-de-chico-mendes-faz-palestra-na-ufgd>. Acesso em: 16 ago. 2016.

SANT'ANNA, Marcílio R. **Os Imperadores do Acre**: Uma análise da recente expansão capitalista na Amazônia. Brasília: UnB/ICH/PPGS, 1998. (Dissertação de Mestrado).

SHOUMATOFF, Alex. **O mundo em chamas**: a devastação da Amazônia e a tragédia de Chico Mendes. São Paulo: Editora Best Seller, 1990.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24 ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2005.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Constitution of the World Health Organization WHO/OMS, 1946. Disponível em: <http://www.who.int/governance/eb/who_constitution_en.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2017.

SILVEIRA, Elson Martins da. Resistência na floresta. **Almanacre**. 02 out. 2012. Disponível em: <http://www.almanacre.com/2012/10/resistencia-na-floresta-elson-martins-o.html>. Acesso em 17 set. 2017.

_____. O assassino ficou de zonzeira. **Fundação Perseu Abramo**. 20 jul. 2010. Disponível em: <<http://csbh.fpabramo.org.br/node/6629>>. Acesso em 14 set. 2017.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de direito ambiental**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SOUZA, Carlos Alberto Alves de. “**Varadouros da liberdade**”. Empates nos modos de vida dos seringuiros de Brasileia – Acre. (Tese de Doutorado. PUC-SP, 1996).

_____. **História do Acre**. Rio Branco: Paim, 2002.

TOMASEVSKI, Katarina. *Indicators: In: Eide, A. C. Krause and A. Rosas (eds.) **Economic, social and cultural Rights: a textbook**. 2nd revised edition. Dordrecht: Martinus Nijhoff, 2001.*

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**, vol. 1. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

USERA, Raúl Canosa. *Aspectos constitucionales del Derecho Ambiental*. **Revista de Estudios Políticos** 94/79. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1996.

VELTRONI, Alexandre L. O direito à educação no Brasil: o enfoque dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988. São Paulo, Revista de Direito Educacional. n. 1, **Revista dos Tribunais**, março de 2010. p. 13-57.

VERÍSSIMO, Adalberto. *et al.* **Áreas protegidas na Amazônia brasileira: avanços e desafios**. Belém: IMAZON/ISA, 2011.

VULCANIS, A. Doação em áreas de unidade de conservação e compensação temporária da reserva legal. Revista de Direito Ambiental, n 11. São Paulo: RT, 2006.